

Mónica da Conceição Rodrigues dos Santos

## “Ingratos” e “Desumanos”: Acidentes Laborais em Coimbra (1930-1935)

Dissertação de 2º Ciclo em História Contemporânea, orientada pela Professora  
Doutora Irene Maria de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas, apresentada  
à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2015



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

# “Ingratos” e “Desumanos”: Acidentes Laborais em Coimbra (1930-1935)

## Ficha Técnica:

<b>Tipo de trabalho</b>	<b>Dissertação de Mestrado</b>
<b>Título</b>	<b>“Ingratos” e “Desumanos”: Acidentes Laborais em Coimbra (1930-1935)</b>
<b>Autor/a</b>	<b>Mónica da Conceição Rodrigues dos Santos</b>
<b>Orientador/a</b>	<b>Doutora Irene Maria de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas</b>
<b>Júri</b>	<b>Presidente: Doutora Maria Alegria Fernandes Marques</b> <b>Vogais:</b> <b>1. Doutor José Maria Amado Mendes</b> <b>2. Doutora Irene Maria de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas</b>
<b>Identificação do Curso</b>	<b>2º Ciclo em História</b>
<b>Área científica</b>	<b>História</b>
<b>Especialidade/Ramo</b>	<b>História Contemporânea</b>
<b>Data da defesa</b>	<b>26-10-2015</b>
<b>Classificação</b>	<b>18 valores</b>



## Sumário

Introdução.....	4
Capítulo 1º – A indústria portuguesa .....	7
1.1 – Os primeiros passos da industrialização portuguesa .....	7
1.2 – A indústria no dealbar do Estado Novo.....	12
1.3 – A indústria conimbricense nos anos 1930 .....	14
Capítulo 2º – Génese e evolução dos tribunais de trabalho .....	17
2.1 – A criação dos Tribunais de Árbitros Avindores nos finais da Monarquia .....	17
2.2 – Os Tribunais de Desastres no Trabalho durante a República .....	19
2.3 – Os Tribunais do Trabalho sob o impacto do Estado Novo.....	24
Capítulo 3º – O Tribunal do Trabalho de Coimbra.....	32
3.1 - Evolução geral dos processos de acidentes no trabalho .....	32
3.2 – Área geográfica coberta pelo tribunal .....	34
3.3 – Algumas considerações sobre o funcionamento interno do tribunal.....	35
Capítulo 4º – Os sinistrados e os sinistros.....	39
4.1 – Os sinistrados: breve caraterização sociológica.....	40
4.2 – Algumas considerações jurídicas: a diferença entre desastre e acidente.....	45
4.3 – Características dos acidentes segundo os processos.....	48
Capítulo 5º – Questões salariais .....	56
Capítulo 6º – Entidades patronais e trabalhadores: reações perante o desastre.....	62
6.1 – Empresas públicas: o Estado e os Municípios .....	64
6.2 – Empresas e Particulares .....	67
Capítulo 7º – O recurso a companhias de seguro .....	75
7.1 – A atividade seguradora: aspetos gerais.....	76
7.2 – A relação entre seguradoras e segurados .....	77
Conclusão .....	84
Fontes e Bibliografia.....	87
Índice de quadros no corpo de texto .....	101
Índice dos Anexos.....	102

## Resumo

Esta dissertação tem como objetivo analisar os processos do Tribunal de Trabalho de Coimbra, relativos ao período de 1930-1935, e simultaneamente, refletir sobre o mercado de trabalho e conhecer melhor as condições em que os sinistrados viviam e trabalhavam. Analisa-se igualmente a génese dos Tribunais de Trabalho, enquadrando-os no desenvolvimento económico, político e social nacional. Procede-se, finalmente, ao esboço sociológico dos sinistrados, à análise das causas dos acidentes, aos conflitos com os empregadores e companhias de seguro, salientando o papel do tribunal como mediador.

Palavras-Chave: Acidentes de Trabalho, Coimbra, Companhias de Seguro, Estado Novo, Industrialização, Tribunal do Trabalho.

## Abstract

This dissertation aims to analyze the processes of the Labor Court of Coimbra, for the period 1930-1935, and at the same time, reflect on the labor market and better understand the conditions under which the victims lived and worked. It also examines the genesis of the Labor Courts, framing them in the national economic, political and social development. Proceeds, finally, to the sociological draft of the victims, to analyze the causes of accidents, conflicts with employers and insurance companies, emphasizing the role of the court as a mediator.

Key Words: Coimbra, Estado Novo, Industrialization, Insurance Companies, Labor Court, Work Accidents.

## Agradecimentos

Os agradecimentos aqui prestados não são, de modo algum, exclusivos a quem me deu a mão neste período de afincado trabalho, mas contemplam também quem caminhou comigo o percurso desde a minha chegada à academia até aos dias de hoje. Desse modo, não poderei deixar de demonstrar o carinho por aqueles que o tornaram possível, em especial os amigos que, através de acesas discussões, permitiram o meu crescimento; aos funcionários da Faculdade de Letras e da Biblioteca Geral que considero segundas casas, pela constante atenção e amabilidade; aos professores que me encorajaram a chegar aqui.

À Professora Doutora Irene Vaquinhas, sem a qual este projeto não teria rumo ou conclusão, pela simpatia inesgotável, pelos “puxões de orelhas” tão necessários, por estar sempre presente, em qualquer lado: o meu mais incomensurável e sincero agradecimento.

Acima de tudo, porque os últimos são os primeiros, aos meus pais e irmãos. Sem o exemplo deles, eu não teria a determinação e a força mental para enfrentar, de cabeça erguida, estes desafios académicos. Obrigada por assegurarem a estabilidade que me envolve e por me transmitirem o sentido de responsabilidade e de disciplina sem os quais não conseguiria envolver-me no projeto agora apresentado.

## Siglas utilizadas

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

CGD – Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

CP – Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses

CP-BA – Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta

ETN – Estatuto do Trabalho Nacional

HUC – Hospitais da Universidade de Coimbra

INTP – Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

OIT – Organização Internacional do Trabalho

STA – Supremo Tribunal Administrativo

TTC – Tribunal do Trabalho de Coimbra

Mantiveram-se as citações no seu original. O texto obedece ao novo acordo ortográfico.

## Introdução

Esta dissertação, denominada “*Ingratos*” e “*Desumanos*”: *Acidentes Laborais em Coimbra (1930-1935)*, é apresentada no âmbito do 2º ciclo em História Contemporânea, tendo sido elaborada sob a orientação da Professora Doutora Irene Vaquinhas.

Considerando a número significativo de temas passíveis de investigação, foi possível concentrar-me numa temática que já tinha anteriormente principiado a analisar, embora num outro âmbito e com objetivos diferentes, e que não deixa de ser de grande atualidade: os acidentes em contexto laboral.

Tornou-se pertinente definir uma clara baliza temporal. Foi escolhido o período 1930-1935 por dois motivos primordiais: uma das razões tem como justificação o facto de, legalmente, estar vedada à investigação a documentação que tenha menos de 75 anos de existência<sup>1</sup>; a outra prende-se com a pertinência de se estudar um período que tenha uma continuidade lógica e permita, em simultâneo, escrutinar uma fase tão profícua em vicissitudes políticas, económicas e sociais. Embora se ponderasse, inicialmente, ser elaborado um estudo mais amplo que contemplasse outros distritos, em especial, a Guarda, Castelo Branco, Viseu e Aveiro, ou seja, a região centro, ficou claro, tendo em consideração o tempo regulamentar para a apresentação das dissertações de 2º ciclo, que essa abrangência não seria possível. Desse modo, optou-se por se incidir mais minuciosamente no distrito de Coimbra, dada a acessibilidade à fonte principal.

Para tal, utilizou-se documentação diversa, mas tendo como fonte base os processos de acidentes de trabalho, provenientes do Tribunal do Trabalho de Coimbra e atualmente disponíveis no Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC). Deles pode ser retirada inúmera informação respeitante aos envolvidos e ao próprio tribunal. Para além de informações de carácter quantitativo, esta tipologia de processos judiciais é esclarecedora quanto às reações perante os acidentes e o trabalho, quer por parte dos sinistrados, quer das entidades responsáveis. Convém, no entanto, esclarecer que os

---

<sup>1</sup> Em *Diário da República, I Série-A*, nº 19, 23 de janeiro de 1993, esclarece o decreto-lei nº 16, artigo 17º, alínea 2: “Não são comunicáveis os documentos que contenham dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico, bem como os que contenham dados pessoais que não sejam públicos, ou de qualquer índole que possa afectar a segurança das pessoas, a sua honra ou a intimidade da sua vida privada e familiar e a sua própria imagem, salvo se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento que os contém, sem perigo de fácil identificação, se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar ou desde que decorridos 50 anos sobre a data de morte da pessoa a que respeitam os documentos ou, não sendo esta data conhecida, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos.”

processos consultados (558 no total) podem não representar a totalidade dos processos existentes, o que poderá dever-se ao facto de vários terem perecido no incêndio ocorrido no Tribunal de Trabalho de Coimbra a 18 de novembro de 1943, como explica o próprio chefe de secretaria do tribunal, em dezembro do mesmo ano, e ainda devido ao facto de alguns processos não terem sido enviados para o AUC. Este é um tipo de processo que não tem sido objeto de pesquisa histórica no nosso país, contrariamente aos processos judiciais (entre os quais, processos de polícia correcional, de querela, entre outros). São por vezes de difícil interpretação devido à letra de alguns intervenientes nos processos e com um número de páginas razoável (os processos mais pequenos têm cerca de dez páginas e os maiores raramente ultrapassam as duzentas). Foram igualmente consultados outros núcleos documentais depositados no AUC, nomeadamente a correspondência do Governo Civil (expedida e recebida). Porém, não se revelou importante para o tema de estudo, por ser inexistente a correspondência entre este órgão de administração e o Tribunal, embora, durante anos, estes dois órgãos tivessem funcionado no mesmo edifício. Por questões de espaço, são incorporados no corpo de texto quadros estatísticos recapitulativos sendo os restantes colocados em anexo.

A dissertação está dividida em sete capítulos. O primeiro aborda a temática da industrialização, de grande importância, dada a sua interligação com o aumento de acidentes laborais e a consciencialização sobre os mesmos. De forma breve, é esboçado o desenvolvimento industrial desde meados do século XIX até aos anos em estudo.

O segundo capítulo, que se encontra dividido em três subcapítulos, aborda, de forma sucinta, a criação dos tribunais de trabalho, responsáveis pela mediação das questões do trabalho, desde os Tribunais de Árbitros Avindores, ainda no período da monarquia constitucional (primeiro subcapítulo), passando pelos já especializados, Tribunais de Desastres nos Trabalho, decorrentes da promulgação de legislação republicana (segundo subcapítulo) até aos Tribunais do Trabalho, criados em 1933 e que estão no centro desta investigação (terceiro subcapítulo).

O terceiro capítulo subdivide-se também em três subcapítulos. Começando por abordar o funcionamento do tribunal do trabalho de Coimbra e a sua abrangência geográfica centra-se na evolução dos processos ao longo do período objeto de estudo. Analisam-se também algumas questões inerentes ao funcionamento interno do órgão judiciário, bem como as relações entre os seus funcionários.

No capítulo quarto procede-se à caracterização socioeconómica dos sinistrados, realizada de uma forma geral e breve, com recurso às várias estatísticas apuradas. Analisa-

se a situação geral da maioria dos trabalhadores, com o intuito de esclarecer as condições em que estes viviam e trabalhavam. Ainda nesse capítulo caracterizam-se os acidentes, sobretudo no que concerne às suas causas e consequências.

No capítulo seguinte debruçamo-nos sobre as questões salariais e os conflitos a provocados por este motivo.

O penúltimo capítulo incide na análise das relações, ora conflituosas ora mais amigáveis, entre as entidades patronais e os trabalhadores, captadas através dos processos. Depreende-se, de imediato, que as entidades estatais resolvem os atritos com os sinistrados internamente, sendo a participação do acidente uma simples obrigatoriedade burocrática exigida pela legislação. Por seu turno, as entidades particulares e as empresas ou firmas, sobretudo aquelas que não tinham os trabalhadores protegidos por apólice de seguro perante o desastre no trabalho, requerem uma maior atenção judicial causadora de grandes delongas processuais que, em regra, resultam em consternação para os sinistrados.

Por outro lado, as seguradoras também são em grande parte, responsáveis pela extensão temporal dos processos. O último capítulo, que começa por sintetizar a atividade seguradora no nosso país, explora precisamente este ponto. Nem todos os processos, em que os trabalhadores se encontravam protegidos pela atividade seguradora, resultavam em acordo. São esses poucos casos que aqui são escrutinados, por a partir deles ser possível esclarecer elementos fundamentais relativos à vida socioeconómica dos trabalhadores e dos seus empregadores.

Convém esclarecer que é escassa a bibliografia sobre os acidentes de trabalho, (suas causas e consequências) e sobre medicina do trabalho. As poucas obras disponíveis estão sobretudo direcionadas para questões mais recentes e para o tempo presente. Os primeiros estudos abrangentes sobre esta temática aparecem somente na década de 1960, sobretudo no que à medicina laboral diz respeito, sendo quase exclusivamente referentes a esse período. Optou-se por se acompanhar a evolução legislativa desta matéria, como fundamento do funcionamento dos tribunais.

Embora com falhas e com o conhecimento de que vários aspetos ficaram por abordar, espera-se que este pequeno estudo venha a contribuir para um esclarecimento das questões laborais e das relações privadas entre dois mundos que se complementam: o do patrão e o do empregado.

# Capítulo 1º – A indústria portuguesa

## 1.1 – Os primeiros passos da industrialização portuguesa

A partir de meados do século XIX, a legislação portuguesa passou a focar-se cada vez mais na indústria. O Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, criado a 30 de agosto de 1852, visava promover o fomento económico através do melhoramento e da expansão das vias de comunicação, do desenvolvimento agrícola e industrial, tendo este último setor avançado de um modo mais lento em Portugal<sup>2</sup>. A necessidade de separar a indústria, do comércio e das obras públicas que até então eram responsabilidade do mesmo Ministério, sendo tratados nas diferentes repartições, provinha da tomada de consciência da dificuldade em tutelar tantas facetas diferentes da governação. Impunha-se criar um ministério que permitisse “facilitar todas as transacções, [...] promover a barateza de todos os transportes, pela feitura de boas vias de comunicação” e ainda “organizar o crédito industrial [...] instituir o ensino profissional e tecnico, sem o qual as industrias difficilmente poderão progredir”<sup>3</sup>. A produção, o consumo e os meios de transporte eram vistos como os ramos que mais se interligavam, sendo por isso compreensível que ficassem sob a tutela de um mesmo ministério<sup>4</sup>. Fontes Pereira de Melo, um dos impulsionadores do fomento económico característico deste período da segunda metade do século XIX, e peça fundamental da *Regeneração*<sup>5</sup>, foi o primeiro a assegurar o funcionamento deste novo Ministério.

Sendo o século XIX propício ao desenvolvimento de infraestruturas e ao crescimento industrial, é preciso ter em consideração o significado do termo indústria. Segundo Alda Mourão Filipe designava-se por indústria, no século XIX, “o engenho, a destreza ou a habilidade para executar uma tarefa” sendo um termo genérico ao qual se juntavam a agricultura, o comércio e as ciências. Aos poucos as artes assumiram a qualificação de fabris e começaram-se a separar as “indústrias fabris das restantes”, como

---

<sup>2</sup> *Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1852*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1853, in <net.fd.ul.pt/legis/1852.htm#>, acedido a 18 de janeiro de 2015, pp. 383 e 384.

<sup>3</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>4</sup> COSTA, Mário Alberto Nunes da, *O Ensino Industrial em Portugal de 1852 a 1900*, Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990, p. 47.

<sup>5</sup> Sobre Fontes Pereira de Melo e o período da *Regeneração* ver, entre outras obras: SERRÃO, Joel, *Da “Regeneração” à República*, Lisboa: Livros Horizonte, 1990 e MÓNICA, Maria Filomena, *Fontes Pereira de Melo. Uma biografia.*, 3ª edição, Lisboa: Alêthea Editores, 2009.

“a indústria agrícola”<sup>6</sup>. O termo *indústria fabril* vai, então, ganhar terreno com o crescimento industrial de meados do século XIX e assume o significado de transformação de matérias-primas<sup>7</sup>. A fábrica é, portanto, a “forma unificada de organização da produção industrial, com recurso à energia inanimada, à máquina e a trabalhadores” com diferentes especializações e valências<sup>8</sup>, o que permitia uma organização laboral totalmente diferente daquela a que os trabalhadores estavam habituados, levando a excessos por parte dos empregadores e ao mau condicionamento do local de trabalho, entre outros aspetos.

Muito embora o ensino profissional em Portugal tenha as suas origens no século XVIII<sup>9</sup>, foi apenas durante o século XIX, em particular na segunda metade, que se desenvolveu, não apenas a indústria, mas inclusive o estudo e o ensino técnico e industrial. Como esclarece o decreto de 30 de dezembro de 1852, que cria o ensino industrial oficial, “se o trabalho fabril aumentou consideravelmente, dando evidentes provas de adiantamento, é tempo de cuidar no ensino, que deve dotar a indústria de uma proteção real e esclarecida”<sup>10</sup>. Estes dois polos estão, assim, relacionados pois, se por um lado, o crescimento económico permite a fundação de mais escolas técnico-profissionais, por outro, a criação de escolas desta natureza permite o desenvolvimento do conhecimento industrial e das próprias indústrias o que, em última análise, resulta em crescimento económico.

Esta associação entre as duas vertentes foi logo reconhecida por Fontes Pereira de Melo e pelo governo que, aproveitando um período de relativa tranquilidade política, articularam os mecanismos necessários à evolução económica<sup>11</sup>. Desses mecanismos

---

<sup>6</sup> Cf. FILIPE, Alda Mourão, *A formação do tecido empresarial na área económica de Leiria: 1836-1914*, Dissertação de Doutoramento em História, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2000, p. 179.

<sup>7</sup> Cf. MENDES, José Amado, *A área económica de Coimbra, estrutura e desenvolvimento industrial, 1867-1927*, Dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1984, pp. 16-18.

<sup>8</sup> CARDIM, José Casqueiro, *Do Ensino Industrial à Formação Profissional, As políticas públicas de qualificação em Portugal*, volume 1, Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2005, p. 75.

<sup>9</sup> Para esta temática ver GOMES, Joaquim Ferreira na obra *Estudos para a História da educação no século XIX*, Coimbra: Livraria Almedina, 1980. A Casa Pia criada, por Pina Manique, esteve desde o início relacionada com o ensino da indústria. Na Universidade de Coimbra foi introduzida, em 1791 a cadeira de Botânica e Agricultura, ministrada por Avelar Brotero, e em 1801 foi introduzida a cadeira de Metalurgia, confiada a José Bonifácio de Andrade e Silva.

<sup>10</sup> *Apud*, CARDIM, José Casqueiro, *ob. cit.*, p. 179.

<sup>11</sup> José Amado Mendes exemplifica no artigo “Evolução da economia portuguesa” in MATTOSO, José (dir.), TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (coord.), *História de Portugal. O Liberalismo (1807-1890)*, vol. 5, Lisboa: Estampa, 1998, p. 320, que períodos de tranquilidade política tendem a coincidir com situações económicas de crescimento em oposição às crises políticas que coincidem com períodos de estagnação económica.

podem ser referidos dois aspetos fundamentais espelhados na legislação da época – o desenvolvimento das vias de comunicação terrestres e o melhoramento de infraestruturas, que se encontram, direta ou indiretamente, ligados à industrialização portuguesa.

Manuel Silva Passos, ministro do Reino de 10 de setembro de 1836 a 1 de junho de 1837, deixou expresso, a 21 de novembro de 1836 no *Diário de Governo*, que “o aperfeiçoamento da Indústria Nacional é um elemento indispensável à pública prosperidade; para o conseguir convém lançar mão de todos os meios praticáveis”<sup>12</sup>. A ele se deve, entre outras coisas, a fundação do Conservatório de Artes e Ofícios de Lisboa, definido como um “depósito de máquinas, modelos, utensílios e demais material necessário à promoção da instrução através da imitação de processos industriais”<sup>13</sup>.

Segundo Alexandre Herculano o ensino deveria ter como objetivo a educação do indivíduo em dois sentidos. Por um lado, deveria educar-se a população para aspetos democráticos e por outro para a prática, através do ensino técnico, de uma profissão economicamente útil<sup>14</sup>. Todavia, Herculano tinha em vista o desenvolvimento agrícola.

Vários fatores contribuíram para a morosidade do estabelecimento do ensino industrial, como o facto de este tipo de ensino acarretar elevados custos de modo a garantir o acesso gratuito e as instalações necessárias. Este problema recaía sobretudo no Estado, uma vez que a iniciativa privada era escassa. Os empregadores não reconheciam as vantagens em instruir os trabalhadores e estes, operários com baixos salários, não eram devidamente motivados a frequentar o ensino técnico<sup>15</sup>. Segundo José Casqueiro Cardim, mesmo nos países mais desenvolvidos, a maioria dos operários não frequentava as escolas técnicas. Optavam pela aprendizagem no local de trabalho e pela relação entre mestre e aprendiz já existente na manufatura<sup>16</sup>. Como uma das causas desta depreciação por parte dos operários poderá estar a percentagem elevada de analfabetismo em Portugal<sup>17</sup>, mesmo quando comparado com outros países menos desenvolvidos industrialmente como era o

---

<sup>12</sup> *Apud* COSTA, Mário Alberto Nunes da, *ob. cit.*, p. 30.

<sup>13</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>14</sup> PINTO, Teresa, *O ensino industrial feminino oitocentista. A escola Damião de Góis em Alenquer*, Lisboa: Edições Colibri, 2000, p. 56.

<sup>15</sup> *Idem*, pp. 40-41.

<sup>16</sup> CARDIM, José Casqueiro, *ob. cit.*, p. 76.

<sup>17</sup> Segundo os dados publicados por Mário Alberto Nunes Costa em *O Ensino Industrial em Portugal de 1852 a 1900 (subsídios para a sua História)*, Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990, p. 138, em 1878, 1890 e 1900 as percentagens de analfabetismo eram respetivamente de 82,4%, 79,2% e 78,6%.

caso de Espanha<sup>18</sup>, e em que o simples facto de saber ler e escrever era já motivo de qualificação.

O relatório que justifica o decreto de 20 de dezembro de 1864 procura precisamente encontrar as explicações para a baixa frequência deste tipo de escolas, demonstrando, mais uma vez, que mesmo os países mais industrializados também tinham dificuldade em generalizar o ensino industrial considerando que seria ainda uma experiência para desenvolver a indústria.

O mesmo decreto estabelece a organização dos institutos de Lisboa e do Porto e das escolas industriais, e funda as escolas de Guimarães, da Covilhã e de Portalegre. O objetivo da criação destas escolas é precisamente aproximar a população industrialmente mais ativa à formação, estimulando assim as próprias indústrias.

Em Coimbra é fundada, em 1884, uma escola de desenho industrial, mais elementar, elevada a escola industrial em 1889, sendo a atual escola secundária Avelar Brotero<sup>19</sup>. Foram as escolas de desenho industrial que mais se fundaram na década de 1880 considerando a necessidade de dar a conhecer projetos que deveriam ser “cuidadosamente especificados para interpretação no estaleiro ou na fábrica” e dos quais dependia a “indústria não tradicional” ou a “construção metálica de máquinas e fabrico de equipamento e moldes”<sup>20</sup>, suporte fundamental para se aproximar a indústria nacional dos padrões estrangeiros. António Augusto de Aguiar, ministro das Obras Públicas de 1883 a 1885, através de contactos com Inglaterra, apercebeu-se que esta era uma área que requeria um maior desenvolvimento para uma boa economia industrial<sup>21</sup>.

O ensino industrial, sobretudo o mais elementar, estava aberto a faixas etárias mais jovens, tornando-se complementar ao ensino primário, considerando que até 1884 os candidatos teriam de ter mais de 12 anos e saber ler e escrever. Todavia, nesse ano foi implementada a abertura das escolas a crianças com mais de 6 anos, acrescentando, ao nível da instrução primária, princípios elementares do ensino industrial.

---

<sup>18</sup> COSTA, Mário Alberto Nunes, *ob. cit.*, p. 138. Em Espanha as percentagens de analfabetismo em 1877, 1887 e 1900 eram respetivamente de 72,01%, 68,01% e 63,78%.

<sup>19</sup> Para melhor se conhecer a história da escola secundária Avelar Brotero, primeira escola industrial de Coimbra, ver página da internet da própria em <<http://www.brotero.pt/index.php/escola>>, acedido a 22 de janeiro de 2015. Ver também a dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra: MARTINHO, António Manuel Pelicano Matoso, *A Escola Avelar Brotero, 1884-1974. Contributo para a história do ensino técnico-profissional*, Coimbra, 1993.

<sup>20</sup> CARDIM, José Casqueiro, *ob. cit.*, p. 218

<sup>21</sup> *Idem*, p. 200.

Embora em Portugal a industrialização evoluísse lentamente e não se verificassem as grandes indústrias típicas de outros países, como os Estados Unidos da América ou a Inglaterra, casualmente as pequenas indústrias familiares iam dando lugar a fábricas medianas e a oficinas de maior envergadura. A par deste desenvolvimento, que é originado na evolução técnica e mecânica, a procura de mão-de-obra barata é uma constante. Mulheres e crianças eram a força de trabalho mais explorada e com piores salários, sobretudo numa altura em que não existia ainda nenhuma regulamentação para o seu trabalho na indústria e no comércio.

As exigências por uma melhor condição do trabalho, melhores salários e horários regulares de oito horas, foram uma preocupação crescente dos operários. Estas exigências precedem, no entanto, a evolução tecnológica, sendo que o fator determinante se encontra no “divórcio entre o trabalho e a propriedade dos instrumentos de produção”<sup>22</sup>. Desta forma, os operários precisavam de alguém ou algum organismo que os representasse na luta por melhores condições. A este papel estavam vinculados, inicialmente, as confrarias e irmandades religiosas que respeitavam maioritariamente os “aspectos culturais, em detrimento do aspeto material da vida dos operários”<sup>23</sup>. Assim, as Associações Mutualistas surgem com caráter protetor perante estes trabalhadores. Até 1871 têm caráter interclassista, baseando-se no sistema de entreajuda, e são caracterizadas sobretudo por defenderem os operários “na velhice, na doença e no desemprego”<sup>24</sup>. Estas associações embora desapegadas da política ficavam sujeitas à legislação, nomeadamente ao decreto de 21 de outubro de 1907, o primeiro a regular a atividade seguradora em Portugal, que cria ainda o Conselho de Seguros, fiscalizador das empresas seguradoras e associações mutualistas.

A partir de 1871, explica Kalidás Barreto, três eventos vão fazer surgir uma segunda fase do movimento operário desta vez sem estar relacionado com o associativismo mutualista. São eles, primeiramente, a Comuna de Paris, com considerável impacto em Lisboa, em segundo as Conferências Democráticas do Casino Lisbonense e em terceiro a presença de enviados a Lisboa da Associação Internacional dos

---

<sup>22</sup> NUNES, Américo [et al.], *Contributos para a história do movimento operário e sindical: das raízes até 1977*, 1ª ed., vol. 1, Lisboa: CGTP, 2011, p. 27.

<sup>23</sup> *O Movimento Operário em Portugal: desde 1834 a 1933*, Lisboa: Sindicato dos Eletricistas do Sul, 1977, p. 10.

<sup>24</sup> *Idem, Ibidem.*

Trabalhadores, provenientes de Espanha, que, de entre outras ações, criam uma secção em Portugal<sup>25</sup>.

Em 1872, devido à própria organização do movimento operário e ao afastamento das associações mutualistas, surge a primeira greve “de significado” em Lisboa, em diversas indústrias, emergindo ainda nesse mesmo ano a Fraternidade Operária, uma “associação de resistência à exploração capitalista”<sup>26</sup>. Embora a greve fosse uma forma de contestação já utilizada, e também combatida<sup>27</sup>, apenas em dezembro de 1910 é reconhecido o direito à greve, revogado no Estado Novo.

Na década de 1870 reaparece a “euforia colonial” consequência parcial do interesse demonstrado por estrangeiros em relação ao continente africano<sup>28</sup>. As matérias-primas provenientes das colónias portuguesas fizeram, em certa medida, com que a indústria da metrópole prosperasse. O aperfeiçoamento do transporte de mercadorias no continente africano iria impulsionar ainda mais a industrialização portuguesa o que efetivamente ocorre durante a década seguinte provocado pela própria corrida a África.

## 1.2 – A indústria no dealbar do Estado Novo

Em Portugal, apenas após o início da década de 1950 ocorreu um crescimento de produtividade industrial, considerando que durante os primeiros anos do advento do Estado Novo as iniciativas provenientes do Governo “eram ainda pouco consistentes”<sup>29</sup>, não existindo medidas legais que beneficiassem o desenvolvimento industrial até 1937<sup>30</sup>, muito embora tenham ocorridos congressos e exposições logo a partir de 1931 – Congresso dos Engenheiros – e 1932 – Grande Exposição da Indústria Portuguesa – que tinham como fundamento dinamizar a indústria e repelir os efeitos da crise económica de 1929<sup>31</sup>. A depressão “não se limitaria a criar uma oportunidade prática”, resultando dela

---

<sup>25</sup> BARRETO, Kalidás, *A organização profissional dos trabalhadores do sector têxtil de Leiria e Coimbra: Subsídios históricos*, Coimbra: Sindicato Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro, 1987, pp. 19-20.

<sup>26</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>27</sup> A greve era punida com prisão pela legislação Código de 1866. Cf., PINTO, Mário, “O direito perante a greve” in *Análise Social*, Vol. IV, nº 13, 1966, pp 48-73.

<sup>28</sup> BONIFÁCIO, Mária de Fátima, *O século XIX português*, 2ª ed., Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 96.

<sup>29</sup> ROLLO, Maria Fernanda, “Indústria/Industrialização” in ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p.460.

<sup>30</sup> Cf. ROSAS, Fernando, *O Estado Novo nos anos trinta: 1928-1939: elementos para o estudo da natureza económica e social do salazarismo*, 2ª edição, Lisboa: Estampa, 1996.

<sup>31</sup> ROLLO, Maria Fernanda, *art. cit.*, p. 461.

uma viragem para o mercado interno, “protecionista, repousando nas «indústrias básicas» e na exploração das matérias-primas nacionais e coloniais”, como também originou “uma doutrina sobre o desenvolvimento económico assente no «fomento industrial»”<sup>32</sup>. As conjunturas internacionais permitiram o crescimento de algumas indústrias específicas – caso das indústrias químicas da CUF<sup>33</sup> – e a criação de outras – das quais, as indústrias de lâmpadas e motores elétricos (da Empresa Nacional de Aparelhagem Elétrica, em 1933) e de amido (da empresa *Amidex*, em 1939)<sup>34</sup>. A evolução industrial portuguesa é ascendente, desde o início do século XX, mesmo considerando as quebras devidas às Guerras Mundiais<sup>35</sup> e consequentes crises económico-financeiras, até à década de 1980, tendo sido intensificada durante a década de 1950<sup>36</sup>. O desenvolvimento industrial é ainda bloqueado por diversos fatores dos quais se poderão destacar: ineficácia do desenvolvimento técnico de materiais e infraestruturas; preparação inadequada dos operários; falta de investimentos; escassez de algumas matérias-primas e combustíveis; própria concorrência externa<sup>37</sup>.

A concorrência industrial era um problema que o Estado tinha, constitucionalmente, o direito de controlar e de resfriar, de modo a organizar a vida social do país, como é indicado no artigo 34º da Constituição<sup>38</sup>, cujo texto é muito semelhante ao decreto que promulga, em 1933, o Estatuto do Trabalho Nacional (ETN)<sup>39</sup>.

---

<sup>32</sup> ROSAS, Fernando, “Estado Novo e desenvolvimento económico (anos 30 e 40): uma industrialização sem reforma agrária” in *Análise Social*, vol. XXIX (128), 1994, pp. 871-872.

<sup>33</sup> *Idem*, p. 873.

<sup>34</sup> *Idem*, pp.873-874.

<sup>35</sup> Períodos de guerra podem acelerar o crescimento de determinadas indústrias (a exemplo, o caso da indústria extrativa de volfrâmio, em Portugal, durante a Segunda Guerra Mundial). Estas indústrias, todavia, tendem a ter uma duração particularmente curta, dependendo dos próprios conflitos. Por outro lado, algumas indústrias são colocadas em segundo plano existindo um menor investimento devido aos condicionamentos provocados pelos conflitos bélicos.

<sup>36</sup> AGUIAR, Álvaro; MARTINS, Manuel, *O crescimento da Produtividade da Indústria Portuguesa no Século XX*, Porto: Centro de Estudos Macroeconómicos e Previsão, 2004, in <fep.up.pt/investigação/workingpapers/04.05.06\_WP145\_Aguiar%20e%20Mota%20Freitas.pdf>, acedido a 1 de setembro de 2015, p. 7.

<sup>37</sup> MENDES, José Amado “Etapas e limites da industrialização” in MATTOSO, José (dir.), TORRAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (coord.), *História de Portugal. O Liberalismo (1807-1890)*, vol. 5, Lisboa: Estampa, 1998, p. 365.

<sup>38</sup> *Constituição Política da República Portuguesa*, Coimbra: Livraria Arnado, 1971, p.9. “Art. 34º: O Estado promoverá a formação e desenvolvimento da economia nacional corporativa, visando a que os seus elementos não tendam a estabelecer entre si concorrência desregrada e contrária aos justos objectivos da sociedade e deles próprios, mas a colaborar mutuamente como membros da mesma colectividade.”

<sup>39</sup> Cf. LUCENA, Manuel de, *A evolução do sistema corporativo português. Volume I – O Salazarismo*, Lisboa: Perspectivas e realidades, 1976.

A partir da publicação do ETN e de outra legislação corporativa<sup>40</sup>, os trabalhadores “ficaram privados de todos os meios de reivindicação e protesto” desde logo, o direito à greve, cujo incumprimento resultava em “pesadas penas de prisão”<sup>41</sup>. Todavia, durante os primeiros anos do regime ocorreram algumas greves, das quais se poderá destacar a “greve geral revolucionária” de janeiro de 1934, que várias organizações sindicais “tentam levar a cabo” contra o ETN e a criação dos Sindicatos Nacionais<sup>42</sup>.

É preciso considerar-se que indústria, durante este período, refere-se à indústria transformadora (têxtil, de géneros alimentícios, etc.), como também à indústria extrativa, a eletricidade, gás, água e a construção civil<sup>43</sup>. A construção civil é, efetivamente considerada indústria no Recenseamento Geral da População de 1930 e embora não seja a principal indústria nacional (ficando esse lugar reservado à indústria transformadora) vai ganhando, ao longo dos anos, um peso cada vez maior<sup>44</sup>. Em Coimbra, o peso da construção civil é bastante significativo, a avaliar pelo estudo efetuado, já que 33,3% dos sinistrados laboram nesta atividade.

### 1.3 – A indústria conimbricense nos anos 1930

Quando se limitam estudos a determinadas áreas geográficas é necessário equacionar os critérios em que esse espaço se reparte. Segundo José Maria Amado Mendes, estes são sobretudo, administrativos, geográficos e económicos. O espaço administrativo refere-se à divisão distrital ou concelhia enquanto o geográfico está relacionado com a divisão provincial. A área económica varia em função de mutações “endógenas” e “exógenas”<sup>45</sup> de cada região, as quais podem estar relacionadas com o crescimento populacional ou industrial. É, portanto, difícil definir a área industrial de

---

<sup>40</sup> Ver BRITO, José M. B., “Corporativismo” ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 216-224.

<sup>41</sup> FREIRE, João Brito, “Greves Operárias”, in ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 402.

<sup>42</sup> PATRIARCA, Fátima, *Sindicatos contra Salazar, A revolta do 18 de Janeiro de 1934*, Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2000, p. 13.

<sup>43</sup> AGUIAR, Álvaro; MARTINS, Manuel M. F., “A indústria” in LAINS, Pedro, SILVA, Álvaro Ferreira da (org.), *História Económica de Portugal: 1700-2000*, 2ª edição, Volume 3, Séculos XX, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 186.

<sup>44</sup> *Idem*, p. 203.

<sup>45</sup> MENDES, José Amado, *A área económica de Coimbra, estrutura e desenvolvimento industrial, 1867-1927*, Dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1984, p. 7.

Coimbra, até porque não existem indústrias canalizadoras de um fluxo elevado de trabalhadores. Para além disso, a industrialização não esteve uniformemente distribuída. Em termos geográficos, a indústria conimbricense encontrava-se bastante dispersa, estando associada à construção das linhas férreas, nos finais do século XIX. Por este motivo, “a Baixa de Coimbra teve um expressivo crescimento na indústria”<sup>46</sup> que era “geralmente de carácter familiar e de instalações de reduzidas dimensões”<sup>47</sup>. Por outro lado, o desenvolvimento industrial foi mais acentuado em determinados períodos, sobretudo de 1917 a 1927<sup>48</sup>.

Coimbra era, no início do século XX, “uma grande aldeia, com um tipo de sociedade muito tradicionalista, vivendo o seu dia-a-dia em torno da Universidade”<sup>49</sup>, sendo no seu concelho e na Figueira da Foz que se encontra a maior parte das indústrias desde meados do século XIX até às primeiras décadas do século XX. Se forem referidas as pequenas indústrias de carácter familiar e manufactureiro acrescentam-se os concelhos de Oliveira do Hospital e de Cantanhede, embora todos os outros tenham, neste período, um valor significativo deste tipo de produção em detrimento de mecanismos industriais com recurso a forças inanimadas típicos da evolução industrial<sup>50</sup>.

No distrito predomina a produção e o tratamento de têxteis e a produção de bebidas e de artigos alimentares. No entanto, existe ainda um elevado número de indústrias relacionadas com a madeira e a construção civil. De 1932 a 1935, segundo o *Boletim de Trabalho Industrial*, em 214 registos, que representam cerca de 2% do total nacional, predominam os estabelecimentos comerciais, nomeadamente as mercearias e as tabernas, num total de 83 (38,8%) e 22 (10,3%) respetivamente<sup>51</sup>. Em relação aos estabelecimentos industriais, estes são relativamente dispersos no respeitante à sua natureza. A moagem é a principal indústria, dividindo-se em moagem por moinho de vento e azenha, sendo fundamental para o desenvolvimento industrial na cidade, logo a

---

<sup>46</sup> FERREIRA, Bruna, *Arquitetura Industrial em Coimbra no século XX: A zona industrial da Pedrulha*, Coimbra: Dissertação de Mestrado Integrado em Arquitetura, 2012, p. 37.

<sup>47</sup> *Idem*, p. 27.

<sup>48</sup> MENDES, José Amado, *ob. cit.*, p. 298. Amado Mendes explica o ritmo de industrialização através da constituição de sociedades industriais sendo que os valores mais elevados durante a baliza temporal 1867-1927 correspondem precisamente aos onze anos assinalados. Durante esse período foram constituídas 181 sociedades comerciais e industriais (71% do total).

<sup>49</sup> *Apud*, FERREIRA, Bruna, *ob. cit.*, p. 17.

<sup>50</sup> MENDES, José Amado, *ob. cit.*, p. 427. Considerando que a industrialização foi lenta e tardia não é de admirar que sejam predominantes as indústrias familiares, de âmbito local, que recorrem maioritariamente à força humana em detrimento da máquina a vapor.

<sup>51</sup> Ver Quadro 1, em anexo.

partir da década de 1860, altura pela qual se começou a mecanizar<sup>52</sup> com a introdução da máquina a vapor em substituição da moagem por mós<sup>53</sup>. Em relação a oficinas predomina a ferraria. Dos 214 registos, apenas 70 eram referentes a indústrias, entre oficinas e armazéns. Estes valores, relativos a pedidos de registo de indústrias e comércios no distrito de Coimbra, representam as indústrias e comércios iniciados nesse período. É possível perceber que o comércio é superior à indústria.

Na cidade de Coimbra predominam sobretudo os serviços e o comércio ligados à Universidade, e embora não seja um centro industrial particularmente desenvolvido, devido ao carácter familiar das indústrias, não deixa de ser um polo atrativo para as populações mais rurais do centro norte do país.

A comparação entre os Recenseamentos da População de 1900 a 1940<sup>54</sup> permite aferir do crescente peso das indústrias na atividade económica nacional. Nos primeiros, pouca importância é atribuída à repartição da atividade industrial por sectores, enquanto os últimos são muito mais precisos nessa matéria. Os Recenseamentos de 1920 e 1930 dividem o sector apenas em 15 e 18 itens, respetivamente. Porém o Recenseamento de 1940 apresenta várias divisões<sup>55</sup> e subdivisões<sup>56</sup>. Neste último recenseamento, a construção civil passa a estar incluída no grupo socioprofissional das Obras Públicas e Construções e não nas Indústrias Transformadoras<sup>57</sup>. Na análise feita a partir dos processos de Acidentes de Trabalho optou-se pela nomenclatura de atividades e grupos socioeconómicos utilizada no Recenseamento Geral da População de 1930, em virtude de ser aquele que está cronologicamente mais próximo do período considerado neste estudo.

---

<sup>52</sup> FERREIRA, Bruna, *ob. cit.* p. 29.

<sup>53</sup> MENDES, José Amado, *ob. cit.*, p. 206.

<sup>54</sup> BAPTISTA, Virgínia do Rosário, *As mulheres no mercado de trabalho em Portugal: representações e quotidianos (1890-1940)*, Lisboa, CIDM, 1999, pp. 177-185.

<sup>55</sup> Considerando a matéria-prima, existem onze tipos de indústria desde a indústria da alimentação, têxtil, madeiras, etc. Ainda apresentam uma novidade nas indústrias extrativas que têm aqui pela primeira vez esta nomenclatura.

<sup>56</sup> Considerando os produtos finais. Existem 59 divisões segundo o produto final. No sector da alimentação, por exemplo, existem doze subdivisões em que se contemplam o fabrico de massas, de cerveja, a preparação de vinho, o descasque e moagem de vegetais, etc.

<sup>57</sup> DIRECÇÃO GERAL DE ESTATÍSTICA, *Censo da População de Portugal – 8º Recenseamento Geral da População – dezembro de 1940*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1945 in <censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos\_historia\_pt\_1940>, acedido a 12 de junho de 2015.

## Capítulo 2º – Génese e evolução dos tribunais de trabalho

A desconfiança por parte dos pequenos industriais e o pouco investimento feito na indústria não permitiu o seu crescimento acelerado. Todavia, “o desenvolvimento da grande indústria torna mais gritantes as injustiças dos desastres no trabalho”<sup>58</sup> situação que obrigou o Estado a desenvolver mecanismos que protegessem o operariado e a própria concorrência desenfreada entre indústrias. Assim surgem os tribunais que vão tomando designações diferentes mas cujo fundamento é semelhante.

### 2.1 – A criação dos Tribunais de Árbitros Avindores nos finais da Monarquia

Com o fomento centrado nas vias públicas e na indústria fez-se sentir a necessidade da criação de um organismo que mediasse conflitos entre patrões e empregados nas maiores áreas industriais e comerciais. O primeiro órgão judiciário a ser criado foi o Tribunal de Árbitros Avindores, pela carta de lei de 14 de agosto de 1889, decreto sancionado pelo Rei nas cortes gerais de 21 de junho de 1889, autorizando, dessa forma, o Governo a criar estes tribunais nos centros industriais mais importantes, quando requerido por eles ou pelas corporações administrativas<sup>59</sup>. Não são estipulados, nesta data, os centros em que são criados os tribunais, ficando apenas a indicação que Lisboa e o Porto poderão ter mais do que um. Em Lisboa, é fundado, em 1893, o primeiro Tribunal de Árbitros Avindores, “composto de doze vogaes, abrangendo a área do primeiro município do paiz e com jurisdição sobre as industrias exercidas nesta circumscrição”<sup>60</sup>.

A estes tribunais ficava incumbida a mediação de conflitos contratuais, respeitante a salários, horários, mão-de-obra, indemnizações e outros assuntos que envolvessem patrões, de uma parte, e operários de outra, ou operários entre si, quando trabalhassem para o mesmo patrão. Competia ao tribunal, para além de receber e mediar reclamações relativas ao serviço ou contrato de trabalho por parte dos funcionários, vigiar o cumprimento e a execução de leis e regulamentos respeitantes à indústria. Tinha, neste

---

<sup>58</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 206/ Processo 2412//656, fl. 77.

<sup>59</sup> Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1889, Lisboa: Imprensa Nacional, 1889 in <net.fd.ul.pt/legis/1889.htm#>, acedido a 17 de janeiro de 2015, pp. 371 e 372.

<sup>60</sup> BASTOS, Teixeira, *Tribunaes de Arbitros-Avindores*, Lisboa: Secção Editorial da Companhia Nacional Editora, 1898, in <Gutenberg.org/files/28962/28962-h/28962-h.htm>, acedido a 24 de agosto de 2015, p. VI.

aspecto, como objetivo repreender as condutas, quer de empregadores, quer de empregados, quando alguma das partes esquecia as “boas normas de equidade, doçura, respeito e obediência, que devem presidir às relações entre uns e outros”<sup>61</sup>.

O operário tinha a sua situação salvaguardada caso a decisão do tribunal fosse a seu favor, por o patrão ficar proibido de o despedir durante três meses, excetuando se o tribunal sentenciasse o despedimento após justificação dada pelo empregador. Os tribunais eram obrigados, em todo o caso, a promover a conciliação entre as partes antes de proceder a julgamento. Qualquer uma das partes estava autorizada a recorrer da sentença do tribunal de árbitros avindores, caso fosse alegada incompetência ou o valor da causa excedesse 30\$000 réis. Esse recurso teria de ser apresentado ao Tribunal Comercial da respetiva circunscrição judicial.

Na legislação que cria o Tribunal de Árbitros Avindores podem ser encontrados deveres fundamentais que serão posteriormente garantidos no decreto que cria os Tribunais de Trabalho em 1933. A salvaguarda do empregado e da boa realização do trabalho – o qual implica questões relacionadas com os materiais, ferramentas ou local de trabalho, bem como aspetos fundamentais ao funcionário, tais como salários e horas de serviço – são já, nesta lei, uma preocupação. Ela mantém-se durante vários anos embora com algumas alterações estabelecidas por decretos posteriores<sup>62</sup>.

A mediação perante os “desastres de trabalho”, por seu turno, vai sendo considerada fundamental após anos de acidentes. O crescimento da indústria chama cada vez mais mão-de-obra que não se encontrava protegida em caso de acidentes nas fábricas ou nas oficinas. O número de desastres obrigou o governo a reconsiderar as leis referentes à indústria assim como a ponderar a possibilidade de um órgão judiciário focado nestas questões.

---

<sup>61</sup> Collecção Oficial de Legislação Portuguesa, Anno de 1889, Lisboa: Imprensa Nacional, 1889 in <net.fd.ul.pt/legis/1889.htm#>, acedido a 17 de janeiro de 2015, pp. 371.

<sup>62</sup> De entre os decretos que modificaram a lei inicial é de considerar o decreto de 19 de março de 1891, que regula a formulação dos processos, determinando, entre outros aspetos, a conduta perante tentativas de conciliação e, caso a conciliação não seja alcançada, o julgamento e sentença. O decreto abrange ainda a possibilidade de apresentação de recurso pela parte interessada após a sentença, tendo este de ser apresentado de forma oral ficando a constar da acta, sendo o processo remetido para o Tribunal do Comércio da respetiva circunscrição. Para ver o decreto na integra ver *Collecção Oficial de Legislação Portuguesa, Anno de 1891*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1892 in <net.fd.ul.pt/legis/1891.htm#>, acedido a 17 de janeiro de 2015, pp 96-99.

## 2.2 – Os Tribunais de Desastres no Trabalho durante a República

A 24 de julho de 1913 surge a primeira lei que contempla os acidentes de trabalho. A lei nº 83, promulgada pelo Ministério do Fomento que vem substituir, após a Implantação da República, o Ministério das Obras Públicas, vem dar impulso ao direito dos trabalhadores, por conta de outrem, de terem acesso a assistência médica, medicamentos e indemnização em caso de desastre no trabalho. A aplicação desta lei ficava a cargo dos tribunais especiais de árbitros avindores.

Esta lei constitui a base dos princípios em vigor no período estudado em caso de acidente. É considerada como uma das “melhores iniciativas da República [...] decretadas como medida de protecção às classes trabalhadoras”<sup>63</sup>. É promulgado que apenas alguns serviços e alguns trabalhadores aos quais correspondam determinadas condições – como serem assalariados – estão incluídos na obrigatoriedade de serem assistidos por motivo de acidente. Enumeram dezassete serviços abrangidos, dos quais oito se referem à indústria, seis a comunicações e construção – que poderão ser considerados como indústria<sup>64</sup> – e dois à agricultura. Neste grupo estavam também incluídos os acidentes em casas de espetáculo, desde que os trabalhadores fossem assalariados. No caso da agricultura, só estavam abrangidos os empregados que trabalhassem com “máquinas movidas por motores inanimados” ou se o trabalho estivesse relacionado com “gado bravo”<sup>65</sup>.

A lei definia ainda o que se poderia considerar por acidente de trabalho, sendo este identificado como “toda a lesão externa ou interna e toda a perturbação nervosa ou psíquica, que resultem da acção duma violência exterior súbita, produzida durante o exercício profissional” e também “as intoxicações agudas produzidas durante e por causa do exercício profissional, e as inflamações das bolsas serosas profissionais”<sup>66</sup>. Esta definição vai manter-se inalterada durante décadas. Estabelecia ainda, no caso de haver necessidade de pagamento de indemnização, quem era considerado entidade responsável

---

<sup>63</sup> *Diário do Governo*, 1ª série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 98, 10 de maio de 1919, p. 1034. Miriam Halpern Pereira considera esta lei como o embrião do Estado Providência no nosso país. Cf., PEREIRA, Miriam Halpern, “Estado Providência” in ROLLO, Maria Fernanda (coord.), *Dicionário de História da I República e do Republicanismo, Vol. I, Lisboa: Assembleia da República – Divisão de Edições*, 2013, p. 1240-1245.

<sup>64</sup> Na Portaria nº 68 é explicado que os “mestres de obras de construção civil exploram a indústria das construções”. Em *Diário do Governo*, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 270, 18 de novembro de 1913, p. 4415.

<sup>65</sup> *Diário do Governo*, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 171, 24 de julho de 1913, p. 2754.

<sup>66</sup> *Idem, Ibidem*.

pelo trabalhador em caso de acidente. As entidades patronais são naturalmente as indicadas, quer se trate de empresas ou de patrões que explorem determinada indústria, quer se trate do Estado, mas não são as únicas. Surge aqui a indicação da possibilidade de a responsabilidade passar da entidade patronal para uma sociedade mútua ou companhias de seguro autorizadas a exercerem esse papel<sup>67</sup>, assim como a restrição ao pagamento de qualquer indemnização ou despesa médica caso o empregado tenha provocado o acidente, quer por malícia quer por não respeitar a boa conduta no trabalho – como é o caso da embriaguez – ou se não proceder de acordo com as indicações do médico.

A execução deste corpo legislativo foi, no entanto, morosa. Em outubro de 1913 ainda não estavam organizados os tribunais para, desse modo, poderem aplicar e fazerem respeitar a lei nº 83, fazendo com que a sua entrada em vigor tenha sido adiada<sup>68</sup>.

A lei nº 494 de 18 de março de 1916 cria o Ministério do Trabalho e Previdência Social, em funções até 1925. A 9 de março de 1918 é aprovado o decreto nº 4288, publicado a 22 de maio do mesmo ano. Este decreto é de importância fundamental para o estudo de acidentes de trabalho, mesmo em períodos posteriores. É o decreto mais completo sobre esta matéria, mantendo-se em vigor até 1936.

O objetivo principal residia em agrupar, num só diploma, toda a legislação sobre desastres de trabalho porque esta estava “dispersa por diversos diplomas, o que muito dificulta a sua fiel execução”<sup>69</sup> para além de existirem várias irregularidades que necessitavam atenção. Afirma o governo que “havendo a necessidade de melhor garantir o cumprimento da mesma legislação, pelo fim altamente humanitário e social que ela tem em vista, pois muitas vezes os direitos dos sinistrados não são efectuados pela falta de garantias dos mesmos”<sup>70</sup>, tornando este decreto uma compilação de leis valiosa para os interessados conhecerem os seus direitos e deveres em caso de acidente.

Para além disso acresce a “conveniência, e até a necessidade, não só para dados estatísticos, como ainda para completo conhecimento da maneira como é cumprida a lei,

---

<sup>67</sup> Pelo decreto nº 182, de 24 de outubro de 1913, podiam explorar o ramo dos acidentes de trabalho as sociedades mútuas de patrões e companhias seguradoras que respeitassem o decreto de 21 de outubro de 1907 e que depositassem determinadas quantias de dinheiro na Caixa Geral de Depósitos – 10.000\$ as sociedades mútuas; 20.000\$ as companhias seguradoras nacionais e 40.000\$ as seguradoras estrangeiras. Também os patrões que não tinham transferido a responsabilidade para qualquer sociedade ou companhia tinham de depositar à ordem do Conselho de Seguros, criado em 1907 – Inspeção de Seguros a partir de 1929 – um montante diretamente relacionado com as pensões de que se tenham tornado responsáveis. Esta matéria mantém-se sem grandes alterações até à década de 1930.

<sup>68</sup> Ver: *Diário do Governo*, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 254, 30 de outubro de 1913, p. 4085.

<sup>69</sup> *Diário do Governo*, 1ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 111, 22 de maio de 1918, p. 795.

<sup>70</sup> *Idem, Ibidem*.

conhecer todas as circunstâncias em que se deu o desastre, determinando que as respectivas participações e informes sejam acompanhadas de todas as indicações ao mesmo respeitantes”<sup>71</sup>. Assim se uniformiza a instrução de processos, das participações, das autuações e dos relatórios de exames médicos, criando um modelo único. Pela primeira vez o governo demonstra interesse em perceber as condições em que ocorrem para os tentar reduzir, impondo medidas de higiene e de segurança no trabalho.

Acrescentou-se, a nível médico, a obrigatoriedade de cada lugar de trabalho ter uma “ambulância contendo os medicamentos de mais urgente necessidade”<sup>72</sup>, isto é, uma caixa de primeiros socorros, para que os patrões ou responsáveis pudessem assistir de imediato um sinistrado até que fosse levado a um posto de socorro mais próximo. Durante a década de 1940 e 1950 vários são os médicos que estudam as causas e consequências dos acidentes, melhorando as formas de tratamento, mas sobretudo distinguindo doenças profissionais de acidentes<sup>73</sup>.

A participação de acidentes em empresas, instituições ou indústrias particulares passa a ter de ser feita no prazo de 24 horas ao presidente do tribunal, desde que o local de trabalho se insira na localidade sede do tribunal de trabalho. Caso esteja fora da localidade, o prazo da participação aumenta para 48 horas. Esta medida continua em vigor na década de 1930. O Tribunal de Trabalho de Coimbra é severo com o desrespeito a esta lei, obrigando todos os patrões, inclusive o Estado, a pagar a multa respetiva.

Quando o sinistrado trabalha para o Estado, como é o caso dos trabalhadores da Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses, a participação deverá ser feita à direcção, que posteriormente a deverá remeter para o tribunal. Esta medida, contudo, condiciona a aplicação da lei, por fazer com que o tribunal, à partida, só possa pedir declarações dos sinistrados muito tempo depois do acidente. Em vários casos, na década de 1930, os sinistrados faleciam ou deixavam de ter residência conhecida durante o processo, impossibilitando o tribunal de averiguar se a lei foi ou não respeitada em relação a indemnizações e salários.

O decreto nº 4288 é também o responsável por organizar os Tribunais de Desastres no Trabalho, que, pela primeira vez, surgem com esta denominação no corpo legislativo. Passam a ter como competência conhecer e julgar “todas as questões suscitadas na

---

<sup>71</sup> *Idem*, p. 796.

<sup>72</sup> *Idem*, p. 797.

<sup>73</sup> Das doenças profissionais podem-se destacar, entre outras, a dor de esforço ou a tendinite, resultantes da repetição do mesmo movimento, usual em fábricas e oficinas. A legislação referente a doenças profissionais tem o seu ponto fundamental em 1936 com a lei nº1942.

aplicação da lei nº 83, de 24 de Julho de 1913” e ainda todos os autos de não conciliação entre as partes, participações feitas pelos sinistrados, “pessoas de família ou outros representantes”, indemnizações efetuadas ilegalmente, qualquer transgressão “de que tenha tido conhecimento pelos interessados e pelos fiscais”<sup>74</sup> ou “tomar as providências convenientes nos casos de falecimento de qualquer sinistrado, comunicado pelo hospital”<sup>75</sup>. Os hospitais ficam obrigados a participar qualquer caso de falecimento, medida posteriormente alargada para qualquer acidente, com ou sem danos físicos permanentes, depois de a Polícia de Investigação Criminal averiguar se efetivamente se trata de um acidente e não de uma tentativa de homicídio.

Os Tribunais de Desastres no Trabalho deveriam existir nas localidades onde fossem requeridos pelas associações patronais ou operárias, “de acôrdo com a câmara municipal do concelho a que as mesmas localidades pertençam”<sup>76</sup>. Para além dos tribunais de Lisboa e Porto, foram criados, por decreto a 10 de maio de 1919, tribunais noutros distritos, de entre os quais se inclui Coimbra. A 15 de maio de 1930 é publicado o decreto nº 18330 que vai extinguir alguns deles por não justificarem os gastos devido ao reduzido número de processos executados, como é o caso de Beja e de Castelo Branco, enquanto em Lisboa é criado mais um tribunal em virtude de o volume de trabalho ser imenso.

Estes pouco diferiam, no respeitante à organização interna, dos Tribunais de Árbitros Avindores, aos quais sucediam. Uma das principais diferenças consistia na obrigatoriedade de os Presidentes e Vice-Presidentes serem bacharéis em Direito.

No entanto, esta obrigatoriedade durou pouco tempo. Segundo o decreto nº 9385, devido à “precária situação do Tesouro Público”<sup>77</sup>, passam a ficar suprimidos os lugares de juízes à medida que vão caducando os contratos de três anos pelos quais eram nomeados, ficando esse cargo entregue aos chefes de Circunscção de Previdência Social, que não eram necessariamente bacharéis em direito<sup>78</sup>.

Deste facto advém desde logo um problema: a incapacidade de se imporem como organismo judiciário. Aplicar a lei era francamente difícil considerando que eram “dominados pelos vícios da época”, sendo “campo aberto ao deflagrar dos ódios então existentes entre patrões e operários” o que, em última análise, refletia “o predomínio do

---

<sup>74</sup> *Idem*, p. 810.

<sup>75</sup> *Idem*, p. 811.

<sup>76</sup> *Apud*. Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, *Dez anos de Política Social, 1933-1943*, Lisboa: INTP, 1943, p. 141.

<sup>77</sup> *Diário do Governo*, 1ª série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 14, 19 de janeiro de 1924, p. 38.

<sup>78</sup> Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, *ob. cit.*, p. 142.

espírito duma classe sobre o da outra”<sup>79</sup>. Verdadeiramente, esta tendência é mitigada com a promulgação da legislação de 1933 e a criação do Estatuto do Trabalho Nacional e dos Tribunais de Trabalho, não sendo, todavia, completamente ultrapassada. Percebe-se que, em alguns processos, subsiste uma parcialidade dissimulada em favor de determinadas entidades patronais. Por outro lado, existe um combate forte aos procedimentos ilegais que alguns patrões tentam fazer passar e um cuidado crescente em seguir a legislação do tribunal, cada vez mais executor da legislação do que mediador de conflitos.

É crescente o nível de participações de acidentes a partir da criação dos Tribunais de Desastres no Trabalho. Segundo a estatística apresentada no *Boletim de Previdência Social*, do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, no ano de 1919, entraram nos tribunais de todo o país 6955 participações. Este número foi crescendo como se poderá verificar no quadro apresentado de seguida.

Quadro nº 1 – Participações nos Tribunais de Desastres no Trabalho de todo o País

<b>Anos</b>	<b>Número de participações</b>
<b>1919</b>	6955
<b>1920</b>	9977
<b>1921</b>	13321
<b>1922</b>	15399
<b>1923</b>	17655
<b>1924</b>	13393
<b>1925</b>	9489
<b>1926</b>	8911
<b>1927</b>	8693
<b>1928</b>	10076
<b>1929</b>	13486
<b>1930</b>	15236

Fonte: Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, *Boletim da Previdência Social*, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 23, 1932, p. 53

Da evolução registada (Quadro nº1) poder-se-á retirar a conclusão que, embora o crescimento industrial causasse um número significativo de acidentes, os mecanismos iniciados ainda na monarquia constitucional permitiram uma aproximação à resolução de conflitos, embora os fatores que os desencadeiam estejam longe de ser superados (entre os quais, a falta de higiene do local de trabalho e o incumprimento das medidas de segurança).

<sup>79</sup> *Idem*, p. 143.

### 2.3 – Os Tribunais do Trabalho sob o impacto do Estado Novo

O Ministério do Trabalho e Previdência Social, criado em 1916, foi extinto em novembro de 1925 e os serviços que tutelava foram repartidos por outros. Em 1933 é criado o cargo de Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, integrado no Ministério da Presidência, dependendo diretamente de Salazar. O primeiro a ocupar esse cargo foi Pedro Teotónio Pereira, que, entre outras coisas, foi o responsável pelo texto do Estatuto do Trabalho Nacional (ETN) e um dos responsáveis pelo corporativismo português<sup>80</sup>.

No plano orçamental da despesa para o ano económico de 1933-1934, fixada pelo decreto-lei nº 22789 de 30 de junho de 1933, ainda vigorava o gasto com os tribunais de desastres no trabalho<sup>81</sup>. Todavia, é nesse mesmo ano, a 23 de setembro, que são criados os Tribunais de Trabalho pelo decreto-lei nº 23053. Nesse mesmo dia é publicado o decreto-lei nº 23048 que cria o ETN, onde, a par com a Constituição, se definem os “novos princípios da ordem social do Estado Novo”<sup>82</sup>.

Este diploma começa por afirmar que “a Nação Portuguesa constitui uma unidade moral, política e económica, cujos fins e interesses dominam os dos indivíduos e grupos que a compõem”<sup>83</sup>. Avançando nos artigos é possível perceber que o principal intuito do decreto não reside apenas em apresentar uma legislação igualitária e aplicada a todos os cidadãos mas sobretudo promover o desenvolvimento de uma economia nacional corporativa em que as atividades sejam, por direito, reguladas pelo Estado.

Na Constituição Portuguesa, aprovada por plebiscito nacional a 19 de março de 1933, encontra-se especificado, no artigo 29º, que a “organização económica da Nação deverá realizar o máximo de produção e riqueza socialmente útil, e estabelecer uma vida colectiva de que resultem poderio para o Estado e justiça entre os cidadãos”<sup>84</sup>. Daqui depreende-se não apenas o cunho unitário da sociedade, mas, mais uma vez, tal como está explícito no Estatuto, a obrigação e o direito do Estado regular a vida económica e social

---

<sup>80</sup> Cf. ROSAS, Fernando, “Pedro Teotónio Pereira” in ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 718-719.

<sup>81</sup> MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, *Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1933-1934*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1933-1934.

<sup>82</sup> CORREIA, Luís Brito, “Direito do Trabalho” in MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos*, volume VII, 1ª edição, Lisboa: Figueirinhas, 1999, p. 551.

<sup>83</sup> *Diário do Governo*, 1ª série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 217, 23 de setembro de 1933, p. 1655.

<sup>84</sup> *Constituição Política da República Portuguesa*, Coimbra, Livraria Arnado, 1971, p. 9.

do país. Em ambos os textos legislativos – Constituição e decreto-lei nº 23048 – existe um artigo que determina especificamente essa mesma obrigação<sup>85</sup>.

O Estatuto do Trabalho Nacional vem reforçar o Título VIII da Constituição de 1933 que se dedica à ordem económica e social. A promoção do desenvolvimento económico, a defesa da economia nacional, o controlo da concorrência visando o bem estar social da nação, entre outros aspetos, são contemplados de forma literal em ambos os diplomas.

Logo no artigo 4º do ETN é defendida a iniciativa privada e garantida a liberdade de trabalho, com limitações justificadas pelo “bem comum”<sup>86</sup> e pelas atividades restritas ao Estado e corpos administrativos. A boa regulação do trabalho, com vista à produtividade e à justiça perante os trabalhadores, está contemplada em vários pontos do decreto, desde a iniciativa que visa conseguir os preços mais baixos e os maiores salários à punição de qualquer suspensão ou perturbação das atividades, quer sejam provocadas por empresas ou por trabalhadores. O primeiro título deste diploma almeja fazer crer que todas as iniciativas estatais têm como finalidade o bem superior da nação e termina afirmando ser de “direito e obrigação fundamental do Estado contrapor a sua acção a todos os movimentos e doutrinas sociais contrários aos princípios neste Estatuto”<sup>87</sup>, dando vazão à necessidade por parte do governo de controlar atividades, grupos, associações ou sociedades profissionais.

O ETN é um dos diplomas que marca o “início da definição corporativa do Estado Novo” e vai reafirmar, em grande parte, as medidas já publicadas na Constituição, tendo um papel fundamental na contenção do sindicalismo livre e na aproximação com o trabalho e o capital por parte do Estado<sup>88</sup>.

No capítulo relativo ao trabalho é esclarecido que este, “em qualquer das suas formas legítimas, é para todos os portugueses um dever de solidariedade social” e a todos deveria ser garantido o direito ao trabalho e ao salário “humanamente suficiente” sem haver lugar para discriminações de ordem “económica, jurídica e moral da sociedade”<sup>89</sup>. No caso das mulheres e dos menores, todo o trabalho exercido fora do domicílio teria de

---

<sup>85</sup> O artigo 31º da Constituição e o artigo 7º do Estatuto do Trabalho Nacional começam exatamente da mesma forma: “O Estado tem o direito e a obrigação de coordenar e regular superiormente a vida económica e social [...]”.

<sup>86</sup> *Diário do Governo*, 1ª série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 217, 23 de setembro de 1933, p. 1655.

<sup>87</sup> *Idem*, p. 1656.

<sup>88</sup> VALENTE, José Carlos, “Estatuto do Trabalho Nacional” in ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 319-320.

<sup>89</sup> *Diário do Governo*, 1ª série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 217, 23 de setembro de 1933, p. 1656.

ser regulado de maneira particular atendendo às “exigências da moral, da defesa física, da maternidade, da vida doméstica, da educação e do bem social”<sup>90</sup>, não sendo por isso abrangidos no decreto. A regulação do trabalho proibido a mulheres e menores aparece apenas um ano mais tarde, a 15 de setembro, com o decreto nº 24535.

No que respeita à execução da lei, é explícito que os juízes devem ser independentes e que apenas da sua consciência depende julgar a ação, quando não há qualquer possibilidade de conciliação entre as partes. Ao contrário do que se encontrava estipulado pela Constituição, os juízes do trabalho eram responsáveis pelas suas decisões<sup>91</sup>. Fica ainda decretado que junto aos juízes deve existir sempre um agente do Ministério Público que servirá como fiscal da lei e “protetor officioso dos trabalhadores” e será o elo de ligação entre o Estado e o Tribunal<sup>92</sup>.

O Estatuto do Trabalho Nacional é considerado como a reprodução da “Carta del Lavoro” italiana, datada de 1927<sup>93</sup>, “documento fondamentale del pensiero politico e sociale del Fascismo”<sup>94</sup>. Embora com várias semelhanças, nomeadamente no respeitante à iniciativa privada e contratos coletivos, podem contudo ser encontradas algumas diferenças significativas, sobretudo devidas à ligação do corporativismo português com a Igreja<sup>95</sup>.

Todos os decretos promulgados a 23 de setembro de 1933, bem como outros posteriores, “aplicam aos respectivos assuntos as mesmas ideias” moldando um “sistema quase sem falhas” significando a existência de um desígnio coerente e da imposição de uma visão específica<sup>96</sup>. Demonstram ainda o carácter autoritário, como é exemplificativo o artigo 8º, em que é explícito que “a hierarquia das funções e dos interesses sociais é condição essencial da organização da economia nacional”<sup>97</sup>, hierarquia que deve ser reconhecida e imposta pelo Estado<sup>98</sup>.

---

<sup>90</sup> *Idem*, p. 1657.

<sup>91</sup> O artigo 29º do decreto-lei nº 23053, de 23 de setembro de 1933, esclarece precisamente que os “juízes do trabalho são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente, nos termos da lei, pelas decisões que proferirem” sendo a exceção consignada no artigo 120º da Constituição, em que é referido serem os “juízes irresponsáveis nos seus julgamentos”. Ver *Diário do Governo*, 1ª série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 217, 23 de setembro de 1933, p. 1673 e *Constituição Política da República Portuguesa*, Coimbra, Livraria Arnado, 1971, p. 31.

<sup>92</sup> *Diário do Governo*, 1ª série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 217, 23 de setembro de 1933, p. 1658.

<sup>93</sup> LUCENA, Manuel de, *A evolução do sistema corporativo português. Volume I – O Salazarismo*, Lisboa: Perspectivas e realidades, 1976, p. 179.

<sup>94</sup> BOTTAL, Giuseppe, *La Carta del Lavoro*, Roma: Edição de Diritto del Lavoro, 1928, p. 5.

<sup>95</sup> LUCENA, Manuel de, *ob. cit.*, p. 179.

<sup>96</sup> *Idem*, p. 180. Cf. BRITO, José M. B., “Corporativismo” ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 216-224.

<sup>97</sup> *Diário do Governo*, 1ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 217, 23 de setembro de 1933, p. 1655.

<sup>98</sup> LUCENA, Manuel de, *ob. cit.*, p. 182.

O artigo 38º da constituição explicita que todos os “litígios emergentes dos contratos individuais de trabalho serão julgados por tribunais do trabalho”<sup>99</sup>, não incluindo contratos coletivos ou acidentes de trabalho. A legislação que vai efetivamente criar e organizar o tribunal de trabalho como instância judiciária aparece no mesmo número do *Diário do Governo* onde se encontra o decreto que cria o Estatuto. A 23 de setembro de 1933 é publicado o decreto-lei nº 23053 que promulga a criação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP), órgão ministerial de intervenção e coordenação<sup>100</sup> do trabalho e de todos os assuntos referentes a ele, incluindo os Tribunais de Trabalho.

O INTP é criado no Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social e tem como objetivos, como elucida o artigo 2º, assegurar a execução das leis do trabalho “integrando os trabalhadores e restantes elementos da produção na organização corporativa prevista no Estatuto do Trabalho Nacional, em harmonia com o espírito de renovação política, económica e social da Nação Portuguesa”<sup>101</sup>. De entre os delegados do INTP eram escolhidos os agentes do Ministério Público que deveriam servir junto dos juizes dos Tribunais de Trabalho. Muito embora trabalhassem para assegurar a idónea execução das leis em vigor, o agente era responsável, moral e legalmente, pela defesa do trabalhador. Ao trabalhador estava reservado o direito a advogado gratuito nomeado pelo tribunal, todavia, o agente tinha sempre o dever de intervir caso fosse necessário.

É preciso considerar que os processos em que a conciliação ou acordo entre as partes não era alcançada se baseavam em dois fatores: por um lado, as declarações das partes e respetivas testemunhas e, por outro, a defesa do requerente e requerido. Nem sempre as declarações das testemunhas eram levadas em consideração por se demonstrarem falaciosas e incongruentes, o que levava o juiz a não alcançar qualquer conclusão. No entanto, a contestação de empregadores e a defesa dos sinistrados era por vezes demasiado emotiva, considerando que o patrão era visto como a “incarnação perfeita das funções de autoridade, proteção, disciplina e amparo” embora exista um distanciamento social entre ele e o trabalhador<sup>102</sup>. Enquanto o advogado do empregador convocava o lado mais racional do juiz, o advogado do sinistrado apelava ao lado mais emocional. Considerando que é esperado que o juiz seja responsável pelas suas decisões,

---

<sup>99</sup> *Constituição Política da República Portuguesa, ob. cit.*, p. 10.

<sup>100</sup> LUCENA, Manuel de, *ob. cit.*, p. 180.

<sup>101</sup> *Diário do Governo*, 1ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 217, 23 de setembro de 1933, p. 1671.

<sup>102</sup> MONTEIRO, Bruno, *Homens Industriais, Uma sociologia histórica das tomadas de posição do patronato portuense (1945-1974)*, Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 2015, pp. 89-90.

é necessário que alguém o auxilie na sua avaliação. O agente do MP vai ter aqui um papel fundamental: racionalizar os problemas e fazer com que a sentença seja baseada em factos provados em detrimento da empatia que poderia existir por uma das partes.

Na verdade, o agente vai auxiliar o juiz a seguir a lei e poderá interceder pelo sinistrado quando este não apresentar defesa contra contestações por parte de empregadores ou seguradoras. Pela legislação é esse mesmo o seu papel: fazer prevalecer a lei com mão de ferro, mas apresentar mão amiga e paternal perante aquele que precisa de ajuda.

O decreto-lei 23053 não identifica todas as funções dos funcionários do INTP. Estas também se vão adaptando ao longo do tempo, mas as principais residem na necessidade existente, no ano de 1933, de fortificar a Constituição Portuguesa.

Os Tribunais de Trabalho, localizados “em todos os distritos do continente e no Funchal”<sup>103</sup> são considerados organismos “independentes no exercício da função jurisdicional” mas condicionados administrativamente ao INTP, “devendo integrar-se nos princípios dominantes da sua acção social”<sup>104</sup>. Assim, os tribunais poderiam, na teoria, julgar as ações de acordo com a consciência e a interpretação da lei de cada juiz, mas sempre com o olhar atento do Governo através da figura do agente do INTP.

A organização dos novos tribunais difere daqueles que os precederam, mantendo competências idênticas. Pelo decreto nº 23053, de 23 de setembro de 1933, passa a ser possível que qualquer “delegado e assistente do INTP”, bem como “delegados do Procurador da República” e ainda “licenciados em direito com a informação final não inferior a 14 valores” possam concorrer ao cargo, após “concurso de provas públicas”<sup>105</sup>.

Acrescentando às exigências referente ao juiz presidente, também os escrivães deveriam ser bacharéis em direito ou diplomados em qualquer curso secundário ou médio. Já os oficiais de diligências teriam de ser escolhidos de entre os “indivíduos habilitados com exame de 2º grau de instrução primária ou de admissão ao liceu”<sup>106</sup>. Deste requisito poderá ser retirada a conclusão do empenho que o governo demonstrava em fazer respeitar a legislação que englobava o desastre em trabalho.

De um modo geral, este novo órgão judiciário vai contemplar todas as questões relacionadas com a disciplina do trabalho. Pela promulgação deste decreto, é extinto o

---

<sup>103</sup> Os tribunais de trabalho de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada são criados posteriormente.

<sup>104</sup> *Diário do Governo*, 1ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 217, 23 de setembro de 1933, p. 1671.

<sup>105</sup> *Idem*, p. 1673.

<sup>106</sup> *Idem, Ibidem*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, bem como os tribunais dos desastres no trabalho, de árbitros avindores e arbitrais de previdência social. A legislação aprovada em 1933 vai apenas ser reformulada em 1936, quando se torna pertinente a sua alteração devido ao aumento do número de acidentes laborais.

A industrialização não é a razão exclusiva da criação dos tribunais. São múltiplos os sectores profissionais que recorrem à sua mediação. No fundo, todos os assalariados desde que trabalhem por conta de outrem. Todavia, é inegável a importância que a evolução do sector industrial tem na criação deste órgão jurídico. O aumento do número de indústrias transformadoras, bem como da construção civil e o desenvolvimento técnico e mecânico fez aumentar o volume de trabalhadores. Ocorriam abusos quer ao nível contratual e salarial, quer ao nível de segurança e higiene nos locais de trabalho. Desse modo, surgiu a necessidade de regular estas situações, proteger os operários e guiar os empregadores.

A evolução jurídica portuguesa, relativa ao direito laboral, não surge isolada. Como já foi referido, o ETN é semelhante à *Carta del lavoro*. Internacionalmente foram surgindo, logo a partir de meados do século XIX, iniciativas com vista ao melhoramento da vida dos operários.

Muito embora existisse o medo de apostar em legislação que beneficiasse o trabalho fabril, por isso dificultar a concorrência com outros países, foi aprovada a inclusão, no tratado de paz de Versalhes, da constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Hoje é parte integrante da Organização das Nações Unidas. O objetivo da OIT prende-se em “melhorar as condições de trabalho” por defender que “uma paz universal e duradoura só pode estabelecer-se com base na justiça social”<sup>107</sup>.

As medidas legislativas portuguesas alusivas ao trabalho são respostas às necessidades sentidas em todos os países industrializados ou em vias de industrialização, sendo feitas de modo a “proteger os trabalhadores de poucos meios e para realizar uma maior e melhor justiça social”<sup>108</sup>. Quando na Conferência de Berlim de 1884-85 se colocaram em evidências determinados problemas como o descanso semanal ou o trabalho infantil, Portugal assegurou, sem ter vinculado qualquer tipo de obrigatoriedade, a aprovação de legislação regulamentadora do trabalho industrial para mulheres e

---

<sup>107</sup> *Organização Internacional do Trabalho (1919-1994)*, Lisboa: Direção de Serviços de Informação Científica e Técnica, 1994, p. 9.

<sup>108</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 206/ Processo 2412/656, fl. 69.

menores, assim como trabalho noturno, higiene no trabalho e descanso semanal<sup>109</sup>. Estes parâmetros vão ser realçados nas normas legislativas estadonovistas, numa época em que não apenas o desenvolvimento económico como também a idealização do papel da mulher na família e na sociedade são componentes definidoras da matriz ideológica de diversos países.

Em 1934 surgem dois decretos – nº 24194 a 20 de julho e nº 24363 a 15 de agosto – que vão acrescentar novas medidas à legislação em vigor. Estes dois diplomas, que se complementam entre si, vão assegurar que as competências do tribunal e de tudo a ele inerente são bem entendidas. Muitas das matérias abordadas estavam já patentes na legislação. Passa a competir ao tribunal, além do estipulado noutros decretos, “vigiar o cumprimento do Estatuto do Trabalho Nacional”, bem como “fiscalizar o desenvolvimento e o exercício da actividade profissional e corporativa”<sup>110</sup>. Estes decretos, particularmente o de agosto de 1934, passam a registar a maioria da legislação do trabalho, servindo de guia para o adequado funcionamento do tribunal.

As novas medidas judiciais tiveram dificuldades de implementação. Por um lado, as seguradoras e as entidades patronais fugiam aos seus deveres o que implica que o número de processos não seja inteiramente fiel à realidade. Por outro lado, os trabalhadores não tinham consciência dos seus direitos e deveres perante determinadas situações, como acontecia com os desastres no trabalho. Em 1956 é publicada uma obra de Américo Saragga Leal<sup>111</sup>, impressa pela Campanha Nacional de Educação de Adultos, que se destina a informar o operário fabril do que pode e deve fazer quando sofre um acidente. Sendo uma obra dirigida à população menos letrada, é constituída por um conjunto de casos com linguagem acessível e familiar que demonstram problemas e situações comuns aos trabalhadores de modo a chegarem a todos.

Iniciativas como esta poderão ter ajudado a aumentar do número de processos relacionados com os acidentes de trabalho, por difundirem a informação relativa aos deveres e direitos dos trabalhadores, incentivando-os a participar os desastres sofridos que não tenham sido previamente participados pelos empregadores, ou cujas indemnizações não tenham sido pagas. Nos anos de 1934 e 1935 houve, respetivamente,

---

<sup>109</sup> Decreto de 14 de abril de 1891 que regula estas temáticas. Cf., *Collecção Oficial de Legislação Portuguesa, Anno de 1891*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1892 in <net.fd.ul.pt/legis/1891.htm#>, acedido a 17 de janeiro de 2015, pp. 135-141.

<sup>110</sup> *Diário do Governo*, 1ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 191, 15 de agosto de 1934, artigo 12º, p. 1545.

<sup>111</sup> LEAL, Américo Saragga, *Leis que protegem o trabalhador: houve um desastre na fábrica: acidentes no trabalho*, Lisboa: Campanha Nacional de Educação de Adultos, 1956.

17669 e 24181 processos instaurados nos tribunais de todo o país<sup>112</sup>. A partir de 1937 o número de processos diminui consideravelmente devido ao disposto no decreto nº 27649 que permite que as seguradoras apenas participem os acidentes dos quais tenha ocorrido, para os sinistrados, morte ou incapacidade permanente. Ficam, no entanto, obrigadas a entregar mensalmente mapas em que constem todos os acidentes<sup>113</sup>.

Em 1936 é promulgada a Lei nº 1942 que vai reformular e adaptar os mecanismos jurídicos relativos a acidentes, assistência médica e respetivas participações ao sector industrial de então. Este decreto inclui, entre outros parâmetros, a forma de cálculo de indemnizações e um quadro de doenças profissionais. O decreto do ano seguinte vai complementar esta lei ao incluir a regulamentação das participações, exames médicos e cálculo de pensões.

Estas modificações legislativas agilizaram o funcionamento dos tribunais mas permitiram confusões na execução dos processos iniciados antes de 1934 e concluídos depois. Advogados e juízes debateram para procederem da melhor maneira nesses casos, como fica patente em diversos processos de acidentes de trabalho autuados antes de 1934. Infelizmente alguns autos demoravam vários anos a arquivar, por acumulação de serviço ou por outros motivos, o que permite perceber o seguimento dos trâmites legais que viabilizavam mais atrasos do que soluções. Esta disfuncionalidade manter-se-á até meados da década de 1940, altura pela qual os procedimentos tendem a fluir, reflexo provável de alguma estabilização política do país e do fim da Segunda Guerra Mundial.

---

<sup>112</sup> Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, *ob. cit.*, p. 152.

<sup>113</sup> Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, *Acidentes de trabalho: texto da lei nº 1942, decreto nº 27649, decreto-lei nº 27165 e anexos*, 1ª ed., Lisboa, 1937, p. 22.

## Capítulo 3º – O Tribunal do Trabalho de Coimbra

Em 1933 quando surgem os Tribunais de Trabalho, o volume de serviço em algumas localidades era imenso, sobretudo nas que tinham um elevado número de indústrias. Em Coimbra, quando o decreto que cria os tribunais começa a vigorar, a 1 de outubro de 1933, é evidente a acumulação de serviço. Alguns processos que correspondiam a acidentes ocorridos ainda na década anterior foram autuados apenas em 1934. A juntar aos processos em atraso, o novo tribunal teve ainda de reabrir muitos dos que transitaram do antigo Tribunal de Desastres no Trabalho, e que não tinham sido arquivados ou objeto de acordos e conciliações homologadas pelo juiz.

### 3.1 - Evolução geral dos processos de acidentes no trabalho

Na baliza temporal fixada, 1930-1935, fica clara a evolução dos processos relativos a acidentes de trabalho, indicada no Quadro nº 2.

Quadro nº 2 – Processos do TTC no período de 1930-1935

	1930		1931		1932		1933		1934		1935		Total	
		%		%		%		%		%		%		%
<i>Total</i>	7	1,3%	6	1,1%	8	1,4%	96	17,2%	250	44,8%	191	34,2%	558	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234

Retira-se da análise do quadro que, a partir de 1933, ocorre um crescimento abrupto em relação aos anos anteriores. Esta evolução, e consequentemente, o número total de processos analisados, poderá não ser totalmente fidedigna devido a vários fatores, desde logo o incêndio de 1943 que destruiu vários processos e respetivos registos. Para além disso, o tribunal poderá ter perdido ou não ter catalogado devidamente os processos, sendo possível que os processos remetidos para o arquivo da Universidade de Coimbra sejam em número inferior aos efetivamente julgados.

O crescimento das participações pode ser o resultado de fatores diversos desde os quais a difusão do papel dos tribunais. A nível nacional esses valores também são crescentes<sup>114</sup>. A sua distribuição mensal demonstra também que os meses de verão são

<sup>114</sup> Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 1943, *ob. cit.*, p. 152. De 1934 para 1935 ocorrem mais 6512 participações, embora esse número comece a decair a partir desse ano.

mais propícios à ocorrência de acidentes, não estando, contudo, relacionados com o trabalho sazonal agrícola, mas com uma diversidade de fatores que resultam da exposição ao calor, dos quais, quebras de tensão, desmaios e descuidos<sup>115</sup>.

De janeiro a maio são contabilizados poucos acidentes, crescendo nos meses de junho a setembro e voltando a diminuir até dezembro. Agosto é o mês com maior número de sinistros, havendo, em média, nos seis anos estudados, quinze acidentes envolvendo homens e um envolvendo mulheres. Nestes valores estão registados os vários meses em que não ocorre qualquer acidente, especialmente no caso das mulheres em que o número estudado é muito inferior, não havendo acidentes no mês de maio.

É ainda possível perceber, acima de tudo, a discrepância entre a participação de acidentes envolvendo homens e mulheres, como poderá ser observado no Quadro nº 3.

Quadro nº 3 – Processos analisados segundo o género

	1930		1931		1932		1933		1934		1935		Total	
		%		%		%		%		%		%		%
<i>Mulheres</i>	0	0	1	3,2%	1	3,2%	5	16%	13	42%	11	35%	31	6%
<i>Homens</i>	7	1,3%	5	0,9%	7	1,3%	91	17%	237	45%	180	34%	527	94%
<i>Total</i>	7	1,3%	6	1,1%	8	1,4%	96	17,2%	250	44,8%	191	34,2%	558	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234

Fica claro que a participação de acidentes envolvendo mulheres é consideravelmente inferior àqueles que envolvem homens. É preciso considerar que, as mulheres eram em número inferior no mercado de trabalho, sendo cerca de 27% da totalidade da população ativa nacional durante o período estudado<sup>116</sup>. A ideologia do Estado Novo reservava-lhe o papel de dona de casa e mãe, estando também associado o trabalho agrícola e, eventualmente, as indústrias familiares, mas sempre em prol do bem-estar familiar, estando-lhes, por isso, vedadas algumas atividades, entre as quais as indústrias químicas ou qualquer uma que requeresse o contacto com produtos tóxicos<sup>117</sup>.

Todavia não é de espantar que, num país em que o trabalho feminino estava também regulamentado com o objetivo de controlar a própria economia, e onde apenas 27% da população ativa era constituída por mulheres<sup>118</sup>, tendo em vista o baixo salário

<sup>115</sup> Gráfico nº 1 e nº 2, em anexo.

<sup>116</sup> BAPTISTA, Virgínia do Rosário, *ob. cit.*, p. 186.

<sup>117</sup> Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, *ob. cit.*, 1943, pp. 99-101.

<sup>118</sup> DIRECÇÃO GERAL DE ESTATÍSTICA, *Censo da População de Portugal – 7º Recenseamento Geral da População – dezembro de 1930*, vol. 3, Lisboa: Imprensa Nacional, 1933, p. 7. em

da mão-de-obra, é possível que muitos acidentes não sejam participados. É ainda provável que várias mulheres, temendo perderem o emprego se dessem prejuízo à empresa ou à seguradora, não comunicassem acidentes ocorridos em contexto laboral ou até nem lhes atribuíssem gravidade.

### 3.2 – Área geográfica coberta pelo tribunal

O Tribunal do Trabalho localizava-se, na década de 1930, no primeiro andar do edifício do Governo Civil sito na rua Fernandes Tomás, em Coimbra. Depois do incêndio deflagrado nesse mesmo edifício, a 18 de novembro de 1943, o tribunal instala-se no Palácio da Justiça, na rua da Sofia. Durante parte da década de 1950 funciona num prédio da rua do Cabido, na freguesia da Sé Velha. Transfere-se para a localização atual, na rua Augusta, em Celas, pouco tempo depois.

A área económica de Coimbra coincide, sobretudo, com a área administrativa do distrito embora Amado Mendes também nela inclua Pampilhosa (do Botão), do distrito da Mealhada, e a então vila de Pombal. No mesmo sentido, também a área comarcã do tribunal é superior, em termos geográficos, ao distrito onde se situa. Em 1940 é promulgado o Estatuto dos Tribunais do Trabalho em que se estipula que a área de jurisdição de cada tribunal corresponde ao distrito correspondente, sendo possível de alterar caso seja benéfico para a população ou para maior eficácia do serviço judicial<sup>119</sup>. A proximidade geográfica de uma determinada localidade em relação ao tribunal é um fator.

Alguns acidentes que não ocorreram no distrito foram participados no tribunal de Coimbra, por este ser mais perto do que o tribunal distrital onde o acidente se deu. Estes acidentes estão muitas vezes relacionados com trabalhos agrícolas, em detrimento das indústrias, pelo menos as que se preveniam com seguro<sup>120</sup>. Decorrem também do facto de os sinistrados terem sido encaminhados para os Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC), local onde foi chamada a polícia para averiguar se o acidente foi casual ou se, pelo contrário, ocorreu com intenção criminosa. Realizados os procedimentos legais, a

---

<censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos\_historia\_pt\_1930>, acessido a 12 de junho de 2015. O cálculo não inclui os trabalhadores que auxiliam os respetivos chefes de família.

<sup>119</sup> *Diário do Governo*, 1ª série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 273, 23 de novembro de 1940, decreto-lei nº 30909, pp. 1341-1342.

<sup>120</sup> No caso das indústrias a responsabilidade pelos acidentes era transferida para as seguradoras. A elas era feita denúncia do acidente para que elas, como responsáveis, procedessem à respetiva participação ao tribunal. Deste modo, as seguradoras participavam sempre ao tribunal distrital competente.

identificação e as declarações prestadas pelo sinistrado são remetidas para o tribunal de Coimbra para que dê início ao processo. Assim, o tribunal assume a responsabilidade de resolver o assunto, promover a conciliação entre as partes e não necessita, à partida, de remeter o processo para outro tribunal, a não ser que tal fosse requerido.

Ocorrem ainda outras participações que nada têm a ver com a proximidade geográfica. É o caso de acidentes em alto mar. Entre outros processos, regista-se o caso de um lugre bacalhoeiro pertencente a uma empresa de Viana do Castelo, cujos empregados são provenientes desse concelho, e que sofreu um acidente, tendo ou um ou mais marinheiros desaparecido no mar<sup>121</sup>. Quando chegam à costa portuguesa, independentemente do porto em que ancoram, têm de participar o acidente ao Capitão do dito porto. Este, por seu turno, tem de remeter a participação ao tribunal do distrito ao qual o porto pertence. No caso em análise, as participações foram feitas ao tribunal pelo Capitão do porto da Figueira da Foz<sup>122</sup>.

Estas são, de forma sucinta, as razões mais comuns que motivam a existência de processos envolvendo empregadores e empregados de outros distritos. Alguns processos podem ter origem em participações remetidas para o tribunal por engano, como é o caso de duas participações feitas pela Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses [CP]<sup>123</sup>. A CP enviava ao Tribunal “todas as participações, o que não sucedia antes da publicação do decreto-lei 24363 [de 15 de agosto de 1934<sup>124</sup>] [sendo] possível que o desastre [...] se não tenha dado no Distrito de Coimbra”<sup>125</sup>. É o caso de acidentes ocorridos em Mangualde e Pampilhosa [do Botão] (Quadro nº 3 em anexo), os únicos cuja área de ocorrência não se integra no distrito de Coimbra.

### 3.3 – Algumas considerações sobre o funcionamento interno do tribunal

Através da análise dos processos, é possível perceber que existem atritos entre os funcionários do tribunal. O agravamento dos prazos dos processos, que se reflete na sua

---

<sup>121</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 211/Processo 1106/897.

<sup>122</sup> O artigo 93º do decreto-lei nº 24636 de 15 de agosto de 1934 estipula que, em caso de acidente com marítimo inscrito, durante a viagem, a participação deve ser feita ao Capitão no prazo de 48 horas após a chegada a qualquer porto do continente e ilhas.

<sup>123</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 208/Processo 90/807; AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 214/Processo 934.

<sup>124</sup> Este decreto vem complementar o decreto-lei nº 24194 de 20 de julho de 1934 que regula o processo e funcionamento dos tribunais e inclui indicações para se participar um acidente, mesmo no caso de serviços do Estado.

<sup>125</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 208/Processo 945/808, fl. 8.

longevidade, parece ser uma consequência da acumulação de trabalho, impedindo o cumprimento dos prazos legais. O juiz demonstra preocupação por esses atrasos mas, na maioria dos casos, é conivente e condescendente, por estar consciente da quantidade de serviço que transitou do extinto Tribunal de Desastres no Trabalho.

Quando um novo juiz toma posse em 1939 ainda o tribunal tem imenso serviço acumulado, contabilizando processos de contratos de trabalho, transgressões, execuções e acidentes de trabalho. Ocorrem denúncias por parte do juiz, que considera “lamentável o desleixo que manifesta o escrivão”<sup>126</sup>, quando um processo iniciado em 1930 ainda esteja por concluir em 1940 e tenha ficado completamente parado durante três anos por esquecimento dos funcionários. Em janeiro de 1938, depois de vários meses sem se concluir um processo, o Chefe de Secretaria explica o seu caráter tardio “em virtude da extraordinária aglomeração de serviço na Secretaria” resultantes de fatores anteriores a 1936, considerando que, por essa altura, “estavam pendentes cerca de mil e quatrocentos processos, a maior parte sem qualquer andamento e depois disso entraram cerca de mil e duzentos”<sup>127</sup>. A conclusão desses processos exigiu muito esforço “que obriga o pessoal a trabalhar muito além das horas normais e em especial o chefe de secretaria cujo trabalho se prolonga”<sup>128</sup>, esclareceu o referido responsável, em momento “próximo do fim da normalização dos serviços”<sup>129</sup>.

Justificado pelo volume de serviço, vários processos ficavam meses, e até anos, parados. O processo 1010/819 ficou três anos inativo e um outro ficou parado durante um ano, sendo encontrado “entre os processos arquivados só podendo explicar o facto por ter sido posto ali por engano”<sup>130</sup>, sendo reaberto apenas quando a entidade patronal se foi informar sobre o seu andamento.

Porém, nem sempre o juiz contemporiza com a desculpa da acumulação de serviço, afirmando mesmo, numa ocasião, que o serviço não poderia “ser justificação constante da falta de observância de prazos” chegando a advertir o escrivão para possíveis sanções legais se tal continuasse a acontecer<sup>131</sup>. Esta nota, num processo começado em 1934, aparece em 1937, numa altura em que o andamento processual continuava bastante

---

<sup>126</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 210/Processo 881, fl. 51v.

<sup>127</sup> *Idem*/Caixa 209/Processo 1016/825, fl. 36.

<sup>128</sup> *Idem*/Caixa 207/Processo 620/707/724, fl. 30.

<sup>129</sup> *Idem*/Caixa 209/Processo 1016/825, fl. 36.

<sup>130</sup> *Idem*/Caixa 215/Processo 512/1150, fl. 29.

<sup>131</sup> *Idem*/Caixa 207/Processo 620/707/724, fl. 30v.

atrasado, embora já se notasse alguma agilização na conclusão dos autos, sobretudo nos processos mais reduzidos.

Ocorriam ainda algumas falhas devido ao descuido e desatenção dos próprios funcionários do tribunal. No processo 59/759, o sinistrado fora intimado várias vezes para comparecer em tribunal, sem isso se realizar, sendo promovida pelo Agente do Ministério Público a aplicação de uma “caução legal”, ou seja, uma multa, caso “se verificasse que fora devidamente intimado [...] e não justificasse a falta no prazo legal”<sup>132</sup>. Ora, o sinistrado em questão já tinha falecido por altura das ditas intimações, situação que havia sido comunicada ao tribunal, com apresentação do respetivo certificado de óbito, aquando da primeira tentativa de conciliação, dois anos antes.

Embora vários processos tenham sido arquivados ainda durante o período do Tribunal de Desastres no Trabalho, alguns documentos avulso foram apenas autuados depois de 1933, havendo ainda a necessidade de reabrir alguns, para, desse modo, se realizar a homologação de acordos ou conciliações ou se proceder à averiguação do andamento dos processos requerida por uma das partes – sinistrado ou entidade responsável. Desta situação decorre um atraso descomunal no serviço ao qual se aliam outros fatores, como sejam as férias judiciais, a interrupção do trabalho ou mesmo os fenómenos naturais, como cheias, que impossibilitavam as deslocações a determinadas localidades.

Alguns processos foram mesmo prejudicados, em vários meses, porque os sinistrados viviam em zonas que ficavam inacessíveis durante o inverno. Um caso particular, relativo a um sinistrado de Montemor-o-Velho, arrastou-se durante vários meses devido ao mau tempo. Em causa estavam as cheias do rio Mondego que impediam a deslocação do enviado do tribunal a casa do sinistrado para o intimar a dirigir-se ao tribunal de modo a proceder-se à conciliação.

Também as questões de processo administrativo relacionadas com a obrigatoriedade do tribunal dar a conhecer a outras secções estatais o andamento dos processos<sup>133</sup>, exigem a expedição de ofícios e as respetivas respostas, o que atrasa a conclusão dos processos e desgasta a equipa do tribunal. O facto de as pessoas não exercerem os cargos durante muito tempo, como estipulado na legislação, poderia trazer

---

<sup>132</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 207/Processo 59/759, fl. 38..

<sup>133</sup> Como é o caso da Inspeção de Seguros, tutelada pelo Ministério das Finanças, que recebe o duplicado das participações, acordos e conciliações, bem como a Direção Geral das Indústrias, quando o sinistrado trabalha numa indústria fabril, e a Direção Geral de Caminhos de Ferro que recebe todos os dados referentes a acidentes ocorridos com os seus empregados.

vantagens no que ao cansaço diz respeito e aos atritos entre os funcionários, mas delongava ainda mais os processos, o que, em última análise, se traduzia num desgaste das relações pessoais e profissionais em todo o corpo de agentes do tribunal de trabalho.

## Capítulo 4º – Os sinistrados e os sinistros

Sinistrado é todo aquele que, sendo assalariado e trabalhe em qualquer dos ramos industriais ou comerciais, “for vítima dum desastre no trabalho, qualquer que seja a importância da lesão sofrida”<sup>134</sup>.

Uma das condições para que o tribunal pudesse resolver os conflitos provocados por acidentes de trabalho era conhecer as causas e as consequências dos próprios sinistros bem como os sinistrados e as entidades responsáveis. O esclarecimento da condição socioeconómica dos acidentados era fundamental para minorar as injustiças nas conciliações e acordos. Já a obtenção de elementos relativos à entidade responsável, mesmo tratando-se de um empregador particular, é escassa e apenas formalizada em caso de pagamento de indemnização.

De modo similar, ao inadequado preenchimento dos campos relativos aos acidentes por parte dos participantes, também os dados pessoais se encontram, muitas vezes, mal preenchidos, com lacunas sobre o acidentado. Mesmo quando as participações eram feitas pelos próprios sinistrados, os campos onde deveriam constar as suas informações pessoais eram negligenciados, o que inviabiliza fazer-se a caracterização rigorosa do sinistrado. De todo o modo, esta era uma situação pontual, à exceção de um parâmetro, varias vezes ignorado: o número de dependentes e a profissão das esposas.

A falta desses dados informativos poderia impedir o conhecimento do paradeiro dos envolvidos, o que redundava em atrasos nos processos, despesas excessivas em recursos materiais e humanos, para além de dificuldades na resolução de conflitos. O tribunal mantinha o processo aberto até ao termo do prazo legal – cinco anos – mas a inércia das partes conduzia ao seu arquivamento sem decisão final.

Os HUC tinham um papel primordial, considerando que múltiplos sinistrados eram encaminhados às urgências e, a partir daí, se dava início à participação policial, de modo a esclarecer se o sinistro tinha tido intenção criminosa. Como a polícia se encarregava apenas deste tipo de investigação, e não das condições do sinistro, o hospital encaminhava a documentação para o tribunal, mesmo quando o sinistrado declarava que o acidente não ocorrera em serviço.

---

<sup>134</sup> *Diário do Governo*, 1ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 184, 9 de outubro de 1914, decreto-lei nº 938, artigo 1º.

#### 4.1 – Os sinistrados: breve caracterização sociológica

Nos processos registavam-se as idades, estado civil e profissão. Nem sempre os dados referentes à família do trabalhador eram preenchidos e é por vezes difícil apreender o grau de alfabetização e o salário diário do acidentado. De modo similar, os campos relativos à naturalidade e residência eram mal registados, limitando-se apenas a indicar a cidade. No caso de residentes ou naturais do concelho de Coimbra, apresentavam também, em alguns casos, a localidade ou a freguesia.

Assim, conseguimos perceber que os sinistrados residiam maioritariamente no distrito de Coimbra, havendo apenas algumas exceções que, na sua totalidade, não ultrapassam os 3% dos casos (18 processos)<sup>135</sup>. Todavia, quanto aos dados relativos à naturalidade, é possível apreender migrações internas, dado que as localidades de origem dos sinistrados são mais diversificadas, havendo, inclusive, dois sinistrados estrangeiros, sendo um brasileiro e outro espanhol. Os dados permitem concluir uma aproximação à região centro do país e às zonas mais citadinas e industrializadas, embora Coimbra fosse predominantemente uma cidade de serviços e comercial, com indústrias pouco desenvolvidas e de base familiar ou local. Se excetuarmos os trabalhadores por conta do Estado e dos municípios, por terem transporte<sup>136</sup>, fornecido pelas entidades, para o trabalho – que pode ser em diversas partes do país (no caso da CP, por exemplo) e em diversas zonas das cidades – é possível concluir, a partir da leitura do Quadro nº 4, que a esmagadora maioria (86,4%) dos trabalhadores por conta de empresas e particulares reside a menos de cinco quilómetros do seu local de trabalho. Os dados mostram também que, do mesmo modo que a população se aproxima dos núcleos industriais, tornando estas zonas altamente populosas, as atividades económicas vão utilizar essa mesma mão-de-obra<sup>137</sup>.

---

<sup>135</sup> Ver Quadro nº 4, em anexo.

<sup>136</sup> Com o transporte de materiais era feito, simultaneamente, o transporte de alguns trabalhadores, como é exemplo o acidente, em 1934, de Albano, trabalhador dos serviços municipalizados, que caiu da carrinha que o transportava para o local onde iria trabalhar. AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 205/ Processo 477.

<sup>137</sup> Muito embora 80% da população viva fora dos centros urbanos, mais aglomerados. Cf. MATTOSO, José (dir.); ROSAS, Fernando (coord.), *História de Portugal, O Estado Novo (1926-1974)*, vol. 7, Lisboa: Estampa, 1998, pp. 27 e ss.

Quadro nº 4 – Distância entre as residências dos trabalhadores e o local de trabalho

	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
-5 kms	280	86,1%	26	89,6%	306	86,4%
5-10 kms	12	3,7%	-	-	12	3,4%
+10 kms	13	4%	-	-	13	3,7%
<i>Sem Informação</i>	20	6,1%	3	10,4%	23	6,5%
<i>Total</i>	325	100%	29	100%	354 <sup>138</sup>	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234

De toda a forma, 266 (50,5%) sinistrados eram naturais do concelho de Coimbra. Por altura dos acidentes, 56% dos sinistrados residiam no concelho, sobretudo na zona da cidade, o que é concomitante com o facto de ser aí que se encontravam a maioria das indústrias, particularmente na zona mais próxima do rio e das linhas ferroviárias. Santo António dos Olivais e São Martinho do Bispo eram as freguesias de Coimbra com o maior número de trabalhadores representados nos processos<sup>139</sup>. Dos 266 naturais do concelho de Coimbra, 15,4% eram de freguesias urbanas, se não for contabilizada a freguesia de Santo António dos Olivais que, embora contemple parte da cidade, engloba uma zona rural vasta e, por isso, nem sempre é possível perceber se os sinistrados eram naturais da zona citadina ou da zona rural da freguesia.

As sinistradas, por seu turno, não variam muito o seu local de residência e de naturalidade, com a exceção de quatro trabalhadoras – que se mudam para a cidade de Coimbra, vindas do interior do país<sup>140</sup>. Da análise dos dados, afigura-se poder-se concluir que mesmo ocorrendo em atividades não sediadas no distrito de Coimbra, os processos envolvem pessoas predominantemente residentes neste distrito. Competia, por conseguinte ao tribunal de trabalho de Coimbra a resolução dos conflitos.

Quanto ao estado civil, 64,5% das mulheres eram solteiras o que significaria, à partida, sobretudo nas camadas mais jovens, que ainda viveriam em casa dos pais e que estes não teriam alterado a sua residência<sup>141</sup>. Para além disso significaria que a população feminina ativa diminuía consideravelmente após o casamento<sup>142</sup>. Já os homens eram

<sup>138</sup> Não se inclui neste total o número de trabalhadores do Estado e dos Municípios

<sup>139</sup> Ver Quadro nº 7, em anexo.

<sup>140</sup> Como é o caso de Belmira, natural de Celorico da Beira. AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 218/ Processo 29/1634.

<sup>141</sup> Ver Quadro nº 18, em anexo.

<sup>142</sup> A restrição das indústrias em que a mulher poderia trabalhar potenciava o papel que lhe estava reservado pela ideologia estado-novista, que seguia o paradigma da visão da mulher encarregada pelo lar e responsável pela educação moral e cívica dos filhos. O seu salário seria apenas um suplemento ao do marido, considerado “chefe de família”. Sobre a mulher no mercado de trabalho e a visão da mulher no Estado Novo cf. PIMENTEL, Irene Flunser, *A cada um o seu lugar. A política feminina do Estado Novo*, Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2011, pp. 54-79. Também cf. VAQUINHAS, Irene “A

maioritariamente casados, contabilizando-se 59,4% na sua totalidade, o que justificaria uma alteração de endereço.

Os mais afetados pela sinistralidade laboral tinham entre 20 e 34 anos, embora a faixa etária mais jovem, entre os 15 e os 19 anos, tivesse bastante representatividade, quer no caso dos homens como no caso das mulheres<sup>143</sup>. É, portanto, fácil estabelecer uma ligação entre o estado civil dos acidentados e a sua idade, particularmente no caso das mulheres, bem como concluir que a inexperiência profissional pode ser determinante na sinistralidade laboral.

Apesar da maioria dos homens ser casado, 16,1% deles não tinha dependentes, ou essa informação não fora recolhida pelas pessoas que realizaram as participações, enquanto apenas 27,9% tinha os filhos a seu cargo<sup>144</sup>. Ainda assim, 8,53% da totalidade dos homens era casado e tinha a esposa e filhos a seu cargo, e 6,8% não tinha filhos mas a esposa não auferia qualquer salário, estando dependente do ordenado do marido.

Contabilizando todos os estados civis, 53,3% da totalidade dos acidentados não tinha dependentes, ou pelo menos essa informação não constava nos processos<sup>145</sup>. Apenas 154 (29,2%) e 7 (22,6%) de homens e mulheres, respetivamente, tinham filhos a seu cargo e poucos sinistrados estavam encarregues da subsistência dos pais<sup>146</sup>.

Relativamente aos sinistrados com descendentes a seu cargo, a média de filhos estaria entre os dois e os três por família, quer para as mulheres quer para os homens, sendo superior no caso destes últimos<sup>147</sup>. Todavia, havia algumas disparidades nos seus números, sendo que, no caso das mulheres acidentadas, o número máximo de filhos não ultrapassa os quatro, enquanto nos homens chegam aos treze filhos por família, sendo estes números elevados, no entanto, pouco comuns. Segundo os dados apurados por Mário Leston Bandeira<sup>148</sup>, a nível nacional, de 1920 a 1940 ocorreu um crescimento de famílias com dois a quatro elementos e uma diminuição do número de famílias medianas

---

família, essa “pátria em miniatura”, in MATTOSO, José (dir.); VAQUINHAS, Irene (coord.), *História da Vida Privada em Portugal: A época contemporânea*, 3ª ed., Lisboa: Temas e Debates, 2011, pp. 118-157.

<sup>143</sup> Ver Quadro nº 22, em anexo.

<sup>144</sup> Ver Quadro nº 20, em anexo.

<sup>145</sup> Ver Quadro nº 19, em anexo.

<sup>146</sup> Ver Quadro nº 20, em anexo. Dos sinistrados cujos processos demonstram que a alimentação dos pais estava a cargo deles, dez dos onze casos envolvendo homens, são solteiros. Um dos casos foi a tribunal precisamente porque os pais reclamaram a indemnização e a seguradora não aceitava a necessidade de pagar a pensão aos pais afirmando, como se verá adiante, que não era possível que a sobrevivência da família estivesse a cargo do filho solteiro.

<sup>147</sup> Ver Quadro nº 21, em anexo.

<sup>148</sup> BANDEIRA, Mário Leston, *Demografia e Modernidade: Família e Transição demográfica em Portugal*, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996, pp. 366 e ss.

(cinco ou seis elementos) e de famílias numerosas (sete ou mais elementos), estatística que está de acordo com a análise feita por este estudo, em que se nota claramente uma superioridade de famílias com menos membros, facto que poderá estar relacionado com a tentativa, por parte do Estado, de “diminuir os filhos ilegítimos e a mortalidade infantil” e de mitigar as “doenças provocadas pelas más condições higiénicas, habitacionais e alimentares” dos trabalhadores mais pobres, resultando na defesa, ainda na década de 1930, mas só aplicada em 1942, do apoio às famílias numerosas<sup>149</sup>.

Para além das idades dos sinistrados também existe uma evidente proeminência relativamente à altura do ano em que os acidentes ocorrem. Como já foi referido, o número elevado de acidentes no verão poderia estar relacionado com o trabalho agrícola. No entanto, os trabalhadores sinistrados do sector da exploração da superfície do solo é bastante reduzido, como poderá ser visto no Quadro nº 9 em anexo. Dos 37 casos de sinistros envolvendo homens e estando relacionados com a agricultura, apenas sete ocorreram em agosto. A maioria dos acidentes ocorridos durante esse mês estão associados a indústrias variadas, desde logo a construção civil e a CP. As razões dos sinistros não são explicadas nos processos, embora seja possível perceber uma incidência de acidentes casuais provocados por objetos, ferramentas ou materiais, o que poderá estar relacionado com descuidos e manipulação incorreta de ferramentas ou instrumentos de trabalho. O calor que se faz sentir no verão pode ser causa de desmaios, hipotímia e hipotensão.

Quadro nº 5 – Atividades profissionais mais comuns nos processos envolvendo Homens

	<b>Homens</b>	<b>%</b>
<i>Construção Civil</i>	183	34,7%
<i>Transportes em Caminhos de Ferro</i>	103	19,5%
<i>Trabalhos agrícolas</i>	37	7%
<i>Total destas atividades</i>	323	61%
<i>Outras atividades</i>	204	39%
<i>Total geral</i>	527	100%

AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/ Caixa 202 a 234.

Relativamente aos homens, sendo a indústria, especialmente a construção civil, o sector de atividade mais comum (Quadro nº 5), as profissões são variadas havendo um maior número de trabalhadores com relativa especialização, desde eletricitistas a

<sup>149</sup> PIMENTEL, Irene Flunser, “A assistência social e familiar do Estado Novo nos anos 30 e 40” in *Análise Social*, vol. XXXIV (151-152), 2000, pp. 484-485.

mecânicos<sup>150</sup>. Estes estão direcionados a realizar serviços mais técnicos como, por exemplo, afinação de máquinas<sup>151</sup>. A falta de especialização e experiência poderão estar ligadas à ocorrência de descuidos devido à má realização do serviço ou a distração, como aconteceu com Manuel T., de 54 anos de idade, carpinteiro de um empregador particular, que sofreu, em 1931, uma queimadura no braço, devido à má realização do serviço, permitindo que o recipiente onde se encontrava água a ferver lhe caísse em cima<sup>152</sup>. Joaquim D., de 22 anos, trabalhador dos serviços municipalizados de Coimbra, sofreu, em 1933, um acidente por se ter descuidado, ficando com um hematoma na mão depois de lhe ter escorregado uma ferramenta de trabalho<sup>153</sup>. Estes casos, embora não sejam graves, são muito comuns, indicando que os acidentes são resultado sobretudo da casualidade e da distração dos trabalhadores do que propriamente dos locais de trabalho. Por outro lado, como as participações eram muitas vezes feitas pelas entidades patronais, as causas verdadeiras dos sinistros poderiam ser encobertas, ficando o sinistrado com maior responsabilidade do que a merecida.

No caso das mulheres, a maioria dos incidentes estão relacionados com a indústria (71%), sobretudo a têxtil, em que trabalhavam 14 (45,2%) sinistradas, não havendo trabalhadoras especializadas. Nesta indústria são comuns as perfurações por agulhas, que eram tratadas rapidamente, como aconteceu com Guilhermina, de 24 anos, e com Mariana, de 19, operárias da *Ideal Lda*, que se feriram no dedo, devido à perfuração pelas agulhas com que trabalhavam, sendo imediatamente assistidas pelo médico da companhia seguradora *Fidelidade*<sup>154</sup>.

É no trabalho masculino que se encontram as atividades mais especializadas e, por consequência melhor remuneradas. Já foi referido que as escolas industriais tinham escassa frequência, particularmente no início da sua existência, situação que estava relacionada com a ideia de que bastava saber ler para ser valorizado no mercado de trabalho. É perceptível que o facto de um trabalhador saber ler era suficiente para ser mais bem pago, havendo, no entanto, exceções<sup>155</sup>.

---

<sup>150</sup> Ver Quadro 24, em anexo.

<sup>151</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 215/Processo 1608.

<sup>152</sup> *Idem*/Caixa 209/Processo 1011/820.

<sup>153</sup> *Idem*/Caixa 209/Processo 1071/830.

<sup>154</sup> *Idem*/Caixa 213/Processo 1138 e Caixa 214/Processo 1208, respetivamente.

<sup>155</sup> Os ajudantes e aprendizes, jovens entre os 11 e os 16 anos, tinham salários inferiores mesmo sabendo ler, sendo a média salarial de 3\$43. Os adultos que soubessem ler ganhavam, em média, 10\$40. Já os adultos que não soubessem ler ganhavam em média, por dia, 8\$58.

Os dados apurados demonstram que 286 (51,3%) sinistrados, incluindo homens e mulheres, sabiam ler. Foi possível apurar ainda que existe uma superioridade salarial de cerca de 2\$00 por parte dos trabalhadores que sabem ler em relação aos analfabetos<sup>156</sup>. Todavia, enquanto, no caso dos homens, mais de metade são alfabetizados, as mulheres são esmagadoramente analfabetas (das 31 sinistradas, 26 não sabiam ler ou escrever).

As diversidades salariais estão ainda associadas ao tipo de serviço efetuado. Um operário fabril ganhava menos do que um gerente comercial, mas podia ganhar mais do que um agricultor<sup>157</sup>. Essas diferenças salariais podem implicar diferenciações de tratamento por parte das entidades patronais e seguradoras perante os sinistrados, resultando em iniquidades que o tribunal obrigatoriamente tem de mediar para que nem os responsáveis sejam prejudicados, nem as dificuldades financeiras dos trabalhadores sejam agravadas.

#### 4.2 – Algumas considerações jurídicas: a diferença entre desastre e acidente

A Lei nº 83, de julho de 1913, considerada bastante avançada para a época<sup>158</sup>, é o primeiro texto legislativo a considerar que o acidente de trabalho, até prova em contrário, resulta da execução do trabalho, estabelecendo a responsabilidade das entidades patronais pela sua ocorrência, resguardando, no entanto, a possibilidade de ser transferida para companhias de seguro<sup>159</sup>.

A partir desta lei, passava a existir uniformidade relativamente à participação e ao exame médico em caso de acidente de trabalho. Em relação ao cálculo do grau de desvalorização, isto é, o nível de incapacidade permanente para o trabalho de um indivíduo que tenha sofrido um acidente, foi adotada oficialmente, a 10 de dezembro de 1932, a tabela de desvalorização de Lucien Mayet, usada em França de forma não oficial<sup>160</sup>, não havendo uma tabela nacional até setembro de 1960.

---

<sup>156</sup> Ver Quadro 23, em anexo.

<sup>157</sup> Um gerente comercial poderia ganhar até 30\$00 diários, enquanto um operário fabril sem especificações, isto é, que fizesse qualquer tipo de trabalho recebia, em média, 7\$89 diários. Já um agricultor ganhava em média 6\$08 dependendo do seu salário do empregador, e não do serviço prestado.

<sup>158</sup> Como é afirmado no relatório de 10 de maio de 1919: *Diário do Governo*, 1ª série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 98, 10 de maio de 1919, p. 1034.

<sup>159</sup> Cf., RODRIGUES, Graciete Barradas, “Acidentes de trabalho”, in MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos*, volumes VII, 1ª edição, Lisboa: Figueirinhas, 1999, pp. 35-39.

<sup>160</sup> “Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”, [www.inr.pt/bibliopac/diplomas/dl\_341\_93.htm, acessado a 11 de junho de 2015].

Em relação aos acidentes, às suas causas e consequências, a situação é mais omissa até meados da década de 1940, altura em que surgem os primeiros estudos nacionais de medicina do trabalho e sobre a prevenção de acidentes. Demonstra-se, pela primeira vez, preocupação com o conhecimento dos verdadeiros motivos dos acidentes. Até então, com ajuda da legislação, o acidente é considerado da responsabilidade do empregador, o que significaria que a sua causa se ficava a dever à deficiente organização do trabalho, ao mau condicionamento do material, à falta de higiene e ao incumprimento do estipulado legalmente, inclusive relativamente às horas diárias de trabalho.

Porém, as razões dos acidentes podem não estar, necessariamente, relacionadas com o empregador, ou seja, com as condições laborais. Desde logo o desgaste físico, moral e mental do operário podem ser consequências do serviço diário. Também as dificuldades vividas em casa podem projetar-se no cansaço psicológico, ou os problemas familiares serem a raiz de distrações e levarem a descuidos que tendem a resultar em acidentes no local de trabalho.

É preciso considerar que a repetição do trabalho, sobretudo fabril, permite ao trabalhador ficar “insensível ao perigo, temerário e imprevidente, desprezando todos os cuidados”<sup>161</sup>. No caso de ser proveniente do sector agrícola, e ter sido atraído para a indústria, o operário, explica Henri Krier, “manifesta uma maior disciplina no respeito às ordens de segurança”<sup>162</sup>. A rotina laboral provoca doenças profissionais, resultantes dos movimentos feitos em serviço, podendo também alguns desastres daí resultar. A fadiga é também causadora de acidentes graves independentemente do serviço realizado. Se, nas participações do período estudado, este fator não aparece como *causa*, tal não se deve à sua inexistência, mas somente ao facto de não ter sido, nessa década, considerado como tal.

Se for levada em conta a posição do industrial e comerciante, que devem, legalmente, respeitar as horas de trabalho diário, certamente não poderiam admitir que o empregado estivesse fatigado por trabalhar várias horas seguidas. Da mesma forma, as más condições do local de trabalho e o mau condicionamento do material não eram mencionados como causa de acidentes. Todavia, o cansaço físico não é provocado apenas pelas horas seguidas de serviço, mas também pela familiarização com o mesmo. É um

---

<sup>161</sup> ANDRADE, Ernesto Correia, *Questões do Direito do Trabalho*, Ponta Delgada: s. n., 1958, p. 9.

<sup>162</sup> KRIER, Henri, *Mão-de-obra rural e desenvolvimento industrial: adaptação e formação: relatório geral da reunião de Gröningen*, Lisboa: INII, 1962, p. 75.

fator que se manifesta ao longo do tempo, resultante do desgaste natural da mente e do corpo humanos.

No período considerado, é apresentado como causa, o *descuido* e a *casualidade*, sem ser distinguida a *forma* como o acidente decorreu e o que o provocou<sup>163</sup>. Frederick Winslow Taylor estabeleceu, em 1898, a forma como determinados postos fabris se deveriam organizar para otimizar a produção e rendimento. Todavia essa profissionalização, aliada ao método de produção fordista, coloca em causa o bem-estar do trabalhador, tornando-o suscetível a desenvolver problemas físicos provocados pela repetição de um determinado serviço, e de cometer erros, que podem resultar em desastres.

Os termos desastre e acidente têm, porém, significados diferentes. Segundo Luís Guerreiro, acidente é um acontecimento “fortuito, inesperado, as mais das vezes infeliz” enquanto desastre é dado como “infelicidade, infortúnio, sucesso desgraçado e lamentável, [...] desgraça”<sup>164</sup>. Embora ambos os termos estejam associados a situações infelizes, o desastre contempla acontecimentos súbitos e não súbitos, onde estão incluídas as doenças profissionais, enquanto ao acidente se associa apenas à subitaneidade. A lei, embora não apresente uma designação concreta do que se pode entender por acidente, impõe uma condição necessária para que seja considerado acidente de trabalho: a sua casualidade evidente<sup>165</sup>.

A doença profissional, considerada na Lei nº 1942, de 27 de julho de 1936, é explicada como “um estado mórbido determinado pela actividade profissional, em que terá de ser inequívoca a relação directa de causa e efeito entre o trabalho executado e a doença contraída” não sendo súbita<sup>166</sup>. Nesse texto legislativo não são contempladas todas as doenças provocadas pelo trabalho, estando apenas abrangidas as intoxicações por chumbo (art. 8º, alínea a), por mercúrio (art. 8º, alínea b), por corantes e dissolventes nocivos (art. 8º, alínea c), por poeiras, gases e vapores industriais (art. 8º, alínea d) e por

---

<sup>163</sup> Enquanto a fadiga, e o próprio descuido a ela associado, exemplificam as causas, as quedas, as perfurações por objetos, os cortes, etc., são exemplos de formas de *como* os acidentes ocorrem, e não *porquê*. Devido ao pouco cuidado, por parte das entidades responsáveis, provavelmente resultante do desconhecimento, as participações dos acidentes ocorridos no período contemplado explicam predominantemente a forma, mas, raras vezes, as razões dos desastres, o que dificulta o entendimento dos verdadeiros motivos dos acidentes e desvendar o que os intervenientes poderiam estar a esconder do tribunal.

<sup>164</sup> GUERREIRO, Luís (b), “Técnica médico-legal no reconhecimento e na classificação das incapacidades originadas em desastre de trabalho”, Separata de *O Médico*, nº 380, Lisboa, 1958, p. 3.

<sup>165</sup> Cf., RAMOS, Florentino Costa, “Medicina do Trabalho: Elementos de Perícia nos Tribunais do Trabalho”, separata do *Jornal do Médico*, volume LXII, Porto: s. n., abril de 1967, p. 6.

<sup>166</sup> *Idem*, pp. 7-8.

substâncias radioativas (art. 8º, alínea e), e ainda infecções carbunculosas, relacionadas com o contacto com animais, e os seus dejetos e com o transporte de mercadorias (art. 8º, alínea f), bem como dermatoses associadas às profissões que obrigam aos trabalhadores a estarem expostos à ação dos agentes físicos (art. 8º, alínea g)<sup>167</sup>.

#### 4.3 – Características dos acidentes segundo os processos

Dos processos analisados, nenhum dos motivos apontados poderá ser, à luz da legislação, considerado como doença profissional. Contudo, as dores de esforço (0,57%) e o excesso de esforço físico (0,38%)<sup>168</sup> poderão ser considerados causas de doenças profissionais, considerando que, entre as suas consequências, se encontram dores, distensões musculares e ulcerações provocadas por varizes. As varizes, e as úlceras delas resultantes, “quando não sejam provocadas por um traumatismo” não devem “ser consideradas como acidente de trabalho que pelas condições particulares em que foi exercido poderá apenas contribuir para o seu agravamento progressivo”, como se esclarece no relatório médico apresentado pelos HUC no processo de 1934<sup>169</sup>.

As quedas (15,4%), os descuidos (14,2%) e os acidentes provocados pelo contacto indevido com o material de trabalho (14,6%)<sup>170</sup> são as causas mais comuns dos sinistros masculinos. No caso das sinistradas, devido à pequena amostragem, as percentagens são mais uniformes<sup>171</sup>, sendo comuns as quedas, as perfurações e os acidentes em que são atingidas pelo material. Belmira, de 29 anos, funcionária dos correios, sofreu uma queda no local de trabalho, em 1935, de que resultou uma contusão no joelho<sup>172</sup>. Já Maria, uma trabalhadora agrícola, de 24 anos, sofreu, em 1933, um traumatismo craniano depois de ser atingida por carvão, material que estava a descarregar<sup>173</sup>.

Enquanto ser atingido por material ou ferramenta de trabalho parece ser uma situação vulgar, razão pela qual muitos empregadores denominam esses acidentes de

---

<sup>167</sup> Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, [1937], *Acidentes de trabalho...*, *ob. cit.*, pp. 8-20.

<sup>168</sup> Quadro nº 10, em anexo.

<sup>169</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 204/Processo 61/537, fl. 7.

<sup>170</sup> Em vários processos dos 77 em que foi considerada a causa do acidente “Atingido por material”, a participação e o exame médico juntos aos processos não explicavam o que levava ao contacto indevido com o material, colocando apenas que o sinistrado foi atingido pelo material com que trabalhava. Não se consegue perceber em que situações isso acontece, que tipo de material (à exceção de alguns casos em que explicam ser o material que o trabalhador manipula – cal, madeira, pedra, etc.) ou as verdadeiras causas – se foi, por exemplo, por descuido ou por mau condicionamento do material no local de trabalho.

<sup>171</sup> Ver Quadro nº 11, em anexo.

<sup>172</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 218/ Processo 29/1634.

<sup>173</sup> *Idem*/Caixa 209/ Processo 1057.

“casuais” ou “casualidade”, descartando as possíveis consequências, ser eletrocutado ou ser arrastado pelo mar são acidentes pouco habituais e têm consequências mais graves. No caso do choque elétrico, é necessário diferenciá-lo como resultado de dois motivos, um relacionado com o descuido do empregado e outro com as más condições do local de trabalho.

No primeiro caso é exemplo um acidente, que resultou da distração do trabalhador, dos Serviços Municipalizados de Coimbra, e que permitiu que o sinistrado recebesse uma indemnização vitalícia por ter “dificuldade em ganhar a vida, por não poder dispor da mão como dantes o fazia”, depois de ter sido despedido do serviço<sup>174</sup>. Já no caso de o acidente ocorrer por culpa do empregador o processo é mais complexo e mais difícil de resolver. Foi o que ocorreu em 1934, num processo que envolve a Companhia de Papel de Góis acusada de ter realizado a instalação elétrica de forma ilegal<sup>175</sup>.

Sendo chamada a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Elétricos a proceder a um inquérito, de modo a averiguar a situação em que ocorreu o acidente, percebeu-se que havia realmente uma exploração ilegal da linha de transporte, ficando o empregador como responsável pelo desastre<sup>176</sup>. Todavia, o sinistrado havia dito à própria Junta de Eletrificação Nacional que a culpa tinha sido dele, pelo que é pedido ao juiz que o processo seja arquivado<sup>177</sup>. O juiz considera a ação como improcedente em relação à empresa, e responsabiliza a seguradora pelo pagamento das indemnizações, que são efetuadas apenas após a confirmação da sentença pelo STA.

O problema deste processo reside no facto de, embora o sinistrado tenha recebido as indemnizações e se tenha provado que existiam más condições de trabalho, nenhuma entidade, estatal ou particular, obriga a renovar as instalações da fábrica, de forma a evitar acidentes do mesmo género. A entidade empregadora e a empresa que fez a instalação elétrica ficaram apenas obrigadas, por ordem do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a pagar uma multa e a legalizar a instalação<sup>178</sup>.

Também as condições meteorológicas, sobretudo em alto mar, são causas de acidente, envolvendo marinheiros e pescadores. Das quatro participações feitas em que é responsabilizado o temporal pelo acidente, todas envolveram marítimos residentes da Figueira da Foz que trabalhavam em lugres bacalhoeiros e que acabaram por falecer

---

<sup>174</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 212/Processo 1080/911, fl. 2.

<sup>175</sup> *Idem*/Caixa 212/Processo 1124/933.

<sup>176</sup> *Idem*/Caixa 212/Processo 1124/933, fl. 40.

<sup>177</sup> *Idem*/Caixa 212/Processo 1124/933, fl. 64.

<sup>178</sup> Terá ainda sido realizado outro inquérito, anterior a este acidente.

afogados, dois dos quais perto da Gronelândia<sup>179</sup>. Nestas situações, as causas apontadas foram as ondas do mar, os ventos fortes que viraram as pequenas embarcações, identificadas como chalandras, em que se encontravam no momento do acidente<sup>180</sup>. Não há mais esclarecimentos sobre o acidente, e não é posta em causa a ocorrência do desastre fora do horário laboral e por motivos alheios à vontade humana. As próprias seguradoras não colocam problemas ao pagamento das indemnizações aos familiares dos marítimos, desde que seja bem apurado o salário recebido ou a receber pelo acidentado<sup>181</sup>, visto que “o elevado grau de risco” relacionado com as embarcações “era um dos fatores que mais agravavam a vida das empresas de pesca de bacalhau”<sup>182</sup>.

A embriaguez raramente é responsabilizada pelos acidentes, mas vários empregadores acusam os sinistrados de se embriagarem durante o horário de serviço. No único caso em que se encontra explícito que o acidente aconteceu devido ao estado alcoólico do trabalhador, as partes acordaram que ocorreu após o horário de serviço e por isso não havia direito a indemnização. Quando essa condição é provada em tribunal, o sinistrado não recebe indemnização, por colocar a vida em perigo durante o tempo de serviço.

As consequências destes acidentes são muitas e de diferentes níveis de gravidade. Os acidentes em alto mar resultaram em falecimento dos marinheiros. No resto dos processos a situação é ligeiramente diferente. É necessário diferenciar o motivo de cessação de tratamento, em que o falecimento é incluído, e a consequência do acidente.

---

<sup>179</sup> Sobre a pesca do bacalhau e o papel do porto da Figueira da Foz ver, CASCÃO, Rui, “Linhas gerais da evolução da pesca do bacalhau na Figueira da Foz” in GARRIDO, Álvaro (coord.), *A pesca do bacalhau*, Lisboa: Editorial Notícias, 2001, pp. 85-100.

<sup>180</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 211/Processo 1106/897.

<sup>181</sup> No salário de um marítimo está incluído o dinheiro que receberia pela viagem, que varia consoante a empresa, mais uma percentagem pelo peixe pescado e mantimentos, dos quais comida, roupa e tabaco. Neste caso, o sinistrado receberia 2000\$ pela viagem, mais 20\$ por cada quintal de peixe verde pescado e mantimentos o que totalizava cerca de 5497\$ anuais.

<sup>182</sup> CASCÃO, Rui, *art. cit.*, 2001, p. 97.

Quadro nº 6 – Motivos de cessação de tratamento

<b>Cessaçã</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Curado</i>	474	29	503	90,1%
<i>Em tratamento</i>	14	-	14	2,5%
<i>Falecimento</i>	27	2	29	5,2%
<i>Internamento</i>	1	-	1	0,2%
<i>Por não haver solução, interromperam o tratamento</i>	1	-	1	0,2%
<i>Tratamento feito em casa</i>	4	-	4	0,7%
<i>Sem Informaçã</i>	6	-	6	1,1%
<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>31</b>	<b>558</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234

Como se indica no Quadro nº 6, mais de 90% dos sinistrados recuperaram dos seus acidentes, e foram considerados, pelo médico que os acompanhou, como curados por altura da participação dos acidentes ou no decorrer do processo. A percentagem de acidentes que resultaram em falecimento é reduzida (5,2%) e dos 29 casos estudados, quatro são referentes a desaparecidos em alto mar. Estes dados permitem concluir que os acidentes não foram graves, situação concomitante com o tipo de indústria conimbricense, de pequenas dimensões e pouco desenvolvida.

Quando um acidente era participado era pouco comum um sinistrado estar ainda em tratamento, em casa ou no hospital. Por vezes, mesmo os trabalhadores que já tinham recebido alta continuavam a ser acompanhados pelos médicos indicados pelas entidades responsáveis. Apenas, num único caso, o tratamento foi interrompido, devido ao facto de vários médicos considerarem que não haveria forma de reverter os danos do acidente e não ser possível diminuir o grau de incapacidade para o trabalho<sup>183</sup>. Nem todos os trabalhadores respeitavam as indicações dos clínicos colocando em risco o seu próprio bem-estar e infringindo a legislação, levando a que as indemnizações não pudessem ser requeridas.

Quando um processo é iniciado, o exame médico é requerido pelo tribunal, como elemento indispensável em caso de desvalorização. Nesse exame incluíam-se as conclusões médicas, isto é, as consequências físicas do acidente. Nos Quadros nº 12 e nº 13, em anexo, encontram-se agrupadas as consequências registadas pelos médicos, ou seja, o que os sinistrados identificam como dano físico, aquando da primeira observação clínica: 38,7% das mulheres e 34% dos homens apresentam ferimentos. Estas percentagens representam números bastante diferentes, considerando a totalidade dos

<sup>183</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 216/Processo 1535/1182.

casos para ambas as partes<sup>184</sup>. No caso dos homens, os principais danos reportam-se a contusões (21,6%) e as fraturas (10,8%), sendo que escoriações, queimaduras, traumatismos diversos e úlceras são também habituais (21,6% dos casos).

Não é por isso de estranhar que os empregadores e as seguradoras acabem por não dar grande importância à maioria dos casos participados, considerando que a gravidade do acidente é diminuta e não resulta em incapacidade permanente, sendo esta argumentação fundamentada no decreto 27649 de 12 de abril de 1937 que permite que as entidades responsáveis não participem ao tribunal todos os acidentes, apresentando apenas um mapa mensal dos sinistros ocorridos. Ao tribunal ficavam restritos os acidentes que incluíssem desvalorizações, isto é, cuja consequência do acidente resultasse em incapacidade permanente, ou quando houvesse necessidade de fixar indemnizações. No entanto, os acidentes em que a responsabilidade não fora transferida para nenhuma companhia de seguros, independentemente da sua gravidade, continuavam a ser participados ao tribunal, como até então.

Para além das consequências, também as zonas do corpo afetadas são mencionadas nas participações e nos exames médicos. O quadro recapitulativo apresentado a seguir (Quadro nº 7) demonstra que a zona do corpo mais atingida são os membros. O tronco, isto é, a zona central do corpo, é a menos afetada, sendo no entanto aí que se englobam os danos variados, que resultam em morte, como os afogamentos, ou os falecimentos devidos a desabamentos de terra. Na cabeça estão incluídas as contusões no crânio, bem como as perdas de visão provocadas por variados motivos, dos quais as explosões, que implicam sobretudo os homens.

Quadro nº 7 – Zonas do corpo afetadas pelos acidentes

<b>Zona do corpo</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Cabeça</i>	118	3	121	21,7%
<i>Tronco</i>	61	3	64	11,5%
<i>Membros</i>	342	25	367	65,8%
<i>Sem Informação</i>	6	-	6	1%
<i>Total</i>	527	31	558	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234

<sup>184</sup> No respeitante às mulheres, 38,7% reportam-se a 12 casos, enquanto 34% se referem a 179 homens.

Em geral, os membros superiores são os mais afetados (36,4%)<sup>185</sup>. As mulheres apresentavam sobretudo lesões nos dedos, devido a perfurações por agulhas, resultantes do trabalho nas indústrias têxteis, situação comum na fábrica *A Ideal Lda*. Para além desta parte do corpo, também a face era muito atingida (11,8%) por escoriações e ulcerações na face provocados por estilhaços resultantes de explosões ou por *corpos estranhos*, designação comum nos exames médicos para limalhas de ferro e pedaços de madeira ou pedra, entre outros materiais<sup>186</sup>, chegando a perder a visão parcial ou totalmente, como aconteceu com Mário que perdeu a visão de um olho, depois de uma explosão na pedreira em que trabalhava<sup>187</sup> e de Agostinho que perdeu a visão por completo, depois de ser atingido por estilhaços de pedra, o que o inviabilizou para continuar a trabalhar na construção civil<sup>188</sup>.

No período estudado, apenas 8,8% dos sinistrados ficaram permanentemente incapacitados, o que corresponde a 49 processos<sup>189</sup>. Destes, apenas 24 necessitaram da intervenção direta do tribunal e, conseqüentemente, da sentença, e 17 reportam-se a processos em que já tinha havido, por altura da participação, acordo entre o acidentado e a seguradora. Se associarmos os processos que envolvem sentenças ou que são arquivados por caducidade, apenas 101 processos, isto é, 18% do total, se reportam a processos em que não é feito acordo ou conciliação com empregadores e seguradoras<sup>190</sup>. Este dado é importante por representar o volume de trabalho do tribunal. Embora todos os processos necessitem de autuação por parte do órgão judiciário, apenas uma pequena percentagem requer a intervenção direta do Tribunal de Trabalho.

Dos 558 processos, relativos ao período estudado, 55% resolveram-se por meio de acordos com a seguradora, realizados antes da participação, e que apenas necessitaram da homologação judicial. Destes, apenas os que são relativos a incapacidades permanentes (ou seja, 17), obrigam o tribunal a intervir na sua resolução. As conciliações com os empregadores (27% dos casos) são um pouco mais complexas. Muito embora variados processos fossem de fácil resolução, por ter havido conciliação entre as partes à primeira tentativa proposta pelo tribunal, era, por vezes, desconhecido o paradeiro dos

---

<sup>185</sup> Ver Quadro nº 15, em anexo.

<sup>186</sup> Por exemplo: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 217/ Processo 589/1240. Corpos estranhos referem-se a materiais variados, desde logo, limalhas de ferro e pedaços de madeira ou pedra. São particularmente comuns na construção civil e na indústria fabril.

<sup>187</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 216/ Processo 1548/1215.

<sup>188</sup> *Idem*/Caixa 216/ Processo 1535/1182.

<sup>189</sup> Ver Quadro nº 17, em anexo.

<sup>190</sup> Ver Quadro nº 14, em anexo.

intervenientes, ou estes não poderiam deslocar-se ao tribunal, o que arrastava os processos.

A abertura de alguns processos tinha também como fundamento o requerimento do cálculo da desvalorização causada pelos acidentes, por ser necessário perceber se o acidente sofrido causou alguma incapacidade permanente para o trabalho. Desse modo, para além da multa à entidade responsável, caso não tenha participado o acidente, o tribunal exigia a realização de um exame médico. Legalmente, quando os intervenientes não concordavam com a desvalorização atribuída, poderiam reclamar e exigir a repetição de exame. Nestes casos procedia-se a uma avaliação por uma junta médica, com clínicos apresentados pelo sinistrado, entidade responsável e tribunal.

Por vezes, o exame demonstrava que os sinistrados não apresentavam qualquer desvalorização funcional, ou que esta não estava bem avaliada. Num caso específico, ocorrido em 1934, o Dr. Bissaia Barreto foi chamado, a pedido da seguradora, para avaliar a desvalorização de João, diagnosticado com uma fratura na perna, depois de uma queda de um escadote na loja em que trabalhava<sup>191</sup>. Um outro processo arrastou-se por anos, chegando o sinistrado, que padecia de danos em várias zonas do corpo, devido a um choque elétrico sofrido na *Companhia de Papel de Góis*, a ser obrigado a deslocar-se a Lisboa, onde foi observado, na sede da seguradora, por vários médicos, entre os quais o Dr. Egas Moniz<sup>192</sup>. Tal facto demonstra, não apenas o poder exercido pelas seguradoras, que procuram os médicos de maior renome na altura, mas também a tentativa de reduzir a desvalorização, mascarando esse propósito com a aparente obrigação de conseguir que o grau seja justo e bem calculado.

Até à década de 1960, a tabela pela qual se regiam os médicos que avaliavam as incapacidades designava-se *Tabela de Lucien Mayet*. Considerando as desvalorizações apresentadas nos processos, depreende-se que a tabela tinha em consideração a zona corporal. Por exemplo, qualquer inflamação ou perda parcial de visão é contabilizada entre os 30 e os 33% enquanto a perda de visão total é equivalente a 100% de incapacidade para o trabalho.

Já as fraturas de braço e mão variavam, considerando o lado dominante, entre os 10% e os 70%. Por seu turno, as amputações isoladas de dedos são avaliadas entre os 10 e os 12% e uma amputação de mão dominante correspondia a 70% de incapacidade. Nos membros inferiores existe mais uniformidade no que respeita às fraturas, estando à volta

---

<sup>191</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 206/ Processo 622/661.

<sup>192</sup> *Idem*/Caixa 212/ Processo 1090/906.

dos 25%. É possível perceber, sobretudo no caso dos danos dos olhos, que existe uma uniformidade na classificação da incapacidade. Porém, nas fraturas e ferimentos, é notável a apreciação mais pessoal, por parte do médico, dependendo da sua experiência e da particularidade de cada caso, sendo justificada a diferença na desvalorização da mão dominante em detrimento da outra, ou das fraturas e ferimentos que dificultam os movimentos corporais.

Os médicos seguiam oficiosamente esta tabela, até 1932, altura pela qual se oficializa o seu recurso<sup>193</sup>, e o tribunal não transmitia pareceres em relação às desvalorizações calculadas, pertencendo esse direito aos envolvidos, caso eles não concordassem com elas.

---

<sup>193</sup> Cf., *Diário do Governo*, 1ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 184, 10 de dezembro de 1932, decreto-lei nº 21978.

## Capítulo 5º – Questões salariais

A crise de 1929, embora tenha tido um impacto limitado em Portugal, contribuiu para o aumento do desemprego. Este foi acompanhado por baixa salarial e o aumento da jornada diária de trabalho<sup>194</sup>. Mesmo o decreto-lei nº 24402 de 24 de agosto de 1934, que previa a fixação do horário de trabalho de 8 horas, foi amplamente ignorado por entidades patronais, particularmente fora de Lisboa e do Porto<sup>195</sup>. Se se aliar a precariedade laboral à instabilidade do dia-a-dia do operário, não é difícil calcular o desgaste físico provocado pela profissão e o cansaço psicológico devido à preocupação constante para ser o sustento suficiente para a família.

Para combater os efeitos da Grande Depressão, alguns países, nomeadamente os Estados Unidos, implementaram várias medidas com o objetivo de melhorarem a economia. Aí foi aplicado o que ficou conhecido por *New Deal*<sup>196</sup>, entre 1933 e 1937, com a premissa de que assim seriam criados novos empregos, ao diminuírem as horas diárias de trabalho, fixando salários mínimos e criarem seguros de desemprego e de velhice. Em Portugal, desde 1919 que era obrigatório o seguro na velhice, na doença e no desastre, que se integrou “na vaga europeia favorável à imposição da obrigatoriedade do seguro social, resultante das recomendações da Sociedade das Nações”<sup>197</sup>. A aposta nas infraestruturas abrandou nos anos imediatos à Grande Guerra, retomando lentamente, mesmo em Portugal, a partir de meados da década de 1930, situação que foi acompanhada pelo controlo da produção industrial.

Em consequência da concorrência entre as indústrias, nacional e internacionalmente, aumenta a procura de mão-de-obra barata, recorrendo-se ao recrutamento de mulheres e menores. Todavia, o seu mundo laboral era completamente díspar do masculino. Admitia-se que “o aperfeiçoamento da mecânica” permitia “aos menores conduzir” as máquinas e as mulheres, “dotadas de uma grande habilidade manual, igualavam-se, na produção, aos homens” sendo “mão-de-obra dócil,

---

<sup>194</sup> Sobre a crise económica de 1929 e o seu impacto em Portugal ver, entre outros: VALÉRIO, Nuno, “Crise económica de 1929” in MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos*, volume VII, 1ª edição, Lisboa: Figueirinhas, 1999, pp. 472-473.

<sup>195</sup> Cf., MATTOSO, José (dir.); ROSAS, Fernando (coord.), *História de Portugal, O Estado Novo (1926-1974)*, vol. 7, Lisboa: Estampa, 1998, pp. 86-90.

<sup>196</sup> Sobre o New Deal ver, entre outras obras, EDSFORTH, Ronald, *The New Deal: America's response to the great depression*, Oxford: Blackwell, 2003.

<sup>197</sup> PEREIRA, Miriam Halpern, “Estado Providência” in ROLLO, Maria Fernanda (coord.), *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*, Vol. I, Lisboa: Assembleia da República – Divisão de Edições, 2013, p. 1243.

disciplinada, obedecendo sem discussão, cedendo a trabalhar horas extraordinárias, submissa, pronta para todos os sacrifícios”, com um salário muito inferior ao do homem<sup>198</sup>.

O salário de um menor e de uma mulher era tão diminuto que quando um deles sofria um acidente era descartada a possibilidade de o seu salário ser, ou complementar, ou o sustento da família. Em 1930, Mário, uma criança de 13 anos, falecera após um acidente sofrido na fábrica em que estava empregado, como aprendiz. A seguradora declarou em tribunal, que o pai da vítima não tinha direito a indemnização porque a alimentação “não estava a cargo da vítima” considerando que “o salário que o sinistrado ganhava era tão modesto que só por si afastava essa ideia”<sup>199</sup>. Neste caso específico, o juiz deu como provado que o salário de 4\$00 diários era integralmente aplicado na alimentação e a seguradora foi obrigada a pagar a indemnização, mesmo após ter reclamado sob o argumento de que, segundo a lei, era necessário que a alimentação estivesse apenas a cargo do sinistrado, o que não acontecia<sup>200</sup>.

Um outro acidente envolveu uma mulher, Maria, de 20 anos, que, para complementar os 2\$00 diários que recebia na fábrica de malhas, teve de recorrer ao trabalho na construção civil, num local onde trabalhavam “umas duzentas mulheres”<sup>201</sup> e cujo serviço – transporte de terra em cestas – era pago em senhas de alimentação, levantadas no local, de acordo com o número de cestas transportadas. O responsável pelo serviço, que trabalhava para o Hospital Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, numa construção nos Covões (Coimbra), declarou que o acidente apenas ocorreu porque as mulheres começaram a cavar “a terra mais funda e deixaram a barreira de metro e meio”<sup>202</sup>, onde a vítima ficou soterrada. Também neste caso, o juiz considerou a ação procedente e provada, garantindo que a mãe da vítima, completamente dependente da sinistrada para se sustentar, recebesse o dinheiro da indemnização<sup>203</sup>.

Porém, nem todos os familiares reclamavam a indemnização a que tinham direito. O pai de um jovem de 15 anos, falecido por ter caído de um andaime enquanto trabalhava, declarou ao tribunal que não necessitava de lhe fosse paga qualquer indemnização por ser

---

<sup>198</sup> Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, *Boletim da Previdência Social*, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 19, 1928, p. 49.

<sup>199</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 203/Processo 1000/504, fl. 22.

<sup>200</sup> *Idem*/Caixa 203/Processo 1000/504.

<sup>201</sup> *Idem*/Caixa 205/Processo 926/570.

<sup>202</sup> *Idem*/Caixa 205/Processo 926/570.

<sup>203</sup> *Idem*/Caixa 205/Processo 926/570.

empregado ferroviário e não necessitar do salário suplementar do filho para o sustento do lar<sup>204</sup>.

O Gráfico nº 3<sup>205</sup> apresenta-nos precisamente a disparidade salarial entre homens e mulheres. Por um lado, os menores, identificados por diversas vezes de aprendizes, têm salários semelhantes aos das mulheres, em que a média se situa entre os 2\$00 e os 4\$00, podendo, no caso dos mais novos, situar-se por volta de 1\$00 diário. Já o salário do homem é bastante superior, sendo, em média, o dobro do feminino. Os valores masculinos mais elevados correspondem ao ano de 1931, por nesse ano terem sido feitas apenas cinco participações, e a média salarial desses sinistrados ser mais alta do que nos anos seguintes.

Os valores salariais mais elevados apresentados nos processos eram masculinos, particularmente de áreas mais especializadas, como afinador de máquinas e gerente de comércio, que ganhavam 40\$00 e 30\$00 diários, respetivamente, em 1935<sup>206</sup>. Um serralheiro, como Albano, poderia chegar a ganhar 25\$00 diários<sup>207</sup> em 1933, embora a média se situasse nos 11\$00. Os empregados não especializados da construção civil e os aprendizes eram os piores remunerados<sup>208</sup>. No caso das mulheres, o salário mais elevado – 12\$66 diários – pertencia a Belmira, funcionária dos correios, enquanto os salários mais baixos correspondiam às trabalhadoras rurais e às operárias fabris. Numa fábrica de lanifícios, por exemplo, uma mulher ganhava, em média, 4\$00 diários. Já um homem que realizasse o mesmo serviço, isto é, fosse operário fabril não especializado, conseguia ganhar, na mesma fábrica, até 10\$00 diários.

O valor dos salários estava relacionado com vários fatores, entre os quais, a especialização técnico-profissional e a alfabetização, circunstâncias que constituíam uma vantagem no mercado de trabalho: quem as possuía ocupava cargos de maior importância e melhor remunerados, como é o caso do gerente de comércio e da funcionária dos correios, mencionados anteriormente. No entanto, a distinção entre alfabetizados e não alfabetizados não parece ter um impacto tão significativo nos trabalhos poucos especializados, não se podendo deduzir que os indivíduos que sabiam ler eram melhor remunerados em relação aos restantes. Esta conclusão aplica-se às profissões agrícolas e à maioria das indústrias, registando-se alguns casos em que os empregados alfabetizados

---

<sup>204</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 218/ Processo 2448.

<sup>205</sup> Gráfico nº 3, em anexo.

<sup>206</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 215/ Processo 1608.

<sup>207</sup> *Idem*/Caixa 205/ Processo 1086/596.

<sup>208</sup> Por exemplo, o caso de Domingos, aprendiz de serralheiro, que ganha diariamente 1\$80: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 209/ Processo 1053/847.

tinham piores salários do que os analfabetos. Exemplo representativo deste tipo de situação é o caso de Manuel e Joaquim, ambos operários fabris não especializados na fábrica *Ideal Lda*. Manuel, de 30 anos, não sabia ler, e ganhava 10\$ diários, enquanto Joaquim, de 21 anos, ganhava 4\$50 por dia<sup>209</sup>. A diferença salarial estava claramente associada ao estado civil, considerando que Manuel era casado, embora não tivesse dependentes, e Joaquim era solteiro.

A superioridade masculina no que à remuneração diz respeito fundamenta-se no facto de ser o homem o provedor do sustento familiar. O papel das mulheres e dos jovens passa para segundo plano, sendo secundário e não essencial em relação ao sustento familiar. Todavia, as mulheres trabalhadoras também tinham pessoas a seu cargo, como no caso referido acima. Neste panorama, a sua remuneração passa a ser essencial para a sobrevivência de uma ou mais pessoas. Se se comparar a média salarial, particularmente feminina, com os preços de alguns produtos<sup>210</sup>, é possível perceber que o salário feminino fica muito aquém do necessário para a sobrevivência de uma família.

No distrito de Coimbra predominava o consumo de milho, mais barato, durante os anos em estudo, em que o quilograma não ultrapassava um escudo<sup>211</sup>. Já a farinha de trigo era consideravelmente mais cara, durante esse mesmo período. O consumo crescente deste produto afetou as populações que o consideravam “alimento de luxo e para doentes”, sendo a banha de porco o “alimento do pobre, do operário, do trabalhador”<sup>212</sup>.

A banha de porco é, no início da década de 1930, ligeiramente mais cara do que a carne fresca do mesmo animal, situação que se altera a partir de 1932. O azeite manteve “a sua primazia na alimentação nacional, representando 71% das gorduras em 1927-1936”<sup>213</sup>, custava em média 6\$27 por litro, durante a primeira metade da década. Considerando os preços dos produtos de maior uso no distrito e os salários diários dos sinistrados, fica claro que estes trabalhadores teriam dificuldade em pagar alguns bens ditos necessários.

Esta situação piora quando as seguradoras, que deveriam “ter um coração de mãe de pobres”<sup>214</sup>, não têm em consideração as dificuldades pelas quais as famílias passam

---

<sup>209</sup>AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/ Processo 1203/1006 e 1825/1377, respetivamente.

<sup>210</sup> Gráfico nº 4, em anexo.

<sup>211</sup> No período estudado, o milho amarelo tivera o seu preço mais elevado, de 1\$00 por quilograma, em 1934.

<sup>212</sup> CASCÃO, Rui, “O que se come no início do século XX” in MATTOSO, José (dir.); VAQUINHAS, Irene (coord.), *História da Vida Privada em Portugal: A época contemporânea*, 3ª ed., Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 65-66.

<sup>213</sup> *Idem*, p. 67.

<sup>214</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 214/Processo 1013/822, fl.51.

aquando dos acidentes. Após o acidente e falecimento, na sequência de uma queda, de José, de 25 anos, trabalhador da construção civil, solteiro e que vivia com os pais em Santo António dos Olivais, a seguradora responsável contestou o pagamento de uma pensão declarando que a alimentação deles não estava a cargo do acidentado. Na contestação, o advogado declara que o falecido não era “um inútil sustentado pelos pais mas era antes o sustento e amparo” deles<sup>215</sup>. A seguradora alegou, em tribunal, que os pais não necessitavam da pensão porque em 1937 eles “ainda não morreram de fome”<sup>216</sup>, uma vez que o acidente ocorrera em 1932. Outro argumento usado pela seguradora foi o facto de “ganhando oito escudos por dia isto não podia chegar para se sustentar a si, a eles e ainda um irmão”<sup>217</sup>. Alegação muito contestada pelo advogado dos pais da vítima, que manifestou a sua perplexidade com a falta de conhecimento da companhia sobre a realidade material de imensas famílias, algumas até mais numerosas, de viverem com esse montante e até inferior.

O processo seguiu para julgamento, depois de ouvidas várias testemunhas, inclusive um Coronel do Exército, que asseguraram a pobreza da família. O juiz decidiu que a alimentação não estava a cargo do acidentado e por isso a família não tinha direito a pensão, fazendo com que o casal recorresse da decisão. Após aprovação do provimento ao recurso, avançou-se para nova sentença, sendo a seguradora condenada a pagar indemnização, a qual começa a ser paga em 1942, dois e quatro anos antes da mãe e do pai do sinistrado terem falecido, respetivamente.

Este caso é elucidativo do procedimento adotado em situações em que se tornava necessário provar que o salário era indispensável para os membros da família que se encontravam na dependência dos sinistrados. No caso de se tratar de um homem casado e, preferencialmente, com filhos, esta questão não se coloca, visto ser o chefe de família e, portanto, o provedor do lar<sup>218</sup>. Todavia, em situações mais difíceis de perceber, o tribunal tinha de reunir o maior número de provas.

Existiam ainda outras formas de pagamento salarial, para além do pagamento em dinheiro, entre os quais se incluem remunerações em bens variados, o que ocorria sobretudo com os mais jovens. No caso dos criados e criados de servir, estes tinham direito a roupa, comida e cama, como é o caso de Bernardino, criado de um comerciante

---

<sup>215</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 214/Processo 1013/822, fl.17.

<sup>216</sup> *Idem*/Caixa 214/Processo 1013/822, fl. 51.

<sup>217</sup> *Idem*/Caixa 214/Processo 1013/822, fl.51v.

<sup>218</sup> Sobre esta temática ver: PIMENTEL, Irene Flunser, *A cada um o seu lugar. A política feminina do Estado Novo*, Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2011.

e António F., um jovem criado de servir. No caso de António, o seu salário não constituía qualquer pagamento em espécie; no entanto, como residia em casa dos patrões, presume-se que também não tinha despesas com o seu sustento<sup>219</sup>. Alguns trabalhadores agrícolas eram pagos em bens, como o caso de André, um jovem de 12 anos, que recebia apenas “cama, mesa e roupa lavada”<sup>220</sup> e de Manuel, que na prática não tinha contrato de trabalho e varejava castanheiros por favor e em troca de uma onça de tabaco<sup>221</sup>. Outros, eram pagos em senhas de alimentação consoante o serviço prestado, como era o caso de Maria, referida anteriormente.

---

<sup>219</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Processos 1059/842 e 1074/827, respetivamente.

<sup>220</sup> *Idem*/Caixa 217/Processo 1712/1321.

<sup>221</sup> *Idem*/Caixa 213/Processo 1199/1002.

## Capítulo 6º – Entidades patronais e trabalhadores: reações perante o desastre

Qualquer estudo que envolva a temática dos acidentes de trabalho tem de englobar a relação entre as partes interessadas nos processos judiciais. É importante perceber as questões que envolvem o sinistrado de modo a conhecer o seu meio socioeconómico, porém é igualmente pertinente discernir as relações entre empregador e empregado, sobretudo no caso de desastres laborais, propícios para a ocorrência de atritos entre ambos. Para tal, é preciso esclarecer, em primeiro lugar, que patrão, ou entidade patronal, sendo “em última análise, [quem] aproveita com os benefícios do trabalho executado”<sup>222</sup>, é “aquele que tem ao seu serviço assalariados, quer sejam as administrações, direcções ou repartições do Estado ou os serviços dele dependentes, quer os proprietários, gerentes ou empresas que explorem um ramo industrial ou comercial”<sup>223</sup>.

No Recenseamento Geral da População de 1930 alteraram-se os sectores de atividade, aparecendo, pela primeira vez, a repartição da situação profissional segundo quatro categorias: por conta do Estado ou Município; por conta de empresa ou particular; por conta própria; membros da família auxiliando os respetivos chefes<sup>224</sup>. No presente estudo é pertinente referir as duas primeiras já que a resolução de conflitos laborais nas duas últimas categorias não é da responsabilidade do tribunal do trabalho.

Embora a mediação de acidentes de trabalhadores por conta própria não seja função do tribunal, poderá ser observado, no Quadro nº 8, que são participados quatro acidentes envolvendo trabalhadores nessa situação. Estes casos foram remetidos pelo HUC para o tribunal onde todos os sinistrados esclareceram a sua situação profissional, sendo os processos imediatamente arquivados.

De todo o modo, estas exceções vêm apenas confirmar o disposto na legislação, em que se explicita que o Tribunal do Trabalho tem como função mediar problemas relacionados com questões laborais entre empregados e entidades responsáveis por estes, sejam elas seguradoras ou empregadores.

---

<sup>222</sup> *Apud.*, AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 206/ Processo 2412/656, fl. 57-57v.

<sup>223</sup> *Diário do Governo*, 1ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 184, 9 de outubro de 1914, decreto-lei nº 938, artigo 1º.

<sup>224</sup> DIRECÇÃO GERAL DE ESTATÍSTICA, *Censo da População de Portugal – 7º Recenseamento Geral da População – dezembro de 1930*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1933 em <censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos\_historia\_pt\_1930> acedido a 12 de junho de 2015.

Quadro nº 8 – Distribuição dos empregadores por entidades

<b>Entidades</b>	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Empresa</i>	132	25%	20	65%	152	27%
<i>Estado</i>	120	23%	2	6%	122	22%
<i>Município</i>	78	15%	-	-	78	14%
<i>Particular</i>	193	36%	9	29%	202	36%
<i>Trabalhador por conta própria</i>	4	1%	-	-	4	0,7%
<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>	<b>558</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234

A nível profissional, as entidades responsáveis pelos sinistrados são maioritariamente empresas (entre as quais, a Fábrica Triunfo e a Companhia de Cerveja de Coimbra)<sup>225</sup> e particulares, totalizando 63% dos processos analisados. Já o Estado (sobretudo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses) e os Municípios (e os seus serviços municipalizados) eram legalmente responsáveis por 36% dos sinistros.

Até ao final do século XIX a responsabilidade patronal pelo acidente tinha de ser provada, o que era particularmente difícil para o empregado, situação que se agrava quando o tribunal tendia para o lado empregador. Porém, esta atitude modifica-se e o empregador passa a ser responsável por todo o acidente até prova em contrário, quer este esteja relacionado com o “incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato” quer, a nível extracontratual, com a “[...] periculosidade que seria inerente à prestação de trabalho subordinado”<sup>226</sup>. Era, no entanto, bastante fácil provar que o patrão não era responsável pelo acidente, estando a sorte do sinistrado frequentemente nas mãos da boa vontade da entidade patronal para se proceder à conciliação.

Alguns empregadores particulares eram, no entanto, pessoas com pouco dinheiro ou sem bens penhoráveis, o que complicava as situações na eventualidade de terem de vir a pagar pensões vitalícias. Por vezes conseguiam apenas pagar as indemnizações correspondentes a dois terços do salário, em caso de incapacidade temporária, e as despesas médicas dos sinistrados. Foi o caso de Artur, um empregador particular que não tinha como pagar as indemnizações a que foi obrigado, nem tinha bens penhoráveis que pudesse colocar à disposição da Inspeção de Seguros<sup>227</sup>.

<sup>225</sup> Quadro nº 25 em anexo.

<sup>226</sup> RIBEIRO, Vitor, *Acidentes de Trabalho: reflexões e notas práticas*, Lisboa: Rei dos Livros, 1984, p.154.

<sup>227</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 208/Processo 1010/819.

## 6.1 – Empresas públicas: o Estado e os Municípios

Como se verifica no Quadro nº 8, 122 (22%) acidentados trabalhava para o Estado e desses, 104 (85,2%) eram trabalhadores da Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses (CP), principal companhia exploradora dos caminhos-de-ferro nacionais. Embora se tratasse de uma empresa particular, nela se integrou, em 1927, a Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado, organização governamental responsável pela construção e manutenção de vários troços ferroviários. A CP tinha uma relação muito própria com o Estado demonstrada pela obrigatoriedade do envio dos resultados dos processos por parte do tribunal à Direção Geral dos Caminhos de Ferro. Embora tenha sido nacionalizada em 1975, a companhia já se encontrava sob o controlo do Estado anteriormente<sup>228</sup>. Os processos referentes a acidentes que envolvem a CP, foram, por estes motivos, englobados nas entidades estatais.

A partir de 1934 existe um aumento bastante significativo de participações por parte da CP (Quadro nº 9) sendo a esmagadora maioria referente a acidentes ocorridos em 1935 e apenas um deles dizia respeito a uma mulher guarda de nível.

Quadro nº 9 – Participações efetuadas pela CP ao tribunal de Coimbra

<b>Anos</b>	<b>CP</b>	<b>CP - BA</b>	<b>Total</b>
<b>1930</b>	1	-	1
<b>1931</b>	-	-	-
<b>1932</b>	-	-	-
<b>1933</b>	1	-	-
<b>1934</b>	7	2	9
<b>1935</b>	41	52	93
<b>Total</b>	50	54	104

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234

Depreende-se que, até 1935, os acidentes não eram participados ao tribunal, sendo, provavelmente, resolvidos a nível interno. Poderá esse facto ainda dever-se, em parte, à crise económica do final dos anos 1920 que fez disparar o preço do carvão e obrigou a companhia a ponderar o uso de alternativas, subindo os preços e despedindo pessoal<sup>229</sup>. A CP estava também a perder terreno para a concorrência por não se

<sup>228</sup> *O Caminho de Ferro Revisitado: O Caminho-de-ferro em Portugal de 1856 a 1996*. s.l.: Caminhos de Ferro Portugueses, 1996, p. 70.

<sup>229</sup> *Idem*, p. 63.

desenvolver ao mesmo ritmo dos transportes rodoviários, tentando encontrar outras soluções que resolvessem os problemas económicos<sup>230</sup>.

A partir do ano de 1935 o volume de participações da companhia cresce, o que poderá estar relacionado com a publicação do decreto-lei nº 24363 de 15 de agosto de 1934, que obriga a participação de todos os acidentes mesmo os que envolvem repartições do Estado. De qualquer modo, a Companhia tentava resolver amigavelmente os problemas com os sinistrados, pagando-lhe as indemnizações legais.

Embora alguns desastres tenham ocorrido nas linhas ferroviárias, como a linha do Norte (no concelho de Soure), que contabiliza 9,6% dos acidentes, e estão relacionados com o trabalho durante as viagens, a maioria dos sinistros ocorria nas oficinas de Tavarede e de Alfarelos<sup>231</sup>. Nestas duas estações são registados 61,6% dos acidentes, causados, sobretudo pela manutenção dos próprios comboios, considerando que em Alfarelos se localizava um depósito de máquinas e, em Tavarede, uma oficina geral.

A esmagadora maioria (cerca de 97%) dos processos da CP acabam em conciliação entre os sinistrados e a Direção Geral dos Caminhos de Ferro, a qual correspondia a um acordo assinado por ambos os intervenientes (sinistrado e direção) sendo enviado para o tribunal, muitas vezes aquando das participações, de modo a ser homologado, sem intervenção judicial. Apenas em três casos isso não sucedeu, dois dos quais referentes a acidentes que foram enviados para o tribunal de Coimbra por engano, e um terceiro em que não se chegou a acordo e o tribunal desconhece se foi paga indemnização após o falecimento do sinistrado<sup>232</sup>.

A 2ª Circunscrição Florestal, pertencente à Direção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, tutelada pelo Ministério da Agricultura, participou sete acidentes relacionados com trabalhos agrícolas, sobretudo, com a limpeza e a exploração de terrenos. Também nestes processos, o acordo é feito no momento da participação.

Em ambos os casos, por ser o Estado o empregador, a responsabilidade pelos sinistros não é assumida por nenhuma seguradora. O Estado teria, assim, de indemnizar os seus funcionários. Considerando que todos os processos que envolviam estes sinistrados eram relativamente breves e resultavam em conciliação, é possível discernir que nem os funcionários se sentiam injustiçados com as indemnizações, ou pelo menos delas não reclamavam, nem o Estado criava barreiras ao seu pagamento. Depreende-se

---

<sup>230</sup> *Idem*, p. 63.

<sup>231</sup> Ver Quadro nº 3, em anexo.

<sup>232</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 207/Processo 1251/752.

ainda que o tribunal não questionava estes processos, homologando os acordos sem pôr em causa a veracidade do conteúdo das participações. Tratando-se de uma empresa do Estado, é compreensível que não sejam as decisões questionadas, considerando o autoritarismo do regime, sobretudo a partir da sua consolidação após 1932, situação expressa no “endurecimento das perseguições políticas” e do “aperfeiçoamento dos mecanismos de repressão”<sup>233</sup>. Nestes casos, a mediação do tribunal era mínima, senão mesmo inexistente, limitando-se a cumprir a burocracia.

No caso das entidades municipais os processos são ligeiramente diferentes. As Câmaras Municipais e os Serviços Municipalizados, que empregavam 14% da totalidade dos sinistrados, tinham todo o seu pessoal segurado. Dos 78 processos apenas dois não resultam em acordo com a seguradora ou conciliação com o empregador, tendo sido arquivados<sup>234</sup>.

Em dois outros processos, a seguradora não pagou as indemnizações como era suposto, afirmando que, num dos casos, o sinistrado não estava protegido pela apólice<sup>235</sup> e, no outro caso, por o acidentado não ter sido observado pelos médicos da companhia seguradora<sup>236</sup>. Em ambos, a Câmara Municipal de Coimbra teve de proceder à conciliação com o funcionário, pagando as pensões legais.

As Câmaras tinham a seu cargo uma grande variedade de profissionais, relacionados com a manutenção do município, desde bombeiros a varredores de rua. Aos Serviços Municipalizados de Coimbra estava associado o abastecimento de água do concelho<sup>237</sup>, bem como a reparação de algumas estradas, canteiros e jardins, relacionados com a “ultimação do processo”<sup>238</sup> de abastecimento, em zonas diferentes da cidade, situação concomitante com o número elevado de trabalhadores não especializados registados a partir de 1934<sup>239</sup>.

A Câmara Municipal de Penela foi responsabilizada por um acidente, mesmo depois de esclarecer que a reparação de uma estrada municipal estava a cargo de terceiros,

---

<sup>233</sup> MATTOSO, José (dir.); ROSAS, Fernando (coord.), *ob. cit.*, p. 194.

<sup>234</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 212/Processo 1111/908 e Caixa 213/Processo 1145/952.

<sup>235</sup> *Idem*/Caixa 215/Processo 1287/1149.

<sup>236</sup> *Idem*/Caixa 208/Processo 1236/806.

<sup>237</sup> Sobre os serviços municipalizados e o abastecimento de água em Coimbra, ver: MENDES, José Amado, *Águas do Mondego e a sua história: tradição e inovação na captação e tratamento de água*, Coimbra: Águas do Mondego, 2013.

<sup>238</sup> MENDES, José Amado, *História do abastecimento de água a Coimbra*, vol. 1 (1889-1926), Coimbra: Águas de Coimbra – Museu da Água, 2007, p. 39.

<sup>239</sup> Dos 65 trabalhadores dos serviços municipalizados, 31 (47,7%) eram trabalhadores não especializados, e desses, 28 sofreram acidentes em 1934.

com quem tinham feito um contrato<sup>240</sup>. Depois do condicionamento do trabalho do Tribunal devido à ausência, em todas as tentativas de conciliação, de um representante da dita Câmara, pelo facto dos membros da Comissão Administrativa se terem demitido – sem ser explicado o motivo de isso ter sucedido – finalmente foi possível sentenciá-la a pagar as indemnizações requeridas pelo sinistrado. Esta situação era pouco comum, uma vez que, de um modo geral, as Câmaras responsabilizavam-se pelos acidentes e chegavam a acordo com os sinistrados e com as companhias de seguros.

Os processos de acidentes envolvendo o Estado ou os Municípios eram reduzidos – contabilizavam no máximo dez páginas – e as partes conciliavam-se com rapidez e facilidade, considerando que nenhum desses processos demorou mais do que dois anos a serem dados como conclusos, com exceção, claro, dos processos arquivados devido à inércia das partes após cinco anos de inatividade.

## 6.2 – Empresas e Particulares

No caso de os empregadores se incluírem na categoria de empresas e particulares a duração dos processos variava consideravelmente. Se, por um lado, no caso de processos relativos a empresas com seguradora estes duram em média pouco mais do que um ano, por outro, os empregadores particulares, maioritariamente os que não recorrem a uma seguradora, os processos prolongam-se no tribunal durante anos. Existem processos que se arrastam por mais de cinco anos, por razões várias: a burocracia do tribunal obriga a que as tentativas de conciliação exijam muita documentação que demora a instruir, nomeadamente no respeitante às intimações; os processos com julgamento e sentença são, por si só, mais morosos e, caso envolvam recurso ao Supremo Tribunal Administrativo demoram ainda mais a ser finalizar<sup>241</sup>.

No parâmetro *outros resultados*, apresentados no Quadro nº 14 em anexo, incluem-se tanto os processos que resultam em sentença como os que foram arquivados devido à inércia das partes, bem como as participações feitas pelos HUC, arquivadas por não se tratarem de acidentes de trabalho.

---

<sup>240</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 204/Processo 1142/545.

<sup>241</sup> Existem ainda alguns processos com muitos anos de duração que não poderão ser incluídos neste grupo, por esta se dever à necessidade, por parte da seguradora, de reavaliar desvalorizações e atualizar pensões: Processo 1548/1215 (caixa 216); processo 1212/1014 (caixa 214); processo 4473/992 (caixa 213); processo 622/661 (caixa 206).

Todavia, 82% dos processos terminam, efetivamente, em acordos e conciliações. No respeitante aos acordos, estes resolviam-se entre o sinistrado e a seguradora e faziam-se, muitas vezes, aquando do próprio acidente, sendo posteriormente homologados pelo tribunal. Já as conciliações poderiam ser mais delicadas, por implicarem cálculos de desvalorizações o que poderia redundar em conflito entre empregadores e sinistrados.

Um trabalhador, qualquer que fosse a sua situação económica, necessitava de uma rápida resolução das questões laborais. Porém, a morosidade nos processos era, como já foi explicado, uma realidade. O tribunal tendia a não se deixar manipular pelos advogados, que tinham o papel de ser a voz das partes que representavam, cujo trabalho passava por argumentar com as condições de pobreza do trabalhador e mesmo, em alguns casos, do empregador. A título exemplificativo pode-se referir o caso de um patrão que solicitou ao trabalhador e à sua família que não participassem o acidente, por também ser pobre e “lhe prometeu que o que havia de dar à justiça lho daria a ele [...] e que nunca lhe faltaria enquanto viva com uma fatia de broa para comer”<sup>242</sup>. Todavia, a família de Augusto, o sinistrado que falecera no decorrer do processo, havia apenas recebido o dinheiro do caixão, tendo, por isso, participado o sinistro para que o tribunal resolvesse a disputa como melhor entendesse.

Num outro caso, o advogado de Adelino provou o inverso, que o empregador “antes queria dar cinco contos à justiça do que dar ao Autor [isto é, ao sinistrado] um só”<sup>243</sup>. Em ambos os casos, os patrões foram sentenciados a pagar indemnizações, tendo dinheiro suficiente para o fazer, sem haver necessidade de se recorrer a uma eventual penhora de bens.

Na falta de dinheiro em espécie, era averiguada a situação económica dos empregadores através da procura de bens penhoráveis, o que sucedia com alguma frequência. No caso de não ter constituído seguro, era obrigado a depositar, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (CGD), uma caução, correspondente ao cálculo da desvalorização, à ordem da Inspeção de Seguros. Caso isso não fosse possível, avançava-se para a averiguação de bens penhoráveis. No caso de não ter meios de pagamento nem bens penhoráveis, o tribunal enviava o resultado do processo à Inspeção de Seguros, sendo prontamente arquivado<sup>244</sup>.

---

<sup>242</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 212/Processo 1123/932, fl. 17.

<sup>243</sup> *Idem*/Caixa 211/Processo 1006/884, fl. 32.

<sup>244</sup> Exemplos de processos que envolvem estas situações: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 208, Processo 1010/819 e Caixa 216, Processo 1179/74.

Não é possível depreender, apenas pelo estudo dos processos, se esses sinistrados recebiam as pensões em causa, e o papel do tribunal acabava no momento em que se concluía que o empregador não tinha meios de proceder ao seu pagamento.

Das 183 participações envolvendo entidades particulares, 33,9% reportam-se a patrões que não tinham os seus trabalhadores cobertos por seguro. Desses, apenas 19 chegaram a uma conciliação promovida pelo tribunal. Enquanto o Estado não recorria a companhias de seguros responsabilizando-se pelos funcionários e pelas pensões a pagar, já as empresas e os particulares eram motivados a realizar uma apólice de seguro.

Desse modo, quando não havia consenso entre as partes envolvidas, os sinistrados ficavam à mercê das “raras qualidades de inteligência do ilustre juiz” que, segundo um advogado de um empregador, era cuidadoso e “preocupado exclusivamente em fazer justiça”<sup>245</sup>.

Para isso, o acidentado teria de provar, através do depoimento de testemunhas, que o acidente ocorreu durante o horário de trabalho. Por vezes, os patrões tentavam acusar os seus empregados de má conduta no serviço, como embriaguez, mas nem sempre o conseguiam provar<sup>246</sup>.

Quando se comprovava que o acidente ocorreu efetivamente durante o serviço era necessário perceber se todas as condições legais eram respeitadas, nomeadamente as prescrições médicas. O juiz tinha, assim, de discernir, a partir das contestações e dos testemunhos, se o sinistrado não prejudicou a sua desvalorização por não ter seguido as indicações dos médicos. O estado de pobreza do sinistrado era também averiguado. No caso de existirem pensões vitalícias a pagar, e se o sinistrado, ou a sua família, pedissem remissão de pensão, era necessário um comprovativo como o dinheiro iria ser bem utilizado. Para isso, o sinistrado teria de apresentar uma declaração escrita por alguém idóneo que o comprovasse, sendo, por norma, os párocos os escolhidos<sup>247</sup>.

Em muitos casos, os advogados tendiam a ofuscar a realidade com alegações sentimentais que ofendiam os empregadores mas exaltavam as condições de miséria vividas pelos trabalhadores. Um dos empregadores dera inclusive indicações ao

---

<sup>245</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 213/ Processo 4473/992, fl. 156.

<sup>246</sup> *Idem*/Caixa 218/ Processo 1876/1436. Neste processo o empregador declarou que tinha despedido o sinistrado e que este, mesmo assim, tinha voltado ao local de trabalho apresentando um estado de embriaguez. Contudo, o acidente foi provado, alegando o acidentado que se tivesse sido despedido não tinha voltado ao serviço, mas o estado alcoólico do sujeito não, sendo o patrão obrigado a pagar as indemnizações legais. Num outro processo (caixa 207, processo 901/761) o empregador faz uma acusação semelhante, que o sinistrado caiu de um andaime “quando suspendeu o trabalho para ir buscar mais uma garrafa de vinho para beber” (fl. 14v.). Todavia a embriaguez não foi provada.

<sup>247</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 215/ Processo 165/1158.

sinistrado, segundo o advogado deste, “de se calar e de não dizer que andava ao seu serviço no momento do acidente” e por isso não ter acontecido “começou a desencadear-se, [por parte do patrão], uma perseguição feroz contra a pobre vítima do trabalho”<sup>248</sup>. O uso dos termos *pobre* e *miserável* para definir a condição do sinistrado era tão vulgar como o uso de *desumano* para qualificar os patrões. Por parte dos patrões era comum transmitir-se a ideia que o empregado era alcoólico e pouco trabalhador, referindo as participações como “golpes de audácia” e os acidentados de “ingratos”<sup>249</sup>.

A possibilidade de se recorrer das sentenças, para o Supremo Tribunal Administrativo, permitia que uma das partes tentasse, desse modo, que as reclamações fossem revistas. Caso fosse dado provimento ao recurso, o Tribunal de Trabalho tinha obrigatoriamente de voltar a analisar todo o processo, rever testemunhos, repetir audiências e julgamento e proferir uma nova sentença. Na maioria dos casos, o tribunal acabava por assumir uma posição diferente na sentença posterior ao recurso, demonstrando que as decisões do juiz, embora independentes, não eram totalmente isentas dos pareceres de outros órgãos judiciais. Assim aconteceu com José, um trabalhador da construção civil, atingido por estilhaços de pedra, em 1935, e que apresentou recurso ao STA, em 1938, depois de os patrões terem sido considerados parte ilegítima no processo. Todavia, o STA julga os empregadores parte legítima, e portanto, responsáveis pelo acidente. Desse modo, o Tribunal de Coimbra procedeu a novo julgamento, em 1941, onde considera a ação procedente e provada e o empregador obrigado a pagar as indemnizações<sup>250</sup>.

Num desses casos, a minuta de recurso tenta contrariar a sentença alegando a pouca clarificação das leis. Acontecia com alguma frequência, devido ao longo tempo de atividade de um processo. Na realidade, um acidente ocorrido no início da década de 1930 e que se prolongasse por dez anos, a sentença era diferente devido a modificações legislativas. Alguns processos permitem entender que a sua duração é consequência do confronto entre as partes devido a essa mesma questão. Todavia era comum que a legislação seguida fosse a que estava em vigor aquando da participação dos acidentes<sup>251</sup>.

---

<sup>248</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 215/ Processo 1524/1116, fl. 27.

<sup>249</sup> *Idem*/Caixa 213/ Processo 1191/994, fl. 20.

<sup>250</sup> *Idem*/Caixa 216/ Processo 74/1179.

<sup>251</sup> Embora existam ainda alguns processos que demonstram a luta entre os advogados sobre a legislação adequada, terminam, na sua maioria, em conciliação. Os processos 1704/920 (caixa 212) e 1090/906 (caixa 212) exemplificam casos em que é feito recurso da sentença e em que o Supremo Tribunal Administrativo dá provimento, sendo a nova sentença guiada pelas leis em vigor na altura do acidente.

As questões legais têm, por norma, a sua origem nas legislações que modificam os prazos – para a realização das participações ou contestações, por exemplo. Todavia, existem casos, embora poucos, em que a profissão do sinistrado é também questionada à luz da legislação, no sentido da legitimidade de proteção em caso de acidente. É o caso de João, um trabalhador de comércio, qualificado, pela firma Fonseca e Ribeiro que o empregava, como comissário. Por tal motivo, recebendo à comissão e não ao dia de trabalho, não era coberto pela legislação de acidentes de trabalho. Os empregadores, alegam que “qualquer afirmação em contrário por parte do reclamante, além de ser uma falta de respeito à verdade, representa uma ingratidão revoltante dele para com aquela de quem sempre recebeu apoio [a firma empregadora]”<sup>252</sup>.

Efetivamente, o tribunal considerou que o acidentado não reunia as condições profissionais para ser protegido pela legislação, por ser comissário, e embora o acidente tenha sido comprovado, não tinha ocorrido na execução de ordens. Esta decisão é contestada pelo advogado do autor, em 1937, através do “ultimo recurso dum desgraçado que desde 29 de Junho de 1934, por motivo de um desastre no trabalho, se encontra com a sua mulher e cinco filhinhos menores na mais angustiosa miséria”<sup>253</sup>. O advogado esclarece que o recurso apresentado não tinha por fundamento “comover” os juízes do Supremo Tribunal, apenas demonstrar que “a poderosa firma reclamada, que até da ofensa faz arma para não contribuir com alguns escassos escudos que fossem para mitigar a fome duma família infeliz”<sup>254</sup> considerava, na sua contestação, que o acidentado fosse pracista, que, legalmente, se incluía na mesma categoria dos caixeiros-viajantes, protegidos pela legislação em matéria de acidentes.

É explicado, ainda na minuta de recurso, que um pracista estaria coberto pela lei, apenas quando sofresse um acidente fora do estabelecimento, interpretação considerada, pelo advogado, pouco razoável e imoral por não se aplicar ao sinistrado, “pessoa diligente, [que] trabalhava mais do que o que lhe seria dado”<sup>255</sup> em virtude de este ter sofrido o acidente no estabelecimento comercial ao cair de um escadote.

O Supremo Tribunal dá provimento ao recurso, sendo a primeira sentença anulada. Após essa decisão, o tribunal de trabalho procede a novo julgamento e considera o acidente provado e a ação procedente, ficando o empregador obrigado a pagar as

---

<sup>252</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 206/ Processo 622/661, fl. 26v.

<sup>253</sup> *Idem*/Caixa 206/ Processo 622/661, fl. 62.

<sup>254</sup> *Idem*/Caixa 206/ Processo 622/661, fl. 62v.

<sup>255</sup> *Idem*/Caixa 206/ Processo 622/661, fl. 63.

pensões. Por seu turno, a firma recorre da nova sentença, sendo esse recurso negado. Após o cálculo de desvalorização, já no auto de artigo de liquidação junto ao mesmo processo, o advogado do sinistrado tenta ainda que a pensão aumente, declarando que o sinistrado ganhava mais 400\$00 mensais do que o valor usado no cálculo da incapacidade. A alegação feita é indicadora da contestação dos trabalhadores perante patrões poderosos, a qual vale a pena citar:

“O participante tem uma incapacidade parcial permanente. Nunca mais poderá ser o mesmo homem apto que era até ao momento do infeliz acidente. Nunca mais poderá granjear como outrora o sustento necessário a seus filhos, ao seu lar. De forte e robusto converteu-se em inválido e incapaz, não só pelos efeitos fisiológicos do desastre, mas também pela dor enorme que o tem assediado por verificar que muito tempo se leva a fazer-lhe a necessária justiça. Tem fome e miséria em sua casa, mas tem também uma enorme ansiedade de justiça. E se a firma acha exorbitante a pensão a atribuir-lhe, o participante só tem pena que não possa recuperar a sua integridade física por tal preço”<sup>256</sup>.

Este não é o único caso que se arrasta no tribunal por não haver uma declaração clara das funções ou profissão do acidentado. Em vários processos, os empregadores comprovam que os sinistrados trabalhavam por empreitada, situação que se insere no trabalho próprio e não por conta de outrem<sup>257</sup>. Também não é o único caso em que o trabalhador assume funções que não são designadas inicialmente pelos empregadores. Num processo específico<sup>258</sup>, ocorrido em 1931, o empregador, artista pirotécnico, defendia que o acidente só ocorreu porque o sinistrado, que tinha sido contratado para executar tarefas relativas à carpintaria, teria realizado trabalhos próprios de um artista pirotécnico, para o qual não tinha qualificação. Contudo, os herdeiros do empregador conciliaram-se com o sinistrado.

Num outro caso, o sinistrado Manuel não foi considerado empregado porque não era contratado, sendo costume varejar castanheiros por favor ou por troca de uma onça de tabaco. Neste processo, a suposta patroa alegou que o sinistrado “mostrava-se bastante deprimido, revelava um certo desequilíbrio das suas faculdades mentais e afirmava que

---

<sup>256</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 206/ Processo 622/661, fl. 32-32v do auto do artigo de liquidação.

<sup>257</sup> Por exemplo, AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 210/ Processo 1025/873; AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 209/ Processo 1065/836.

<sup>258</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 209/ Processo 1011/820.

se havia de matar”<sup>259</sup>. Como não existia um contrato e a patroa afirmara que o sinistrado era na realidade proprietário e que não tinha sido chamado para fazer o serviço até porque o “dia estava chuvoso” e era “perigoso subir aos castanheiros”<sup>260</sup>, o tribunal sentenciou que a ação era improcedente e não provada.

Não foi o único caso em que se alegou deficiência mental. Armando, um trabalhador da construção civil, ainda jovem, sofreu um acidente de que resultou apenas incapacidade temporária. Perante essa situação, não tendo os empregadores o seu pessoal seguro, tentaram por todas as formas comprovar que o trabalhador não tinha sofrido um acidente durante o exercício da atividade laboral. Como a audiência das testemunhas não convencera o juiz, pediu as alegações do sinistrado e sobre elas, afirma na sentença, que “não me foi possível esclarecer nada com o sinistrado, por ter verificado às primeiras perguntas, a sua manifesta insuficiência mental”<sup>261</sup>. Assim, o juiz sentenciou, com base nos testemunhos, que o acidente teria ocorrido fora do serviço, não havendo direito a indemnização.

No caso de António F., é a própria patroa que afirma que o sinistrado era “uma pessoa com faltas de juízo por isso no lugar conhecido pelo nome de «tongo»”<sup>262</sup> e que o acidente só ocorrera porque lhe foi dito para se ir deitar mas ele decidiu “entrar nas tabernas da povoação onde bebeu até ficar todo embriagado” e quando decidiu voltar para casa “caiu num poço”<sup>263</sup>. O acidente não foi considerado de trabalho, mas procedeu-se a um exame de sanidade que determinou uma desvalorização de 4%. Não tendo havido lugar a conciliação, o juiz acabou por declarar que não eram devidas indemnizações por se tratar “de um acto praticado à margem do trabalho e contra todas as regras da disciplina, de um acto atentório do mais elementar senso – produto exclusivo do vício e desequilíbrio mental”<sup>264</sup>.

Se os problemas entre empregadores particulares e sinistrados poderiam ser elevados, sobretudo por falta de acordo entre as partes, prolongando os processos para além do devido, o mesmo já não acontece, pelo menos com tanta frequência, com as empresas. Estas têm, por norma, os seus trabalhadores cobertos pelos seguros. Desse

---

<sup>259</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 213/ Processo 1199/1002, fl. 21.

<sup>260</sup> *Idem*/Caixa 213/ Processo 1199/1002, fl. 21-21v.

<sup>261</sup> *Idem*/Caixa 208/ Processo 49/263, fl. 52.

<sup>262</sup> *Idem*/Caixa 208/ Processo 792, fl. 21v.

<sup>263</sup> *Idem*/Caixa 208/ Processo 792, fl. 22.

<sup>264</sup> *Idem*/Caixa 208/ Processo 792, fl. 108.

modo, as seguradoras promoviam acordos com os empregadores e sinistrados, sendo a participação do acidente apenas uma formalidade.

Enquanto apenas 9,2% das empresas ou firmas não tinha passado a sua responsabilidade, em caso de acidente, para uma companhia seguradora, já no caso dos particulares essa percentagem era de 33,9%. Daí não seja difícil de perceber porque 59% dos 96 casos em que não existe nem acordo nem conciliação (Quadro nº 14 dos anexos) sejam respeitantes a entidades patronais particulares.

## Capítulo 7º – O recurso a companhias de seguro

Os processos analisados demonstram que os acidentes que envolviam acordos entre empregados e seguradoras são mais rápidos e fáceis de solucionar. Como demonstra o Quadro nº 10, 37,5% (209) dos empregadores não tinha seguradora.

Quadro nº 10 – Processos sem seguradora

<i>Entidades</i>	<b>Homens</b>			<b>Mulheres</b>			<b>Total</b>		
	<b>Sem seguro</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>	<b>Sem seguro</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>	<b>Sem seguro</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Empresa</i>	9	132	6,8%	-	20	0,0%	9	152	6%
<i>Estado</i>	120	120	100,0%	2	2	100,0%	122	122	100%
<i>Município</i>	3	78	3,8%	-	-	-	3	78	3,8%
<i>Particular</i>	66	193	34,2%	5	9	55,6%	71	202	35%
<i>Proprietário</i>	4	4	100,0%	-	-	-	4	4	100%
<i>Total</i>	202	527	38,3%	7	31	22,6%	209	558	37,5%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234

Como já foi mencionado, as repartições do Estado não faziam seguro aos seus trabalhadores, enquanto apenas 3,8% das municipais não passara a responsabilidade de acidentes de trabalho para uma companhia seguradora. Quanto às empresas, como pode ser observado, a maioria optava por fazer seguro. Já as entidades particulares tinham uma percentagem maior de sinistrados não protegidos por uma apólice.

Todavia, o facto de a maioria dos empregadores passar a responsabilidade dos sinistros no trabalho para uma companhia de seguros, não significava, necessariamente, que a seguradora estivesse disposta a pagar as indemnizações. Nos casos de incapacidade temporária, a seguradora não levantava grandes obstáculos, pagando os dois terços do salário por dia de incapacidade, isto é, os dias em que o sinistrado não tinha podido trabalhar<sup>265</sup>. Em relação aos casos em que o sinistrado ficou com danos físicos permanentes, as seguradoras fazem todos os possíveis para que a pensão a pagar seja relativa a uma desvalorização baixa, podendo fazer com que os processos demorassem muito mais a concluir. Alguns processos demonstram a forma como as seguradoras tentavam pagar o menos possível, chegando a não aceitar determinados valores de incapacidade permanente pelo facto de os considerarem elevados. No processo

<sup>265</sup> O pagamento deste tipo de indemnização estava estipulado no artigo 6º, alínea c, da Lei nº 83 de 24 de julho de 1913.

1558/1180 (caixa 216), a seguradora foi obrigada a pagar mais do que queria devido ao cálculo de desvalorização ser realizado por várias vezes e ser apurado sempre o mesmo resultado.

## 7.1 – A atividade seguradora: aspetos gerais

As primeiras seguradoras surgem ainda no século XVIII, quando, em agosto de 1791, um alvará régio “oficializando a Casa dos Seguros de Lisboa, deu também a possibilidade legal de se constituírem companhias particulares dedicadas à actividade seguradora”<sup>266</sup>. É preciso referir, no entanto, que “a necessidade de conservar a dignidade social” perante os acidentes no trabalho “teve dois desenvolvimentos paralelos, o seguro e a mutualidade, em percursos distintos mas que muita vez se tocam”<sup>267</sup>.

O decreto de 21 de outubro de 1907, proposto por João Franco, tinha “como alvo principal disciplinar um mercado que se encontrava desarrumado”<sup>268</sup>, o que tentou fazer, ao criar o Conselho de Seguros. Este tinha como objetivo dar pareceres sobre a criação de sociedades, estar atento a infrações, apresentar um relatório sobre a atividade seguradora. No entanto, o seu papel é reduzido e não demonstra particular “competência no tratamento da matéria por que devia ser responsável”<sup>269</sup>.

O período da Primeira Guerra Mundial fez aumentar, em Portugal, o número de seguradoras nacionais, contabilizando-se apenas de 1915 a 1918 “pelo menos 47 novas seguradoras”<sup>270</sup>. A partir de 1919, surge a obrigatoriedade da existência de um ramo de seguro responsável pelas questões dos desastres laborais<sup>271</sup>, o que demonstra uma preocupação por parte dos governantes em melhorar o panorama relativo aos seguros e às necessidades sociais dos trabalhadores e “uma rutura entre as fronteiras do privado [relacionado com o mutualismo voluntário de carácter paternalista patronal] e do público [associado à intervenção estatal]”<sup>272</sup>. No mesmo *Diário do Governo* é publicado o decreto

---

<sup>266</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira, *Para a história dos Seguros em Portugal, notas e documentos*, Lisboa: Arcádia, 1977, p. 241. Sobre a evolução dos seguros em Portugal ver, entre outras obras, FARIA, Miguel Figueira de; MENDES, José Amado (coord.), *Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Século XIX e XX*, Vol. II - Seguradoras, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2014.

<sup>267</sup> SOUSA, Fernando de; ALVES, Jorge Fernandes, *Aliança UAP – Uma história de Seguros*, Porto: Aliança UAP, 1995, p. 33.

<sup>268</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Tranquilidade: História de uma Companhia de Seguros*, Lisboa: Companhia de Seguros Tranquilidade, 1997, p. 53.

<sup>269</sup> *Idem*, p. 62.

<sup>270</sup> Cf., MAGALHÃES, Joaquim Romero, *ob. cit.*, p. 65.

<sup>271</sup> Trata-se do Decreto-lei n.º 5637, de 10 de maio de 1919.

<sup>272</sup> PEREIRA, Miriam Halpern, *art. cit.*, p. 1241.

que cria o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Social, ficando a atividade seguradora centralizada de modo a reunir “todas as condições para garantir a eficaz colaboração dos serviços”<sup>273</sup>.

Estas medidas surgem porque, desde o século XIX que ficara claro que a “capacidade de trabalho de um indivíduo não constituía garantia de que conseguiria ganhar um salário, nem um salário era condição suficiente de um nível de vida digno”<sup>274</sup>.

A acrescentar surge, em 1929, a Inspeção dos Seguros, tutelada pelo Ministério das Finanças<sup>275</sup>, para onde os tribunais tinham de enviar o resultado dos processos que envolvessem seguradoras, ou no caso de os empregadores não conseguirem suportar os custos das pensões, sendo ainda responsável pela fiscalização da atividade seguradora.

## 7.2 – A relação entre seguradoras e segurados

Embora ocorra, durante a década de 1920, um aumento significativo de companhias de seguros, apenas catorze são referidas nos processos (Quadro nº 11), predominando as seguradoras Mutualidade na Construção Civil, a Fidelidade e a Mundial num total de 272 processos (52%).

A Mutualidade na Construção Civil, fundada em 1914, em Lisboa, local da sua sede, “tinha o estatuto de sociedade mútua de seguros” e deve a sua criação à lei nº 83, de julho de 1913, passando, a partir de 1932, a explorar apenas o ramo de desastres no trabalho, sendo extinta em 1975<sup>276</sup>. Por seu turno, a Companhia de Seguros Fidelidade foi criada em 1835, com o propósito de explorar o ramo de seguros de vida, situação que ainda nenhuma seguradora tinha feito<sup>277</sup>. Em 2002 procedeu-se à conclusão da “fusão entre as seguradoras Mundial Confiança e Fidelidade” sendo então “criada a Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial”<sup>278</sup>, vigente na atualidade. A Mundial, fundada em 1913, tinha como objetivo explorar o ramo de seguros de acidentes de trabalho, com vista a

---

<sup>273</sup> *Diário do Governo*, 1ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 98, 10 de maio de 1919, Decreto nº 5640, p. 1047.

<sup>274</sup> PEREIRA, Miriam Halpern, *art. cit.*, p. 1240.

<sup>275</sup> A Inspeção dos Seguros é criada através do Decreto-lei nº 17556, a 5 de novembro de 1929.

<sup>276</sup> NEVES, Maria Eugénia, “Mutualidade (1914-1975)” in FARIA, Miguel Figueira de; MENDES, José Amado (coord.), *Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Século XIX e XX*, Vol. II - Seguradoras, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2014, pp. 289 e ss.

<sup>277</sup> CRUZ, Nuno Guilherme, “Companhia de Seguros Fidelidade (1835-2002)” in FARIA, Miguel Figueira de; MENDES, José Amado (coord.), *Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Século XIX e XX*, Vol. II - Seguradoras, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2014, pp. 119 e ss.

<sup>278</sup> *Idem*, p. 126.

expansão a outros ramos. Foi efetuada, por esta seguradora, a primeira apólice do país relacionada com este ramo, em novembro do mesmo ano<sup>279</sup>. Foi nacionalizada em 1975 e a partir de 1979 fundiu-se com a seguradora Confiança<sup>280</sup>.

Quadro nº 11 – Lista de seguradoras referidas nos processos analisados

<i>Seguradoras</i>	<b>Homens</b>		<b>Mulheres</b>		<b>Total</b>	
	<b>Total</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>		<b>%</b>
<i>A Moagem</i>	6	1,1%	-	-	6	1,1%
<i>A Mundial</i>	43	8,2%	2	6,5%	45	8,1%
<i>A Pátria</i>	7	1,3%	1	3,2%	8	1,4%
<i>A Social</i>	8	1,5%	1	3,2%	9	1,6%
<i>Atlas</i>	1	0,2%	-	-	1	0,2%
<i>Comércio e Indústria</i>	11	2,1%	-	-	11	2,0%
<i>Douro</i>	1	0,2%	-	-	1	0,2%
<i>Europêa</i>	11	2,1%	-	-	11	2,0%
<i>Fidelidade</i>	45	8,5%	17	54,8%	62	11,1%
<i>Garantia</i>	3	0,6%	-	-	3	0,5%
<i>La Préservatrice</i>	2	0,4%	-	-	2	0,4%
<i>Mannheimer Versicherungsgesellschaft</i>	1	0,2%	-	-	1	0,2%
<i>Mutualidade na Construção Civil</i>	184	34,9%	3	9,7%	187	33,5%
<i>Sociedade Portuguesa de Seguros</i>	2	0,4%	-	-	2	0,4%
<i>Sem Seguradora</i>	202	38,3%	7	22,6%	209	37,5%
<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>	<b>558</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234

Das 558 participações, 37,5% correspondem a processos em que o sinistrado não se encontra seguro em caso de acidente. Dos acidentes protegidos por seguradora, 349 no seu total, apenas em 35 casos não se chegou a acordo, o que parece significar que as seguradoras tendiam a solucionar os conflitos relativos a desastres de forma amigável, não havendo um número significativo de reclamações.

A Mutualidade na Construção Civil é a seguradora com o maior número de processos durante o período estudado. Todavia, nem todos os processos são referentes à construção, considerando que cerca de 38% dos acidentes envolvendo esta seguradora são relacionados com outras atividades profissionais, entre as quais, os trabalhos fabris e agrícolas. Também o setor da construção não se encontra obrigatoriamente vinculado a

<sup>279</sup> MENDES, Clarisse, “Mundial (A), Companhia de Seguros (1913-1978) in FARIA, Miguel Figueira de; MENDES, José Amado (coord.), *Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Século XIX e XX*, Vol. II - Seguradoras, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2014, p. 262.

<sup>280</sup> *Idem*, p. 267.

esta companhia de seguros, havendo 18,9% de acidentes do setor que não apresentam qualquer seguradora e 20% desses sinistrados são segurados por outras companhias, como A Mundial. Esta é também a seguradora com a qual o tribunal menos necessita de moderar conciliações e julgar as ações, o que não deixa de ser significativo, considerando o número elevado de acidentes participados. Dos 187 casos apresentados por esta companhia apenas oito não resultaram em acordo ou conciliação.

Alguns processos envolvendo seguradoras demoram vários anos a concluir, não porque as partes não se queiram conciliar, mas por motivos burocráticos diversos, nomeadamente o cálculo das desvalorizações e a sua atualização, promovida pela seguradora que procurava, assim, o menor grau de incapacidade. A caducidade do pagamento das pensões resultavam em autuações diversas, particularmente realizadas em períodos mais recentes. Um tal Armando<sup>281</sup>, que sofrera um acidente em 1931 e cuja desvalorização foi calculada em 70%, recebeu a pensão correspondente até 1999, ano do seu falecimento. No ano seguinte, em 2000, a seguradora requereu a atualização da pensão, que, neste caso, significava o fim do seu pagamento. Neste processo, a razão da morosidade no início do pagamento da pensão tem como fundamento a mudança da seguradora “Patronal” para a “Douro”, devido à insolvência da primeira.

Já foi referido o processo dos pais de José, que passaram anos à espera que a seguradora fosse sentenciada a pagar uma pensão após o falecimento do filho. Infelizmente não foi o único caso. Todavia, a existência de longos processos devido ao não pagamento de pensões, era mais comum com empregadores particulares.

Um certo Álvaro, eletricista na Companhia de Papel de Góis, sofreu um acidente, em 1933, tendo ficado permanentemente incapacitado<sup>282</sup>. A gravidade do acidente obrigou-o a realizar diversos tratamentos que não melhoraram o seu estado, sendo encaminhado para a sede da seguradora Europêa, em Lisboa, onde foi visto por diversos médicos que também não conseguiram aliviar o seu sofrimento. Durante cerca de um ano submeteu-se a diversos procedimentos médicos promovidos pela seguradora de modo a minimizar o grau de incapacidade. Embora a iniciativa pudesse melhorar a condição física do acidentado, a seguradora recorria a estes tratamentos para pagar o menos possível.

Em janeiro de 1934, por motivo de persistência do mal-estar, foi feita a participação para que o tribunal mediasse o exame médico que permitisse calcular a desvalorização. Não podendo dirigir-se a Coimbra, Álvaro autorizou um amigo a realizar

---

<sup>281</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 203/ Processo 1032/503.

<sup>282</sup> *Idem*/Caixa 212/ Processo 1090/906.

acordo com a seguradora, apenas na condição de esta aceitar a pensão vitalícia de 496\$64 correspondente a 60% de incapacidade permanente. Contudo, a seguradora passa a responsabilidade do acidente para a Companhia de Papel, por ser concluído que o local de trabalho era inseguro. O braço-de-ferro entre empregador e seguradora arrasta o processo durante quatro anos e, em 1938, o sinistrado declara que não lhe interessava quem era responsável apenas não concordava com uma desvalorização inferior a 60%, considerando, mesmo assim, que “o que o tribunal resolver” terá “de dar por bem”<sup>283</sup>. Ainda nesse ano, o tribunal obriga a fábrica a pagar uma multa de 241\$00 por ter estabelecido uma ligação elétrica sem licença e julga a ação procedente em relação à seguradora, ficando esta responsável pelo pagamento da pensão. Porém, esta queixa-se que a percentagem da desvalorização é demasiado elevada, recorrendo, por esse motivo, da sentença.

Após o provimento do recurso apresentado pela seguradora, foi considerado, pelo juiz do tribunal de Coimbra, que a Companhia de Papel tinha a sua cota parte de culpa pelo acidente, embora não tenha sido provada a má condição do local de trabalho. Foi, no entanto, provado que a instalação de um novo transformador, que não foi comunicada à seguradora, agravou a possibilidade de ocorrência de acidentes. O tribunal sentenciou, desse modo, a fábrica a pagar, em conjunto com a seguradora, a pensão do sinistrado em partes iguais. A seguradora volta a recorrer da decisão, reclamando dos critérios de fiscalização das empresas, trabalho que não poderia ser realizado diariamente pelas próprias seguradoras, mas ao qual o STA não concedeu provimento. Assim, apenas em 1942, nove anos depois do acidente, quando o último recurso é apresentado, o sinistrado começa a receber a pensão concedida pela lei.

Também um outro trabalhador da Companhia de Papel de Góis, desta vez um operário fabril sem especialização, ficou vários anos sem receber as devidas indemnizações, em virtude de tanto a seguradora como a empresa tentarem esquivar-se das responsabilidades. Augusto, um jovem de 20 anos, sofreu, em 1934, um acidente que lhe provocou uma desvalorização permanente de 22%, depois de se queimar em várias partes do corpo quando procedia à limpeza de uma caldeira<sup>284</sup>. As deficiências técnicas da fábrica foram consideradas causas exclusivas do acidente, por parte da seguradora, tendo a empresa sido obrigada a pagar uma multa e a melhorar as condições do serviço.

---

<sup>283</sup> *Idem*, fl. 39.

<sup>284</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 212/ Processo 1124/933.

Porém, a seguradora ficou responsável pelo pagamento da pensão vitalícia à qual Augusto tinha direito. Todavia, o sinistrado informa o tribunal que, depois de vários meses à espera, continuava sem receber indenização alguma. Quando o tribunal pressiona a companhia seguradora, recebe um ofício que explica que “até que o Supremo Tribunal Administrativo não confirme a referida sentença” a seguradora tem “o direito” de se “abster de lhe fazer qualquer pagamento”, situação que já tinha sido comunicada à Inspeção de Seguros<sup>285</sup>. Assim, o sinistrado fica até junho de 1939, catorze meses após a sentença do tribunal, à espera do pagamento da pensão que apenas começa nesta altura, situação que comunica ao tribunal, agradecendo o empenho.

É difícil avaliar a dor destas pessoas, que sofrem acidentes ao realizar o trabalho do qual necessitam para viver, e que tenham de esperar tantos anos pelo pagamento de uma tão pequena indenização. Alguns trabalhadores conseguem voltar ao serviço, mesmo com grandes desvalorizações, embora o período de recuperação, sobretudo de lesões graves, não permita que trabalhem durante meses ou até anos. Mesmo quando tentam voltar ao ativo, se não seguissem atentamente as indicações médicas podiam colocar em risco o pagamento de qualquer indenização.

O tempo da incapacidade era também particularmente duro para a família dos acidentados. Sebastião, um sinistrado da construção civil, chega mesmo a pedir ao juiz que “se digne providenciar, conforme for de justiça, visto [...] ser pobre e ter filhos a sustentar” porque o processo se arrastou e a seguradora não tinha pago a indenização correspondente aos dias de incapacidade<sup>286</sup>. No caso de Álvaro, já referido, sendo ele um jovem de 24 anos, solteiro, cujo ordenado não era o único rendimento familiar, a questão nunca se colocou. Porém, em caso de falecimento, a situação era bastante diferente. É o caso de Francisco, de 53 anos, casado e empregado fabril da Companhia de Cerveja, que sofreu um acidente que lhe causou a morte<sup>287</sup>. A participação não foi feita pelo empregador, sendo a mulher do falecido obrigada a participar o óbito de seu marido ao tribunal, requerendo que fosse averiguada a responsabilidade do acidente que o vitimou.

Segundo a seguradora Fidelidade, o acidente não era da sua responsabilidade porque não fora participado pelo empregador no prazo legal de 24 horas, avisando que o tribunal “não tem competência para se pronunciar acerca das divergências entre segurado

---

<sup>285</sup> *Idem*, fl. 107.

<sup>286</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 214/ Processo 1224/1026.

<sup>287</sup> *Idem*/Caixa 202/ Processo 57/88.

e segurador acerca do contrato de seguro”<sup>288</sup>, situação confirmada num outro processo em que complicações relacionadas com o contrato de seguro obrigam a um prolongamento que não está relacionado com o acidente<sup>289</sup>.

Para além disso afirma a companhia que a falta de autópsia inviabiliza, à partida, a continuação do processo, por sem ela não ser possível averiguar se a morte resultou efetivamente do acidente sofrido. A seguradora alegou ainda que o agravamento do estado de saúde do sinistrado apenas ocorreu porque este não se medicou como deveria de modo a prevenir a infeção que foi considerada como causa provável do seu falecimento.

O empregador contesta também, perante o tribunal, a ação iniciada pela mulher do sinistrado, alegando que não foi comunicado o desastre, por parte do trabalhador, para que pudessem, dessa forma, fazer a respetiva participação à seguradora. Assim, o juiz que havia promovido uma conciliação entre as partes, julga a ação improcedente por o sinistrado não prevenir a “companhia patronal de que se tinha ferido no trabalho”<sup>290</sup>, bem como por não ficar provado que o acidente tenha ocorrido em serviço nem que a morte tenha sido consequência desse mesmo acidente.

António C., um jovem serrador, sofreu um acidente resultante de um descuido e que lhe causou um ferimento na mão, referente ao qual se tinha conciliado com a seguradora em 1935<sup>291</sup>. Todavia, a inflamação da lesão piorou ao longo dos anos, obrigando à amputação do braço. Assim, como por lei “a seguradora [era] responsável por todos os tratamentos [...] necessários e ainda pelas indemnizações relativas ao período de tratamento”<sup>292</sup>, o sinistrado pediu que fosse realizado um exame médico, reclamando ainda que não foi tratado devidamente no consultório do médico da seguradora. O sinistrado, bastante debilitado, declarou que pretendia que fossem feitos os tratamentos de forma correta por ser “pobre” e viver “do seu braço”, sendo por isso difícil sustentar-se se ficasse “incapacitado absolutamente para toda a vida”<sup>293</sup>.

A seguradora, que já pagava uma pensão desde a conciliação, pretendia que fossem feitos os tratamentos primeiro, para posteriormente ser calculada a desvalorização. Porém, o processo alongou-se por mais de doze anos, tempo durante o qual o sinistrado continuou em sofrimento, falecendo antes da conclusão do processo. Por

---

<sup>288</sup> *Idem*, fl. 24.

<sup>289</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 205/ Processo 1336/595.

<sup>290</sup> *Idem*/Caixa 202/ Processo 57/88, fl. 56v.

<sup>291</sup> *Idem*/Caixa 202/ Processo 621/170.

<sup>292</sup> *Idem*, fl. 15.

<sup>293</sup> *Idem*, fl. 19v.

a morte não estar relacionada com o acidente, a sua mãe, viúva, e que dependia do ordenado do filho, não teve direito a qualquer pensão que a auxiliasse.

Albano, um mecânico, abalroado por o veículo em que trabalhava, no ano de 1933, sofreu uma lesão que o afetou durante meses e que, segundo o médico da companhia seguradora, não seriam necessários mais tratamentos por estes não resultarem<sup>294</sup>. Contudo, o sinistrado continuou a cuidar-se, por mais dois meses, numa clínica ortopédica privada, não conseguindo melhorar, mesmo assim, a sua condição física. Desse modo, como se tratava de um médico privado, a seguradora considerou que não deveria pagar as despesas, sobretudo quando o médico que realizou os tratamentos iniciais já tinha excluído a possibilidade de melhorias. Contestando a ação do sinistrado, afirmou que só pagaria a pensão equivalente à desvalorização calculada inicialmente, de 10%, e apenas as indemnizações equivalentes até à alta dada do médico da companhia, situação concordante com a decisão do juiz. Em suma, o sinistrado, após ter tentado ultrapassar as dificuldades físicas com que se encontrava e não ser bem-sucedido, também não conseguiu que a pensão fosse aumentada, ou que as próprias despesas do médico particular fossem pagas, ficando o seu bem-estar à sua sorte e encargo.

Embora os processos que envolvem as seguradoras e o respetivo pagamento de pensões sejam em número reduzido, é perceptível que, quando se tratava de incapacidades permanentes, exista uma tentativa clara de reduzir ao mínimo os pagamentos. Enquanto o processo se alongava por não existir consenso entre as partes, ou por não ser aceite a sentença do tribunal, os sinistrados e as suas famílias tentavam sobreviver como podiam, aceitando, na maioria, o que lhe seria imposto. Já as seguradoras recorriam das sentenças esperando que a decisão do STA fosse favorável às suas ambições, que nem sempre eram concomitantes com o bem-estar dos sinistrados, que, em última análise, deveriam ser os maiores beneficiadores da atividade seguradora.

---

<sup>294</sup> AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 205/ Processo 1086/596.

## Conclusão

As questões relativas a desastres laborais têm uma importância cada vez maior, consequência do desenvolvimento industrial, que oferece oportunidades de trabalho a um número cada vez maior de pessoas, decorrendo também da progressiva consciencialização da necessidade de proteção face aos riscos profissionais. Para regular os conflitos são criados, ainda no século XIX, os Tribunais de Árbitros Avindores, cujos vogais representavam empregadores e empregados. Eram presididos por funcionários nomeados pelo governo e as suas competências abrangiam contratos laborais, conflitos sobre horas de serviço e acidentes. Posteriormente, durante a Primeira República, os acidentes laborais passam a ter um órgão judiciário exclusivo, o então, Tribunal de Desastres no Trabalho. Por fim, os Tribunais de Trabalho, criados em 1933, passam a mediar todas as questões contratuais, de execução de pensões e de desastres no trabalho, sempre considerando as partes menos favorecidas, sem sucumbirem à parcialidade.

É perceptível que, de um modo geral, os empregadores e as seguradoras tentam beneficiar os sinistrados, como confirmado pelo facto de a maioria dos acidentes participados se concluírem rapidamente e terminarem em conciliação. Embora nos casos estudados não seja possível perceber se esta seria uma realidade, alguns sinistrados eram acusados de forçar o acidente. Legalmente, os empregadores estariam protegidos contra funcionários menos sérios que pudessem encontrar no acidente a forma de alcançar indemnizações e desobrigação de trabalho.

A intenção criminosa do acidente, por parte dos sinistrados é, contudo, especulativa, considerando que nem o tribunal, nem os empregadores, conseguiam provar essa situação. Todavia, enquanto antes o órgão judiciário servia de campo de batalha entre as partes, agora dispunha de ferramentas para resolver as contendas da melhor forma sem se deixar levar por nenhum dos lados.

Se a causa do acidente era, enfim, passível de receber diferentes interpretações, resultado, inclusive, do incompetente preenchimento das participações, já no caso das consequências dos sinistros, a situação mudava, por estas poderem ser quantificadas e sobre elas ser possível realizarem-se cálculos que, não só as interpretam, como também as qualificam.

É preciso ter em consideração que o estudo é baseado numa amostragem particularmente pequena. Investigar os sinistrados em Coimbra, na totalidade do distrito,

não é, por si só, suficiente para explicar o contexto em que estas pessoas trabalhavam e qual o seu verdadeiro papel na sociedade conimbricense. Todavia, este estudo permite compreender as causas e consequências dos acidentes, e sobretudo, as lutas dos trabalhadores perante as injustiças perpetuadas pelos empregadores e seguradoras, embora os conflitos entre os envolvidos nos acidentes analisados sejam praticamente inexistentes, resultantes do facto de as consequências dos desastres, na sua maioria, não serem graves, o que demonstra, por seu turno, o carácter pouco desenvolvido, senão mesmo artesanal, de alguns sectores da indústria conimbricense.

É possível observar que os sinistrados trabalhavam sobretudo na construção civil e nos transportes ferroviários, atividades económicas concomitantes com o desenvolvimento das infraestruturas e dos meios de comunicação da época, e os valores obtidos demonstram o peso dessas atividades profissionais no distrito de Coimbra. A agricultura, que a nível nacional inclui a maioria da população ativa, não é tão vigiada pela legislação e estes trabalhadores acabam por ficar um pouco à mercê do empregador.

Compreende-se que determinadas profissões reúnem tendencialmente trabalhadores de uma específica faixa etária e estado civil. Os mais jovens trabalhavam preferencialmente na indústria, sendo os principais sinistrados, sugerindo que esta faixa etária seria aquela que teria maior volume de população ativa, bem como menos experiência laboral.

O número pouco significativo de processos arquivados devido a caducidade ou em que a ação foi julgada improcedente, leva a crer que os empregadores não colocavam muitas objeções aos procedimentos legais, nem ao pagamento de indemnizações. Porém, a inércia das partes, no caso dos processos caducados, poderá significar a depreciação, por parte do sinistrado, do papel do tribunal. Desse modo, era levado a resolver pessoalmente com o empregador os conflitos advindos do sinistro. Outra questão que terá de se ter em consideração é o possível medo, por parte do sinistrado, de sofrer represálias. Todavia, nenhuma das hipóteses poderá ser comprovada pela simples leitura dos processos, considerando que o tribunal tinha limitações.

Não existe uma diferenciação de tratamento em relação às mulheres que se sinistravam, embora o seu número seja muito inferior, posição que poderá ser justificada pelo seu fraco número no mercado de trabalho e pelo papel que a mulher ocupava na sociedade portuguesa idealizada pelo Estado Novo.

O aumento das participações ao longo dos anos deixa adivinhar um crescimento exponencial. Porém, essa tendência é contrariada pela legislação de 1936 e 1937, ao

permitir que as seguradoras resolvam questões menos graves autonomamente, sem serem necessárias as participações. Assim, o tribunal ficava incumbido de resolver conflitos entre empregadores e os empregados não segurados, e acidentes de maior gravidade. Essa iniciativa governamental vai permitir que as situações mais simples fossem resolvidas rapidamente e diminuir o volume de trabalho do tribunal, o que poderia resultar numa maior rapidez na resolução dos conflitos que continuassem a entrar no órgão judicial, beneficiando, em suma, todos os que dependiam da sua mediação e bom funcionamento.

## Fontes e Bibliografia

### Fontes

#### Fontes Manuscritas

##### **Arquivo da Universidade de Coimbra:**

###### Tribunal do Trabalho de Coimbra:

Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

###### Governo Civil de Coimbra:

Copiador de correspondência expedida pela 1ª repartição do Governo Civil para os diferentes ministérios, 1930 a 1935.

Copiador de correspondência expedida pela 1ª repartição do Governo Civil para diferentes autoridades, 1931 a 1935.

Correspondência recebida no Governo Civil de diversas entidades, 1930 a 1935.

Registo de correspondência recebida na 2ª repartição do Governo Civil de diversas autoridades, 1931 a 1935.

##### **Imagoteca Municipal de Coimbra:**

Fotografia nº BMC-B053, “Funcionários dos Serviços Municipalizados”, 193-.

#### Fontes impressas

*Anais do Município de Coimbra 1920-1939*, Coimbra: Biblioteca Municipal, 1971.

*Anuário Estatístico de Portugal*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1875-1936.

ANDRADE, Ernesto Correia de, *Questões de direito do trabalho*, Ponta Delgada: s. n., 1958.

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA, *Indústria Portuguesa*, Lisboa: AIP, 1930-1935.

BARROS, Teresa Leitão, “A mulher e o Trabalho”, in *Portugal Feminino*, Lisboa: s. n., 1931.

BASTOS, Teixeira, *Tribunaes de Arbitros-Avindores*, Lisboa: Secção Editorial da Companhia Nacional Editora, 1898, em <[Gutenberg.org/files/28962/28962-h/28962-h.htm](http://Gutenberg.org/files/28962/28962-h/28962-h.htm)> acedido a 24 de agosto de 2015.

BOTTAI, Giuseppe, *La Carta del Lavoro*, Roma: Edição do Diritto del Lavoro, 1928.

BRANCO, Fernando Aguiar, *Reflexões sobre a problemática da regulamentação do trabalho*, Porto: s. n. 1958.

*Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1852*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1853, in <[net.fd.ul.pt/legis/1852.htm#](http://net.fd.ul.pt/legis/1852.htm#)>, acedido a 18 de janeiro de 2015.

*Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1864*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1865, in <[net.fd.ul.pt/legis/1864.htm#](http://net.fd.ul.pt/legis/1864.htm#)>, acedido a 18 de janeiro de 2015.

*Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1889*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1889, in <[net.fd.ul.pt/legis/1889.htm#](http://net.fd.ul.pt/legis/1889.htm#)>, acedido a 17 de janeiro de 2015.

*Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1891*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1892, in <[net.fd.ul.pt/legis/1891.htm#](http://net.fd.ul.pt/legis/1891.htm#)>, acedido a 17 de janeiro de 2015.

*Constituição Política da República Portuguesa*, Coimbra: Livraria Arnado, 1971.

*Diário do Governo*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1907-1913.

*Diário do Governo. I Série*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1914-1937.

*Diário da República, I Série-A*, nº 19, 23 de janeiro de 1993.

DIRECÇÃO GERAL DE ESTATÍSTICA, *Censo da População de Portugal – 7º Recenseamento Geral da População – dezembro de 1930*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1933 in <[censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos\\_historia\\_pt\\_1930](http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos_historia_pt_1930)>, acedido a 12 de junho de 2015.

DIRECÇÃO GERAL DE ESTATÍSTICA, *Censo da População de Portugal – 8º Recenseamento Geral da População – dezembro de 1940*, Lisboa: Imprensa Nacional,

1945 in <[censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos\\_historia\\_pt\\_1940](http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos_historia_pt_1940) >, acessido a 12 de junho de 2015.

*Ecos do Instituto*, Odivelas: Instituto Feminino de Educação e Trabalho, janeiro de 1933 a janeiro de 1934.

GRÉMIO DOS SEGURADORES, *Tarifa de acidentes de trabalho*, 6ª edição, Lisboa: Grémio dos Seguradores, 1961.

GUERREIRO, Luís (a), “Os primeiros passos na prevenção dos desastres de trabalho”, Separata da *Imprensa Médica*, nº 31, Lisboa, 1958.

GUERREIRO, Luís (b), “Técnica médico-legal no reconhecimento e na classificação das incapacidades originadas em desastre de trabalho”, Separata de *O Médico*, nº 380, Lisboa, 1958.

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS E DE PREVIDÊNCIA GERAL, *Boletim da Previdência Social*, Lisboa: Imprensa Nacional, nº 19-nº 23, 1928-1932.

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, *Organização Corporativa: estatuto do trabalho nacional e mais textos fundamentais*, 2ª ed., Lisboa, 1935.

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, *Acidentes de trabalho: texto da lei nº 1942, decreto nº 27649, decreto-lei nº 27165 e anexos*, 1ª ed., Lisboa, 1937.

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, *Dez anos de política social: 1933-1943*, Lisboa: INTP, 1943.

LEAL, Américo Saragga, *Leis que protegem o trabalhador: houve um desastre na fábrica*, Lisboa: Campanha Nacional de Educação de Adultos, 1956.

*Legislação da justiça do trabalho: código de processo nos tribunais do trabalho e legislação dispersa de uso corrente*, Coimbra: Coimbra Editora, 1964.

MALHEIRO, Joaquim A. M. da Silveira, *A prevenção contra riscos de acidentes de trabalho: necessidade de organizar a luta pela prevenção: acção a desenvolver*, Lisboa: s. n., s. d.

MATOS, Albertino de, *Legislação em vigor sobre acidentes de trabalho: serviços hospitalares e honorários clínicos*, Coimbra: Coimbra Editora, 1938.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, Inspeção de Seguros, *Boletim de Seguros*, 2ª Série, Lisboa: Imprensa Nacional, 1930 a 1935.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, *Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de...*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1930 a 1934.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, *Boletim do trabalho industrial*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1930 a 1935.

MOREIRA, Manuel Vicente, *Propaganda de higiene social e acidentes de trabalho: apelo para a criação dum museu*, Lisboa: s. n., 1942.

*Organização Corporativa: estatuto do trabalho nacional e mais textos fundamentais*, Lisboa: Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1935.

PINHEIRO, Álvaro (dir.), *Trabalho e previdência: revista de legislação e informação sobre trabalho e previdência*, Leiria, s. n., 1937-1938.

PINTO, José Augusto Vaz; PARREIRA, Henrique (anotadores), *Código de processo e tabelas das custas nos tribunais do trabalho*, Coimbra: Coimbra Editora, 1941.

*Reforma dos Tribunais do Trabalho*, Lisboa: s. n, s. d.

RAMOS, Florentino Costa, “Medicina do Trabalho: Elementos de Perícia nos Tribunais do Trabalho”, separata do *Jornal do Médico*, volume LXII, Porto: s. n., abril de 1967.

REIS, José Alberto dos, *Código de processo civil: actualizado*, Coimbra: Coimbra Editora, 1934.

*Revista de legislação e de jurisprudência*, Coimbra: Imp. da Universidade, 1930 a 1935.

SAAVEDRA, António Alves Fontes Pereira de Melo, “As autópsias em acidentes de trabalho”, Separata da Revista *O Médico*, nº 667, Porto : Tipografia Sequeira, 1964.

SALAZAR, António de Oliveira, *Antologia: discursos, entrevistas, artigos, teses, notas e relatórios: 1909-1966*, 3ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, 1966.

SILVA, Fernando Emygdio, *O Operariado Português na Questão Social*, Lisboa: Typographia Universal, 1905.

SILVA, Fernando Emygdio, *Acidentes de Trabalho*, volume 1, Lisboa: Imprensa Nacional, 1913.

SOUTO, Azevedo, *Código de processo civil: actualizado e comentado*, Lisboa, 1930.

## Bibliografia

AGUIAR, Álvaro; MARTINS, Manuel, *O crescimento da Produtividade da Indústria Portuguesa no Século XX*, Porto: Centro de Estudos Macroeconómicos e Previsão, 2004, in <[fe.up.pt/investigação/workingpapers/04.05.06\\_WP145\\_Aguiar%20e%20Mota%20Freitas.pdf](http://fe.up.pt/investigação/workingpapers/04.05.06_WP145_Aguiar%20e%20Mota%20Freitas.pdf)>, acedido a 1 de setembro de 2015.

AGUIAR, Álvaro; MARTINS, Manuel M. F., “A indústria” in LAINS, Pedro, SILVA, Álvaro Ferreira da (org.), *História Económica de Portugal: 1700-2000*, 2ª edição, Volume 3, Séculos XX, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 185-223.

*A mulher na sociedade portuguesa: visão histórica e perspectivas actuais: actas do colóquio*, Coimbra: Instituto de História Económica e Social. Faculdade de Letras, 1986.

BANDEIRA, Mário Leston, *Demografia e Modernidade: Família e Transição demográfica em Portugal*, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996.

BAPTISTA, Virgínia do Rosário, *As mulheres no mercado de trabalho em Portugal: representações e quotidianos (1890-1940)*, Lisboa, CIDM, 1999.

BAPTISTA, Virgínia do Rosário, *Protecção e direito das mulheres trabalhadoras em Portugal. As origens do Estado-Providência (1880-1943)*, Lisboa, Tese de doutoramento apresentada ao ISCTE/IUL, 2012.

BARRETO, Kalidás, *A organização profissional dos trabalhadores do sector têxtil nos distritos de Leiria e Coimbra: subsídios históricos*, Coimbra: Sindicato Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro, 1987.

BONIFÁCIO, Mária de Fátima, *O século XIX português*, 2ª ed., Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

BRITES, Joana Rita da Costa, *Caixa Geral de Depósitos, crédito e previdência: modelos e programas arquitectónicos na construção do Estado Novo: 1929-1970*, Dissertação de mestrado em História da Arte, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2007.

BRITO, José M. B., “Corporativismo” ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 216-224.

CARDIM, José Casqueiro, *Do Ensino Industrial à Formação Profissional, As políticas públicas de qualificação em Portugal*, volume 1, Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2005.

CARDOSO, José Luís, ROCHA, Maria Manuela, “O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928): acção e limites de um Estado previdente”, in *Análise Social*, vol. XLIV (192), 2009, pp. 439-470.

CASCÃO, Rui, “Linhas gerais da evolução da pesca do bacalhau na Figueira da Foz” in GARRIDO, Álvaro (coord.), *A pesca do bacalhau*, Lisboa: Editorial Notícias, 2001, pp. 85-100.

CASCÃO, Rui, “O que se come no início do século XX” in MATTOSO, José (dir.); VAQUINHAS, Irene (coord.), *História da Vida Privada em Portugal: A época contemporânea*, 3ª ed., Lisboa: Temas e Debates, 2011, pp. 56-91.

CHUMBINHO, João, *A Constituição e a Independência dos Tribunais*, Lisboa: Quid Juris – Sociedade Editora Lda, 2009.

CORREIA, Luís Brito, “Direito do Trabalho” in MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos*, volume VII, 1ª edição, Lisboa: Figueirinhas, 1999, p. 551.

COSTA, Mário Alberto Nunes da, *O Ensino Industrial em Portugal de 1852 a 1900 (subsídios para a sua História)*, Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990.

COSTA, Mário Júlio de Almeida, *História do Direito Português*, 4ª ed., Coimbra: Almedina, 2009.

COUTINHO, Manuel Rosado Oliveira da Fonseca, *Da responsabilidade civil por acidentes de trabalho e doenças profissionais*, Dissertação de licenciatura em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1947.

CRUZ, Francisco Manso Preto, *A emancipação económica e social dos operários e dos trabalhadores do campo*, 2ª edição, Lisboa: s.n., 1946.

CRUZ, Nuno Guilherme, “Companhia de Seguros Fidelidade (1835-2002)” in FARIA, Miguel Figueira de; MENDES, José Amado (coord.), *Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Século XIX e XX*, Vol. II - Seguradoras, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2014, pp. 119-126.

DUBY, Georges (dir.); THÉBAND, Françoise (coord.), *História das Mulheres no Ocidente, O Século XX*, vol. 5, Porto: Afrondamento, 1995.

EDSFORTH, Ronald, *The New Deal: America's response to the great depression*, Oxford: Blackwell, 2003.

FERNANDES, Filipe S. (et al.), *Negócios vigiados: as ligações das empresas e dos empresários à PIDE*, Cruz Quebrada: Oficina do Livro, 2008.

FERNANDES, Francisco Liberal, “Alguns aspectos da evolução do direito do trabalho”, separata da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, nº 1, 2004.

FERREIRA, Bruna, *Arquitetura Industrial em Coimbra no século XX: A zona industrial da Pedrulha*, Coimbra: Dissertação de Mestrado Integrado em Arquitetura, 2012.

FERREIRA, Jaime Bernardino Martins, *Da responsabilidade e da renúncia do direito às indemnizações legais por acidentes de trabalho*, Dissertação de licenciatura em Ciências Jurídicas, S.I., 1939.

FIGUEIREDO, António de, *Portugal: cinquenta anos de ditadura*, Lisboa: Dom Quixote, 1976.

FILIFE, Alda Mourão, *A formação do tecido empresarial na área económica de Leiria: 1836-1914*, Dissertação de Doutoramento em História, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2000.

FREIRE, João Brito, “Greves Operárias”, in ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 401-404.

GEORGEL, Jacques, *O Salazarismo*, Lisboa: Dom Quixote, 1985.

GOLDSTEIN, Joshua S, *War and gender: how gender shapes the war system and vice versa*, Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

GOMES, Joaquim Ferreira, “Escolas Industriais e Comerciais”, in *Estudos para a História da Educação no século XIX*, Coimbra: Livraria Almedina, 1980, pp. 73-145.

*Legislação repressiva e antidemocrática do regime fascista*, Lisboa: Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista, 1985.

KRIER, Henri, *Mão-de-obra rural e desenvolvimento industrial: adaptação e formação: relatório geral da reunião de Gröningen*, Lisboa: INII, 1962.

LAINS, Pedro, “A Indústria” in LAINS, Pedro, SILVA, Álvaro Ferreira da (org.), *História Económica de Portugal: 1700-2000*, 2ª edição, Volume 2, Séculos XIX, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

LEMO, António da Silva Freitas Loureiro de, *Considerações à volta do seguro de responsabilidade civil contra acidentes de trabalho*, Tese de licenciatura em Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1950.

LIMA, Teresa Maria Maneca, *Vítimas do quê e de quem? Acesso ao direito e à justiça no caso de acidente de trabalho mortal*, Dissertação de Mestrado na área científica de Sociologia, As Sociedades Nacionais Perante os Processos de Globalização, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009.

LOPES, José Alexandre, *Fórmulas Processuais nos tribunais de trabalho*, Braga: Editora Pax, 1968.

LUCENA, Manuel de, *A evolução do sistema corporativo português. Volume I – O Salazarismo*, Lisboa: Perspectivas e realidades, 1976.

MADUREIRA, Nuno Luís, *A economia dos interesses: Portugal entre as Guerras*, Lisboa: Livros Horizonte, 2002.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Tranquilidade: História de uma Companhia de Seguros*, Lisboa: Companhia de Seguros Tranquilidade, 1997.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Para a história dos Seguros em Portugal, notas e documentos*, Lisboa: Arcádia, 1977.

MARTINHO, António Manuel Pelicano Matoso, *A Escola Avelar Brotero, 1884-1974. Contributo para a história do ensino técnico-profissional*, Coimbra, Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, 1993.

MATTOSO, José (dir.); ROSAS, Fernando (coord.), *História de Portugal, O Estado Novo (1926-1974)*, vol. 7, Lisboa: Estampa, 1998.

MENDES, Clarisse, “Mundial (A), Companhia de Seguros (1913-1978) in FARIA, Miguel Figueira de; MENDES, José Amado (coord.), *Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Século XIX e XX*, Vol. II - Seguradoras, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2014, pp. 262-268.

MENDES, José Amado, *A área económica de Coimbra, estrutura e desenvolvimento industrial, 1867-1927*, Dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1984.

MENDES, José Amado, “Evolução da economia portuguesa” in MATTOSO, José (dir.), TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (coord.), *História de Portugal. O Liberalismo (1807-1890)*, vol. 5, Lisboa: Estampa, 1998, pp. 315-324.

MENDES, José Amado “Etapas e limites da industrialização” in MATTOSO, José (dir.), TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (coord.), *História de Portugal. O Liberalismo (1807-1890)*, vol. 5, Lisboa: Estampa, 1998, pp. 355-367.

MENDES, José Amado, *História do abastecimento de água a Coimbra*, vol. 1 e 2 (1889-2007), Coimbra: Águas de Coimbra – Museu da Água, 2007-2009.

MENDES, José Amado, *Águas do Mondego e a sua história: tradição e inovação na captação e tratamento de água*, Coimbra: Águas do Mondego, 2013.

MÓNICA, Maria Filomena, *A formação da classe operária portuguesa: antologia da imprensa operária (1850-1934)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.

MÓNICA, Maria Filomena, “Operários e Empresários” in LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (org.), *História Económica de Portugal: 1700-2000*, 2ª edição, Volume 2, Séculos XIX, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

MÓNICA, Maria Filomena, *Fontes Pereira de Melo. Uma Biografia*, 3ª edição, Lisboa: Alêtheia Editores, 2009.

MONTEIRO, Bruno, *Homens Industriais, Uma sociologia histórica das tomadas de posição do patronato portuense (1945-1974)*, Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 2015.

NEVES, Maria Eugénia, “Mutualidade (1914-1975)” in FARIA, Miguel Figueira de; MENDES, José Amado (coord.), *Dicionário de História Empresarial Portuguesa, Século XIX e XX*, Vol. II - Seguradoras, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2014, pp. 289-294.

NUNES, Américo [et al.], *Contributos para a história do movimento operário e sindical: das raízes até 1977*, 1ª ed., vol. 1, Lisboa: CGTP, 2011.

*O Caminho de Ferro Revisitado: O Caminho de Ferro em Portugal de 1856 a 1996*. s.l.: Caminhos de Ferro Portugueses, 1996.

*O Movimento Operário em Portugal: desde 1834 a 1933*, Lisboa: Sindicatos dos Eletricistas do Sul, 1977.

*Organização Internacional do Trabalho (1919-1994)*, Lisboa: Direção de Serviços de Informação Científica e Técnica, 1994.

PATRIARCA, Fátima, “A regulamentação de trabalho nos primeiros anos do regime corporativo”, in *Análise Social*, vol. XXIX (128), 1994, pp. 801-839.

PATRIARCA, Fátima, *Sindicatos contra Salazar, A revolta do 18 de Janeiro de 1934*, Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2000.

PEREIRA, Miriam Halpern, “As Origens do Estado-Providência em Portugal: as novas fronteiras entre público e privado”, in TEIXEIRA, Nuno Severiano; PINTO, António Costa (coord.), *A Primeira República Portuguesa: Entre o Liberalismo e o Autoritarismo*, Lisboa: Edições Colibri, 1999, pp. 47-76.

PEREIRA, Miriam Halpern, “Estado Providência” in ROLLO, Maria Fernanda (coord.), *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*, Vol. I, Lisboa: Assembleia da República – Divisão de Edições, 2013, p. 1240-1245.

PEREIRINHA, José António (et al.), *Prestações sociais no corporativismo português: a política de apoio à família no período do Estado Novo*, Lisboa: Gabinete de História Económica e Social do Instituto Superior de Economia e Gestão, 2009.

PERISTA, Heloísa, *As mulheres em empregos atípicos em Portugal*, Lisboa: CISEP, 1989.

PIMENTEL, Irene Flunser, “A assistência social e familiar do Estado Novo nos anos 30 e 40” in *Análise Social*, vol. XXXIV (151-152), 2000, pp. 477-508.

PIMENTEL, Irene Flunser, *A cada um o seu lugar. A política feminina do Estado Novo*, Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2011.

PINTO, Mário, “O direito perante a greve” in *Análise Social*, vol. IV (13), 1966, pp 48-73.

PINTO, Teresa, *O ensino industrial feminino oitocentista. A escola Damião de Góis em Alenquer*, Lisboa: Edições Colibri, 2000.

POLICARPO, João Francisco de Almeida, “Contributo para uma classificação das causas dos acidentes de trabalho”, Separata de *Estudos Sociais e Corporativos*, ano 4, nº 14, abril/junho, Lisboa: Estudos Sociais e Corporativos, 1965.

REGO, Augusto Alves do, *Da responsabilidade nos acidentes de trabalho: os acidentes dos funcionários públicos*, Dissertação de licenciatura em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1942.

RIBEIRO, Vitor, *Acidentes de Trabalho: reflexões e notas práticas*, Lisboa: Rei dos Livros, 1984.

RODRIGUES, Edgar, *O despertar operário em Portugal, 1834-1911*, Lisboa: Editora Sementeira, 1980.

RODRIGUES, Graciete Barradas (a), “Acidentes de trabalho”, in MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos*, volumes VII, 1ª edição, Lisboa: Figueirinhas, 1999, pp. 35-39.

RODRIGUES, Graciete Barradas (b), “Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP)”, in MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos*, volume VIII, 1ª edição, Lisboa: Figueirinhas, 1999, p. 279-280.

RODRIGUES, Graciete Barradas (c), “Ministério das Corporações e Previdência Social”, in MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos*, volume VIII, 1ª edição, Lisboa: Figueirinhas, 1999, p. 479-482.

ROLLO, Maria Fernanda, “Indústria/Industrialização” in ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 460-480.

ROSAS, Fernando, “Estado Novo e desenvolvimento económico (anos 30 e 40): uma industrialização sem reforma agrária” in *Análise Social*, vol. XXIX (128), 1994, pp. 871-887.

ROSAS, Fernando, “Pedro Teotónio Pereira” in ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 718-719.

ROSAS, Fernando, *O Estado Novo nos anos trinta: 1928-1939: elementos para o estudo da natureza económica e social do salazarismo*, 2ª edição, Lisboa: Estampa, 1996.

ROSAS, Fernando, *Salazarismo e Fomento económico (1928-1948)*, Lisboa: Notícias Editorial, 2000.

SANTOS, L. A. Duarte, “Primeiro Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”, Separata de *O Médico*, nº 717, Porto: s. n., 1965.

SERRÃO, Joel, *Da “Regeneração” à República*, Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); ROSAS, Fernando (coord.), *Nova História de Portugal. Portugal e o Estado Novo: 1930-1960*, vol. 12, Lisboa: Presença, 1992.

SOUSA, Fernando de; ALVES, Jorge Fernandes, *Aliança UAP – Uma história de Seguros*, Porto: Aliança UAP, 1995.

SUPIOT, Alain (et al.), *Transformações do trabalho e futuro do direito do trabalho na Europa*, Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

VALENTE, José Carlos, “Estatuto do Trabalho Nacional” in ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 319-320.

VALÉRIO, Nuno, *As finanças públicas portuguesas entre as duas guerras mundiais*, Lisboa: Cosmos, 1994.

VALÉRIO, Nuno, “Crise económica de 1929” in MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos*, volume VII, 1ª edição, Lisboa: Figueirinhas, 1999, pp. 472-473.

VAQUINHAS, Irene (a), *As mulheres do mundo contemporâneo. História comparada*, Coimbra: FLUC, Coleção Estudos, 2005.

VAQUINHAS, Irene (b), *Nem gatas borralheiras nem bonecas de luxo: as mulheres portuguesas sob o olhar da História (séculos XIX-XX)*, Lisboa: Livros Horizonte, 2005.

VAQUINHAS, Irene “A família, essa “pátria em miniatura””, in MATTOSO, José (dir.);  
VAQUINHAS, Irene (coord.), *História da Vida Privada em Portugal: A época contemporânea*, 3ª ed., Lisboa: Temas e Debates, 2011, pp. 118-157.

#### Sítios da Internet

Sobre a escola secundária Avelar Brotero: <<http://www.brotero.pt/index.php/escola>>,  
acedido a 22 de janeiro de 2015.

“Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”,  
<[www.inr.pt/bibliopac/diplomas/dl\\_341\\_93.htm](http://www.inr.pt/bibliopac/diplomas/dl_341_93.htm)>, acessido a 11 de junho de 2015.

## Índice de quadros no corpo de texto

Quadro nº 1 – Participações nos Tribunais de Desastres no Trabalho de todo o país	p. 23
Quadro nº 2 – Processos do TTC no período de 1930-1935	p. 32
Quadro nº 3 – Processos analisados segundo o género	p. 33
Quadro nº 4 – Distância entre as residências dos trabalhadores e o local de trabalho	p. 41
Quadro nº 5 – Atividades profissionais mais comuns nos processos	p. 43
Quadro nº 6 – Motivos de cessação de tratamento	p. 51
Quadro nº 7 – Zonas do corpo afetadas pelos acidentes	p. 52
Quadro nº 8 – Distribuição dos empregadores por entidades	p. 63
Quadro nº 9 – Participações efetuadas pela CP ao tribunal de Coimbra	p. 64
Quadro nº 10 – Processos sem seguradora	p. 75
Quadro nº 11 – Lista de Seguradoras presentes nos processos analisados	p. 78

## Índice dos Anexos

Anexo 1 – Tabela com Decretos-lei e Leis pertinentes para o estudo \_\_\_\_\_p. 104

### Anexo 2

Quadro nº 1 – Registo de estabelecimentos industriais e comerciais, em Coimbra \_p. 111

Quadro nº 2 – Registo de estabelecimentos em Coimbra – distribuição mensal \_\_\_\_p. 112

Quadro nº 3 – Localização dos acidentes envolvendo a CP \_\_\_\_\_p. 112

Gráfico nº 1 – Média de todos os acidentes envolvendo homens \_\_\_\_\_p. 113

Gráfico nº 2 – Média de todos os acidentes envolvendo mulheres \_\_\_\_\_p. 113

Quadro nº 4 – Local de residência dos sinistrados por Concelho \_\_\_\_\_p. 114

Quadro nº 5 – Concelho de residência dos empregadores \_\_\_\_\_p. 115

Quadro nº 6 – Naturalidade dos sinistrados \_\_\_\_\_p. 116

Quadro nº 7 – Distribuição da população natural de Coimbra por freguesias \_\_\_\_p. 118

Quadro nº 8 – Grupos socioprofissionais segundo o Recenseamento de 1930 \_\_\_\_p. 119

Quadro nº 9 – Sectores de Atividade económica \_\_\_\_\_p. 120

Quadro nº 10 – Causas dos acidentes – Processos envolvendo Homens \_\_\_\_\_p. 121

Quadro nº 11 – Causas dos acidentes – Processos envolvendo Mulheres \_\_\_\_p. 122

Quadro nº 12 – Consequência dos acidentes – Processos envolvendo Mulheres \_\_\_\_p. 122

Quadro nº 13 – Consequência dos acidentes – Processos envolvendo Homens \_\_\_\_p. 123

Quadro nº 14 – Resultado dos processos \_\_\_\_\_p. 123

Quadro nº 15 – Zona corporal atingida pelos acidentes – Homens \_\_\_\_\_p. 124

Quadro nº 16 – Zona corporal atingida pelos acidentes – Mulheres \_\_\_\_\_p. 125

Quadro nº 17 – Grau de incapacidade permanente \_\_\_\_\_p. 125

Quadro nº 18 – Estado civil dos sinistrados \_\_\_\_\_p. 126

Quadro nº 19 – Dependentes dos sinistrados \_\_\_\_\_p. 126

Quadro nº 20 - Distribuição dos sinistrados por estado civil e dependentes \_\_\_\_p. 126

Quadro nº 21 – Filhos por família \_\_\_\_\_p. 127

Quadro nº 22 – Idades dos sinistrados \_\_\_\_\_p. 127

Quadro nº 23 – Nível de alfabetização e relação com média salarial \_\_\_\_\_p. 127

Gráfico nº 3 – Média salarial \_\_\_\_\_p. 128

Gráfico nº 4 – Média de preços em escudos \_\_\_\_\_p. 128

Quadro nº 24 – Profissões dos sinistrados \_\_\_\_\_p. 129

Quadro nº 25 – Empresas contempladas nos processos \_\_\_\_\_ p. 131

Anexo 3

Capa do processo 1056/845 \_\_\_\_\_ p. 133

Folha 1 do processo 1056/845 – autuação do acidente de 1933 \_\_\_\_\_ p. 134

Participação do desastre – processo 1056/845 \_\_\_\_\_ p. 135

Acordo com a seguradora – processo 1056/845 \_\_\_\_\_ p. 136

Anexo 1 – Tabela com Decretos-lei e Leis pertinentes para o estudo

<i>Tipo</i>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Referente a</b>	<b>Assunto</b>
<i>Decreto</i>		1852	Agosto	30	Ministério	Criação do Ministério de Obras Públicas, Comércio e Indústria.
<i>Decreto</i>		1876	Novembro	8	Tribunais	Aprovado o Código de Processo Civil. Nele se encontram todas as diretivas para se realizar um processo nos tribunais de primeira instância, e outras considerações gerais sobre a forma de procedimento nos tribunais.
<i>Lei</i>		1889	Agosto	14	Tribunais	Criação dos tribunais de Árbítrios Avindores nas localidades com centros industriais importantes. São da sua competência: todas as controvérsias sobre contratos de trabalho entre patrões e empregados e entre empregados de ambas as partes, em especial tudo o que estiver relacionado com salários, preço e qualidade de mão-de-obra, horas de trabalho, etc. Também podem funcionar como câmaras sindicais para tomarem sentido das reclamações quer de operários, quer de empregadores. Devem vigiar a execução das leis do trabalho industrial e comercial, receber queixas e repreender patrões e empregados; levantar autos quando as transgressões sejam graves para "deverem determinar a intervenção do júizo criminal ou simplesmente da ação policial". Determina a organização e funcionamento dos tribunais. Nenhuma controvérsia poderá ser julgada sem que haja tentativa de conciliação e das decisões dos tribunais poderá haver sempre recurso.
<i>Decreto</i>		1891	Março	19	Tribunais	Regulamentação do funcionamento e nomeação dos cargos dos tribunais de árbitros avindores. Regulamentação dos processos do tribunal.

<b><i>Tipo</i></b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Referente a</b>	<b>Assunto</b>
<i>Decreto</i>		1891	Abril	14	Trabalho	Regulamentação do trabalho industrial de mulheres e menores.
<i>Decreto</i>		1907	Outubro	21	Seguros	Com intuito económico. Restringe o acesso de seguradoras estrangeiras. Regulamenta a indústria de seguros. Todas as sociedades mútuas ou de seguros passam a ter de respeitar este decreto. A constituição de uma sociedade deverá ser autorizada pelo Ministério da Fazenda. Regulamenta ainda as sociedades estrangeiras. Criação do Conselho de Seguros e sua regulamentação, com as seguintes funções: dar pareceres sobre a criação de sociedades, estar atento a infrações ao decreto, apresentar um relatório sobre a atividade seguradora, etc.
<i>Lei</i>	83	1913	Julho	24	Assistência e Seguros	Relativo ao direito a assistência médica, cálculo das pensões no caso de existir desvalorização temporária ou permanente.
<i>Decreto</i>	182	1913	Outubro	24	Assistência e Seguros	Complementa o decreto de 1907 e de julho de 1913. Relativo aos seguros e constituição de seguradoras e de sociedades mutualistas para exploração de acidentes de trabalho. Decreta o procedimento em caso de acidente, quer se encontrem os patrões segurados ou não. Decretado o envio por parte das entidades e patrões dos riscos tomados e acidentes ocorridos ao Conselho de Seguros. Entrega, por parte das sociedades mutualistas e seguradoras, de mapas estatísticos de acidentes segundo causa, gravidade, profissão, indicando mortes, incapacidades.

<b><i>Tipo</i></b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Referente a</b>	<b>Assunto</b>
<i>Decreto</i>	183	1913	Outubro	24	Assistência e Seguros	Complementa a lei nº 83. Relacionada com Assistência e com organização de patrões e sociedades em relação à boa conduta na assistência. Estabelecimento de multas e formas de isenção de responsabilidade (se o empregado estiver a trabalhar no que não é seu serviço, ou em caso de desastres naturais, como inundações). Organização dos tribunais, complementando a lei. Procedimento de participação de acidentes e respectivos processos judiciais.
<i>Decreto</i>	938	1914	Outubro	9	Acidentes de Trabalho	Regulamento dos Acidentes de Trabalho. É um acrescento à Lei nº 83.
<i>Lei</i>	494	1916	Março	18	Ministério	Criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
<i>Lei</i>	801	1917	Setembro	3	Assistência e Seguros	Tornadas extensivas aos caixeiros-viajantes e de praças todas as disposições da Lei nº 83 sobre acidentes de trabalho. Considerações sobre salários anuais, acidentes envolvendo esta profissão e o como se determina que um individuo execute esta profissão.

<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Referente a</b>	<b>Assunto</b>
<i>Decreto</i>	4288	1918	Março	9	Acidentes de Trabalho	Publicado a 22 de maio de 1918, nº111. Colocação, em apenas um decreto, de toda a legislação sobre desastres no trabalho até aí publicada. Regulamenta a segurança nos locais de trabalho, decretando, no artigo 1º, a obrigatoriedade de fixação, por parte dos patrões, das Leis nº 83 e nº 801. Considerações sobre entidades patronais e responsáveis pelos acidentes de trabalho. Sobre o socorro aos sinistrados e obrigatoriedade da existência de uma pequena ambulância com os medicamentos mais urgentes nos locais de trabalho. Considerações sobre juntas médicas. Ainda determina a forma, com modelo em anexo, das participações de acidentes às entidades responsáveis. Considerações sobre o tempo em que se pode fazer uma participação. Regula as conciliações e não conciliações, considerando procedimento, tempo em que se pode fazer e como, sobre acordos e respetivo modelo, em anexo ao decreto. Sobre a fiscalização dos desastres - a cargo do Ministério do Trabalho. São criados os tribunais de Desastres no Trabalho e decretado o seu funcionamento. Decretadas as penalidades relativas ao incumprimento das disposições do decreto e isenções. Tem em anexo extratos das Leis nº83 e nº 801, modelos de participação de acidentes, acordos e atestados médicos de exame e alta.
<i>Decreto</i>	5637	1919	Maio	10	Seguros	Seguro Social Obrigatório nos desastres no trabalho.
<i>Decreto</i>	5736	1919	Maio	10	Seguros	Seguro Social Obrigatório na doença.
<i>Decreto</i>	5640	1919	Maio	10	Seguros	Organização do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.
<i>Decreto</i>	7400	1921	Março	17	Seguros	Sobre a regulamentação dos tribunais Arbitrais de Previdência Social.
<i>Decreto</i>	13809	1927	Junho	22	Tribunais	Criação do primeiro Estatuto Judiciário.
<i>Decreto</i>	15344	1928	Abril	12	Tribunais	Aprovação de novo Estatuto Judiciário substituindo o anterior.
<i>Decreto</i>	17555	1929	Novembro	5	Seguros	Promulga várias disposições sobre os seguros

<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Referente a</b>	<b>Assunto</b>
<i>Decreto</i>	17556	1929	Novembro	5	Seguros	Extingue o Conselho de Seguros, integrado no Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, e determina que a fiscalização dos seguros passe a ser feita por uma Inspeção de Seguros no Ministério das Finanças.
<i>Decreto</i>	18330	1930	Maio	15	Tribunais	Extinção de alguns tribunais de desastres no trabalho por não terem muito serviço e dessa maneira diminuir a despesa do Estado.
<i>Decreto</i>	21287	1932	Maio	26	Tribunais	Compila a legislação dispersa sobre processo civil e comercial e introduz algumas modificações.
<i>Decreto</i>	21694	1932	Setembro	29	Tribunais	Modifica o processo civil e comercial compilado pelo decreto de 26 de maio desse ano.
<i>Decreto</i>	21978	1932	Dezembro	10	Acidentes de Trabalho	Torna-se oficial o uso da tabela de desvalorização Lucien Mayet.
<i>Decreto</i>	23048	1933	Setembro	23	ETN	Criação do Estatuto do Trabalho Nacional em que se inclui regulamentação sobre a ordem económica, a propriedade, o capital e o trabalho, bem como a organização corporativa relacionada com o trabalho, sindicatos, grémios, previdência social, etc. Ainda refere a magistratura do trabalho.
<i>Decreto</i>	23050	1933	Setembro	23	Sindicatos	Constituição dos Sindicatos Nacionais, dos seus deveres, direitos e organização.
<i>Decreto</i>	23053	1933	Setembro	23	INTP	Criação do INTP. Organização dos tribunais do trabalho. Extinção dos tribunais do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, dos tribunais de desastres no trabalho, árbitros avindores e arbitrais de previdência social.
<i>Decreto</i>	24194	1934	Julho	20	Tribunais	Regula o processo e funcionamento dos tribunais de trabalho. Competência, funcionamento e funcionários, competência do juiz, papel do Ministério Público, processos, etc.

<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Referente a</b>	<b>Assunto</b>
<i>Decreto</i>	24363	1934	Agosto	15	Tribunais	Completa o decreto nº 24194. Inclui formulário de exame médico, alta, participação e acordo. Fica revogada toda a legislação contrária a este diploma ou com ele incompatível como por exemplo: decretos nº 5636, nº 7400, nº 16021; artigo nº 49º do decreto nº 23053, entre outros decretos do século XIX.
<i>Decreto</i>	24402	1934	Agosto	24	Trabalho	Fixa o horário diário de trabalho para as 8h.
<i>Decreto</i>	25701	1935	Agosto	1	Trabalho	Autoriza o Subsecretário de Estado das Corporações a estabelecer salários mínimos sempre que se verifique a baixa sistemática dos salários como consequência de concorrência desregrada em qualquer ramo de comércio ou indústria quando se verifica que se encontra abaixo do necessário para a subsistência.
<i>Decreto</i>	26090	1935	Novembro	23	Indemnização e Entidade Patronal	Fixa as normas para os empregadores que não tenham o pessoal segurado. Ficam, portanto, obrigados a depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Inspeção de Seguros, o capital calculado para que o seu juro anual seja equivalente à importância das pensões por falecimento ou incapacidade permanente acrescida de 10%.
<i>Lei</i>	1942	1936	Julho	27	Acidentes de Trabalho	Adaptação da legislação dos acidentes de trabalho. Inclui a definição de responsabilidade patronal, formas de acesso a assistência médica, tipos de doenças profissionais, cálculo de indemnizações e desvalorizações (incapacidades).

<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Referente a</b>	<b>Assunto</b>
<i>Decreto</i>	27649	1937	Abril	12	Acidentes de Trabalho	Complementa a lei anterior, incluindo regulamentação das participações de acidentes, tratamentos médicos, pensões e respectivas remissões e inclui, em anexo, exemplos de boletins de exame médico, alta, acordo, participação e mapa que as seguradoras têm de entregar com os acidentes em que tenha resultado incapacidade temporária. Deixa de haver obrigatoriedade de participar todo o acidente ocorrido.
<i>Decreto</i>	29637	1939	Maio	28	Tribunais	Promulga o Código de Processo Civil. Fica revogada: Código de Processo Civil de 1876, decreto-lei nº4618 de julho 1918, decreto-lei nº21287 de maio de 1932, decreto nº 21694 de setembro de 1932.
<i>Decreto</i>	30909	1940	Novembro	23	Tribunais	Promulga o Estatuto dos Tribunais do Trabalho. Inclui divisão judicial, funcionamento e competências.
<i>Decreto</i>	30910	1940	Novembro	23	Tribunais	Aprova o Código de Processo nos Tribunais do Trabalho que, basicamente, vem regular a forma de realização de um processo.
<i>Decreto</i>	30911	1940	Novembro	23	Tribunais	Aprova a Tabela de Custas nos Tribunais do Trabalho.

Quadro nº 1

## Registo de estabelecimentos industriais e comerciais, em Coimbra

		1932		1933		1934		1935		Total			
		E	T	E	T	E	T	E	T	E	%	T	%
<i>Comércio</i>	Agência funerária	1	1	-	-	-	-	-	-	1	0,5	1	0,4
	Artigos de vime e verga	-	-	-	-	1	20	-	-	1	0,5	20	7,4
	Barbearia	2	2	1	1	-	-	-	-	3	1,4	3	1,1
	Botequim	-	-	1	1	-	-	-	-	1	0,5	1	0,4
	Cabedais (venda)	1	2	-	-	-	-	-	-	1	0,5	2	0,7
	Carnes (venda de)	-	-	5	5	-	-	-	-	5	2,3	5	1,8
	Casa de Pasto	2	5	2	2	-	-	-	-	4	1,9	7	2,6
	Coiros (venda)	1	1	-	-	-	-	-	-	1	0,5	1	0,4
	Comissões e consignações	1	1	1	1	-	-	-	-	2	0,9	2	0,7
	Drogaria e similares	1	2	1	1	1	2	-	-	3	1,4	5	1,8
	Farinhas (venda de)	-	-	1	1	-	-	-	-	1	0,5	1	0,4
	Louças (venda de)	-	-	1	1	-	-	-	-	1	0,5	1	0,4
	Malhas, linhas e fazendas	2	2	-	-	-	-	-	-	2	0,9	2	0,7
	Mercearia e similares	30	33	43	45	8	9	2	3	83	38,8	92	33,8
	Objetos de metal	-	-	1	1	-	-	-	-	1	0,5	1	0,4
	Pensão	1	1	-	-	-	-	-	-	1	0,5	1	0,4
	Quinquilharias e Adelo	2	2	-	-	-	-	-	-	2	0,9	2	0,7
	Tabacaria	-	-	1	1	1	2	-	-	2	0,9	3	1,1
	Taberna e similares	6	13	7	8	9	10	-	-	22	10,3	31	11,4
	Vinhos, carvão e lenha	2	2	1	1	-	-	-	-	3	1,4	3	1,1
<i>Indústria</i>	Armazém de azeite	-	-	-	-	1	2	-	-	1	0,5	2	0,7
	Dentista (oficina de)	1	1	-	-	-	-	-	-	1	0,5	1	0,4
	Fanqueiro	1	1	-	-	1	2	-	-	2	0,9	3	1,1
	Latoaria e similares	3	3	1	1	-	-	-	-	4	1,9	4	1,5
	Malas (fábrica de)	-	-	1	3	-	-	-	-	1	0,5	3	1,1
	Moagem	15	15	14	14	1	1	-	-	30	14,0	30	11,0
	Oficina de carpintaria	1	2	1	1	-	-	-	-	2	0,9	3	1,1
	Oficina de ferreiro	-	-	3	3	7	11	-	-	10	4,7	14	5,1
	Oficina de segeiro	-	-	2	2	-	-	-	-	2	0,9	2	0,7
	Oficina de serralharia	-	-	-	-	3	3	1	2	4	1,9	5	1,8
	Tipografia	-	-	1	1	-	-	1	3	2	0,9	4	1,5
	Torrefação de cereais	1	1	-	-	-	-	-	-	1	0,5	1	0,4
<i>Mistos</i>	Cal (fabrico e venda)	1	1	-	-	1	2	2	4	4	1,9	7	2,6
	Calçado (fabrico e venda)	-	-	1	2	2	2	1	1	4	1,9	5	1,8
	Ourives e relojoeiro	2	2	-	-	1	2	-	-	3	1,4	4	1,5
	Padaria e doçarias	2	2	1	1	-	-	-	-	3	1,4	3	1,1
Total		79	95	91	97	37	67	7	13	214	10	272	100

Fonte: Boletim do Trabalho Industrial, Lisboa: Imprensa Nacional (janeiro 1932 a março 1935).

Legenda: E – Estabelecimentos; T – Trabalhadores.

Quadro nº 2

Registos de estabelecimentos em Coimbra – distribuição mensal

	1932		1933		1934		1935	
	Est.	Trab.	Est.	Trab.	Est.	Trab.	Est.	Trab.
<i>Janeiro</i>	8	17	14	15	8	10	-	-
<i>Fevereiro</i>	2	4	39	41	6	26	2	5
<i>Março</i>	20	21	18	20	3	3	5	8
<i>Abril</i>	14	15	-	-	2	3	NA	NA
<i>Mai</i>	-	-	13	13	-	-	NA	NA
<i>Junho</i>	1	2	2	2	2	3	NA	NA
<i>Julho</i>	3	3	3	3	9	9	NA	NA
<i>Agosto</i>	1	3	-	-	1	2	NA	NA
<i>Setembro</i>	9	9	-	-	-	-	NA	NA
<i>Outubro</i>	17	17	-	-	5	9	NA	NA
<i>Novembro</i>	1	1	1	2	-	-	NA	NA
<i>Dezembro</i>	3	3	1	1	1	2	NA	NA
<b>Total</b>	79	95	91	97	37	67	7	13

Fonte: Boletim do Trabalho Industrial, Lisboa: Imprensa Nacional (janeiro 1932 a março 1935).

Legenda: Est. – Estabelecimentos; Trab. – Trabalhadores; NA – Não aplicável (Sem dados).

Quadro nº 3

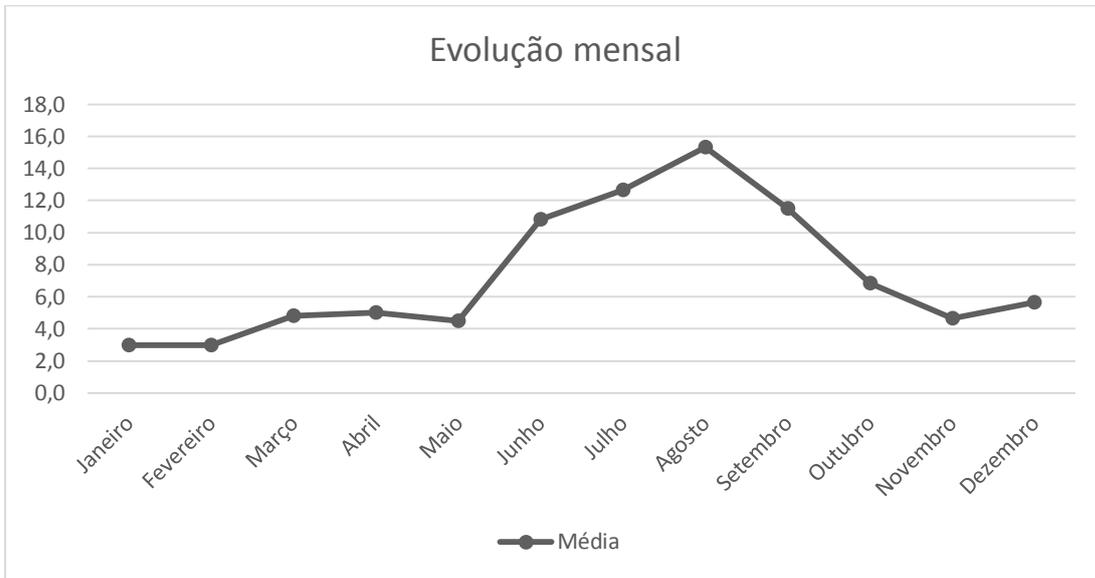
Localização dos acidentes envolvendo a CP

<b>Localidade</b>	<b>Acidentes (incluindo Homens e Mulheres)</b>	<b>%</b>
<i>Alfarelos (Depósito de Máquinas)</i>	14	13,5%
<i>Estação da Figueira da Foz</i>	3	2,9%
<i>Estação Nova (Cimbra)</i>	3	2,9%
<i>Estação Velha (Coimbra)</i>	8	7,7%
<i>Mangualde</i>	1	0,96%
<i>Na linha da Lousã</i>	9	8,7%
<i>Na linha do Norte (Soure)</i>	10	9,6%
<i>Pampilhosa</i>	1	0,96%
<i>Tavarede (Oficinas Gerais)</i>	50	48,1%
<i>Sem Localização</i>	5	4,8%
<b>Total</b>	104	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Gráfico nº 1

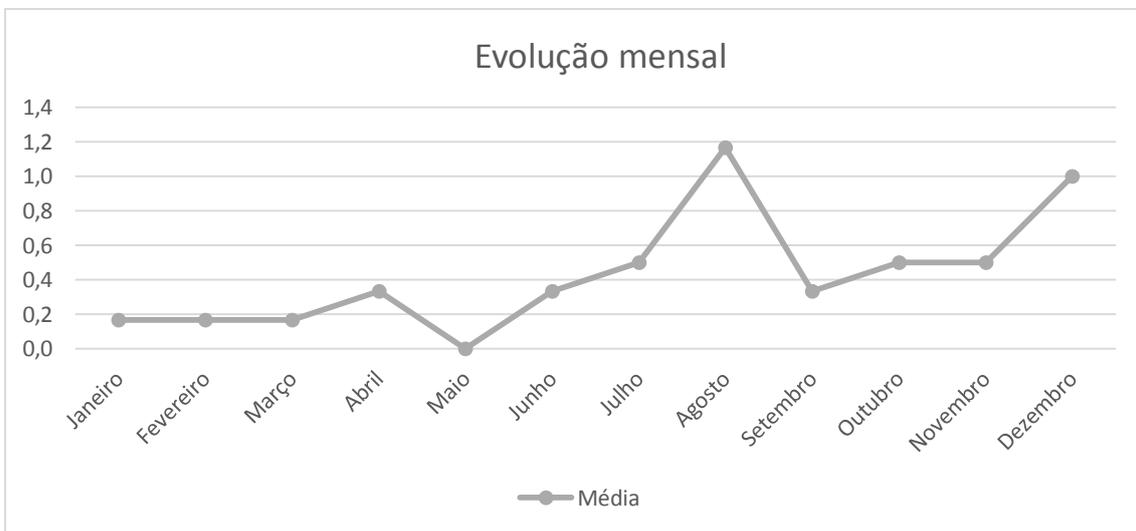
Acidentes envolvendo homens (1930-1935)



Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Gráfico nº 2

Acidentes envolvendo mulheres (1930-1935)



Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 4

Local de residência dos sinistrados por Concelho

Residência		Homens	%	Mulheres	%	Total	%
<b>Aveiro</b>							
	Anadia	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Aveiro	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Ílhavo	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Mealhada	4	0,8%	-	-	4	0,7%
<b>Coimbra</b>							
	Arganil	2	0,4%	-	-	2	0,4%
	Cantanhede	11	2,1%	-	-	11	2%
	Coimbra	298	56,5%	26	83,9%	324	58,1%
	Condeixa-a-Nova	8	1,5%	-	-	8	1,4%
	Figueira da Foz	89	16,9%	2	6,5%	91	16,3%
	Góis	8	1,5%	-	-	8	1,4%
	Lousã	9	1,7%	-	-	9	1,6%
	Mira	2	0,4%	-	-	2	0,4%
	Miranda do Corvo	8	1,5%	-	-	8	1,4%
	Montemor-o-Velho	25	4,7%	-	-	25	4,5%
	Oliveira do Hospital	6	1,1%	-	-	6	1,1%
	Pampilhosa da Serra	5	0,9%	-	-	5	0,9%
	Penacova	10	1,9%	-	-	10	1,8%
	Penela	4	0,8%	-	-	4	0,7%
	Soure	20	3,8%	-	-	20	3,6%
	Tábua	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Vila Nova de Poiares	5	0,9%	1	3,2%	6	1,1%
<b>Leiria</b>		-	-	1	3,2%	1	0,2%
<b>Lisboa</b>		1	0,2%	1	3,2%	2	0,4%
<b>Santarém</b>							
	Abrantes	2	0,4%	-	-	2	0,4%
<b>Viseu</b>							
	Mangualde	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Santa Comba Dão	2	0,4%	-	-	2	0,4%
<b>Viana do Castelo</b>		1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Sem Informação	2	0,4%	-	-	2	0,4%
	<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>	<b>558</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 5

Concelho de residência dos empregadores

Residência	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
<b>Aveiro</b>						
Águeda	1	0,2%	-	-	1	0,2%
Mealhada	1	0,2%	-	-	1	0,2%
<b>Coimbra</b>						
Arganil	3	0,6%	-	-	3	0,5%
Cantanhede	8	1,5%	-	-	8	1,4%
Coimbra	290	55%	21	67,7%	311	55,7%
Condeixa-a-Nova	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Figueira da Foz	40	7,6%	1	3,2%	41	7,3%
Góis	7	1,3%	-	-	7	1,3%
Lousã	4	0,8%	-	-	4	0,7%
Miranda do Corvo	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Montemor-o-Velho	4	0,8%	1	3,2%	5	0,9%
Oliveira do Hospital	4	0,8%	-	-	4	0,7%
Pampilhosa da Serra	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Penacova	3	0,6%	-	-	3	0,5%
Penela	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Soure	3	0,6%	-	-	3	0,5%
Tábua	1	0,2%	-	-	1	0,2%
Vila Nova de Poiares	3	0,6%	2	6,5%	5	0,9%
Leiria	-	-	1	3,2%	1	0,2%
Lisboa	120	22,8%	2	6,5%	122	21,9%
Santarém	3	0,6%	-	-	3	0,5%
Viana do Castelo	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Sem Informação	22	4,2%	3	9,7%	25	4,5%
<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>	<b>558</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 6

Naturalidade dos sinistrados

Naturalidade		Homens	%	Mulheres	%	Total	%
<b>Aveiro</b>							
	Águeda	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Albergaria-a-Velha	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Aveiro	3	0,6%	-	-	3	0,5%
	Estarreja	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Ílhavo	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Mealhada	5	0,9%	-	-	5	0,9%
	Oliveira de Azeméis	1	0,2%	-	-	1	0,2%
<b>Castelo Branco</b>							
	Vila Velha de Ródão	1	0,2%	-	-	1	0,2%
<b>Coimbra</b>							
	Arganil	2	0,4%	-	-	2	0,4%
	Cantanhede	11	2,1%	-	-	11	2%
	Coimbra	266	50,5%	22	71%	288	51,6%
	Condeixa-a-Nova	10	1,9%	-	-	10	1,8%
	Figueira da Foz	77	14,6%	2	6,5%	79	14,2%
	Góis	8	1,5%	-	-	8	1,4%
	Lousã	9	1,7%	-	-	9	1,6%
	Mira	2	0,4%	-	-	2	0,4%
	Miranda do Corvo	9	1,7%	-	-	9	1,6%
	Montemor-o-Velho	23	4,4%	1	3,2%	24	4,3%
	Oliveira do Hospital	6	1,1%	-	-	6	1%
	Pampilhosa da Serra	6	1,1%	-	-	6	1%
	Penacova	14	2,7%	-	-	14	2,5%
	Penela	2	0,4%	1	3,2%	3	0,5%
	Soure	19	3,6%	-	-	19	3,4%
	Tábua	2	0,4%	-	-	2	0,4%
	Vila Nova de Poiares	5	0,9%	2	6,5%	7	1,3%
<b>Guarda</b>							
	Celorico da Beira	1	0,2%	1	3,2%	2	0,4%
	Guarda	2	0,4%	-	-	2	0,4%
<b>Leiria</b>							
	Leiria	3	0,6%	1	3,2%	4	0,7%
	Pombal	2	0,4%	-	-	2	0,4%
<b>Lisboa</b>							
	Lisboa	5	0,9%	-	-	5	0,9%
<b>Porto</b>							
	Penafiel	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Porto	2	0,4%	-	-	2	0,4%
	Vila Nova de Gaia	1	0,2%	-	-	1	0,2%

Naturalidade (cont.)		Homens	%	Mulheres	%	Total	%
Santarém							
	Abrantes	3	0,6%	-	-	3	0,5%
	Tomar	2	0,4%	-	-	2	0,4%
	Torres Novas	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Setúbal							
	Barreiro	1	0,2%	-	-	1	0,2%
Viana do Castelo		2	0,4%	-	-	2	0,4%
Viseu							
	Mangualde	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Mortágua	1	0,2%	-	-	1	0,2%
	Santa Comba Dão	2	0,4%	-	-	2	0,4%
	Viseu	2	0,4%	-	-	2	0,4%
BRASIL		1	0,2%	-	-	1	0,2%
ESPANHA		1	0,2%	-	-	1	0,2%
Sem Informação		7	1,3%	1	3,2%	8	1,4%
	Total	527	100%	31	100%	558	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 7

Distribuição da população natural de Coimbra por freguesias

<b>Freguesias</b>	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
Almalaguês	8	3,0%	-	-	8
Ameal	3	1,1%	-	-	3
Antanhol	5	1,9%	1	4,5%	6
Antuzede	10	3,8%	-	-	10
Assafarge	6	2,3%	1	4,5%	7
Botão	2	0,8%	-	-	2
Brasfemes	1	0,4%	-	-	1
Castelo Viegas	3	1,1%	-	-	3
Ceira	9	3,4%	-	-	9
Cernache	16	6,0%	5	22,7%	21
Eiras	8	3,0%	2	9,1%	10
Ribeira de Frades	5	1,9%	-	-	5
S. João do Campo	2	0,8%	1	4,5%	3
S. Paulo de Frades	6	2,3%	-	-	6
Santa Clara	10	3,8%	-	-	10
Santa Cruz	19	7,1%	4	18,2%	23
Santo António dos Olivais	61	22,9%	2	9,1%	63
São Bartolomeu	8	3,0%	1	4,5%	9
São Martinho do Bispo	52	19,5%	2	9,1%	54
Sé Nova	10	3,8%	-	-	10
Sé Velha	4	1,5%	-	-	4
Souselas	1	0,4%	1	4,5%	2
Taveiro	2	0,8%	-	-	2
Torre de Vilela	1	0,4%	-	-	1
Torres do Mondego	6	2,3%	-	-	6
Trouxemil	5	1,9%	1	4,5%	6
Não especificada	3	1,1%	1	4,5%	4
<b>Total</b>	<b>266</b>	<b>100%</b>	<b>22</b>	<b>100%</b>	<b>288</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 8

Grupos socioprofissionais segundo o Recenseamento Geral da População de 1930

<b>Grupo Socioprofissional</b>	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
Comércio e Seguros	12	2,3%	2	6,5%	14	2,5%
Exploração da superfície do solo	46	8,7%	3	9,7%	49	8,8%
Extração das matérias minerais	5	0,95%	-	-	5	0,9%
Indústria	316	59,96%	22	70,9%	338	60,6%
Trabalhos Domésticos	1	0,2%	2	6,5%	3	0,5%
Transportes	106	20,1%	2	6,5%	108	19,4%
Vive dos Rendimentos	3	0,6%	-	-	3	0,5%
Sem informação	38	7,2%	-	-	38	6,8%
<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>	<b>558</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 9

Sectores de Atividade económica

Sector de atividade	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
<b>Comércio e Seguros</b>						
Comércio de Géneros alimentícios	3	0,6%	1	3,2%	4	0,7%
Comércio misto local	3	0,6%	-	-	3	0,5%
Comércio de Têxteis	1	0,2%	-	-	1	0,2%
Hotéis, restaurantes, tabernas	-	-	1	3,2%	1	0,2%
Não especificado	5	0,95%	-	-	5	0,9%
<b>Exploração da superfície do solo</b>						
Pesca e Caça	9	1,7%	-	-	9	1,6%
Trabalhos agrícolas	37	7,0%	3	9,7%	40	7,2%
<b>Extração das matérias minerais</b>						
Exploração de minas	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Pedreira	3	0,6%	-	-	3	0,5%
<b>Indústria</b>						
Cerâmicas	9	1,7%	1	3,2%	10	1,8%
Coiros e Peles	1	0,2%	-	-	1	0,2%
Construção Civil	183	34,7%	3	9,7%	186	33,3%
Fabrico de géneros alimentícios	24	4,6%	3	9,7%	27	4,8%
Madeiras	20	3,8%	-	-	20	3,6%
Meios de Transporte	7	1,3%	-	-	7	1,3%
Metalurgia	10	1,9%	-	-	10	1,8%
Papel	4	0,8%	-	-	4	0,7%
Produção e transmissão de forças físicas	8	1,5%	-	-	8	1,4%
Produtos químicos e análogos	8	1,5%	1	3,2%	9	1,6%
Têxteis	12	2,3%	14	45,2%	26	4,7%
Vidro	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Não especificado	28	5,3%	-	-	28	5%
<b>Transportes</b>						
Correios, telégrafos e telefones	-	-	1	3,2%	1	0,2%
Transportes marítimos e fluviais	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Transportes em caminhos-de-ferro	103	19,5%	1	3,2%	104	18,6%
Transportes por automóveis	1	0,2%	-	-	1	0,2%
<b>Trabalhos Domésticos</b>						
Criados e Criadas	1	0,2%	1	3,2%	2	0,4%
Serviços Domésticos	-	-	1	3,2%	1	0,2%
Vive dos Rendimentos	2	0,4%	-	-	2	0,4%
Não especificado	39	7,2%	-	-	39	7%
<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>	<b>558</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 10

Causas dos Acidentes – Processos dos Homens

<b>Causa</b>	<b>1930</b>	<b>1931</b>	<b>1932</b>	<b>1933</b>	<b>1934</b>	<b>1935</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Acidente de automóvel</i>	-	-	-	-	1	1	2	0,4%
<i>Agressão</i>	-	-	-	-	-	1	1	0,2%
<i>Atingido por água a ferver</i>	-	-	-	-	2	1	3	0,6%
<i>Atingido por animal</i>	-	-	-	3	5	3	11	2,1%
<i>Atingido por árvore</i>	-	-	-	1	-	-	1	0,2%
<i>Atingido por corpo estranho</i>	-	-	-	-	13	7	20	3,8%
<i>Atingido por estilhaço</i>	1	-	-	1	6	4	12	2,3%
<i>Atingido por estrutura</i>	-	-	-	1	-	-	1	0,2%
<i>Atingido por explosão</i>	-	-	1	3	1	3	8	1,5%
<i>Atingido por ferramenta</i>	1	-	-	5	17	9	32	6,1%
<i>Atingido por máquina</i>	-	1	-	4	6	11	22	4,2%
<i>Atingido por material</i>	-	-	1	10	44	22	77	14,6%
<i>Atingido por objeto</i>	-	-	-	11	19	16	46	8,7%
<i>Atropelamento</i>	-	-	-	4	1	4	9	1,7%
<i>Casualidade</i>	-	-	-	-	1	3	4	0,8%
<i>Choque elétrico</i>	-	-	-	4	-	-	4	0,8%
<i>Colhido por comboio</i>	-	-	-	-	1	-	1	0,2%
<i>Colhido por máquina</i>	1	-	1	-	3	3	8	1,5%
<i>Corte</i>	-	-	-	1	8	5	14	2,7%
<i>Desabamento de madeira</i>	-	-	-	1	-	-	1	0,2%
<i>Desabamento de pedras</i>	-	-	-	1	-	-	1	0,2%
<i>Desabamento de terra</i>	-	-	2	-	1	1	4	0,8%
<i>Descuido</i>	-	1	-	12	31	31	75	14,2%
<i>Devido ao descuido de um colega</i>	-	-	-	1	-	2	3	0,6%
<i>Doença</i>	-	-	-	-	-	1	1	0,2%
<i>Dor de esforço</i>	-	-	-	1	1	1	3	0,6%
<i>Embriaguez</i>	-	-	-	-	1	-	1	0,2%
<i>Entalção</i>	-	-	-	-	10	5	15	2,9%
<i>Excesso de esforço físico</i>	-	-	-	-	2	-	2	0,4%
<i>Má realização do serviço</i>	-	1	-	-	3	1	5	1%
<i>Mau condicionamento do local de trabalho</i>	-	1	-	1	7	3	12	2,3%
<i>Perfuração por objeto</i>	-	-	-	4	14	3	21	4%
<i>Queda</i>	2	1	2	13	30	33	81	15,4%
<i>Temporal</i>	-	-	-	3	-	1	4	0,8%
<i>Sem Informação</i>	2	-	-	6	9	5	22	4,2%
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>91</b>	<b>237</b>	<b>180</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 11

Causas dos Acidentes – Processos envolvendo Mulheres

<b>Causa</b>	<b>1930</b>	<b>1931</b>	<b>1932</b>	<b>1933</b>	<b>1934</b>	<b>1935</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Atingida por máquina</i>	-	-	-	-	2	1	3	9,7%
<i>Atingida por material</i>	-	-	-	3	1	1	5	16,1%
<i>Colhida por máquina</i>	-	-	-	-	1	1	2	6,5%
<i>Corte</i>	-	-	-	-	2	2	4	12,9%
<i>Desabamento de terra</i>	-	-	-	-	-	1	1	3,2%
<i>Descuido</i>	-	1	-	-	-	-	1	3,2%
<i>Explosão</i>	-	-	-	1	-	-	1	3,2%
<i>Perfuração</i>	-	-	-	-	5	-	5	16,1%
<i>Queda</i>	-	-	1	-	2	2	5	16,1%
<i>Sem Informação</i>	-	-	-	1	-	3	4	12,9%
<b>Total</b>	-	1	1	5	13	11	31	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 12

Consequências dos Acidentes – Processos envolvendo Mulheres

<b>Consequência</b>	<b>1930</b>	<b>1931</b>	<b>1932</b>	<b>1933</b>	<b>1934</b>	<b>1935</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Contusão</i>	-	-	-	-	-	1	1	3,2%
<i>Dor muscular</i>	-	-	-	-	1	-	1	3,2%
<i>Ferimento</i>	-	1	-	1	7	3	12	38,7%
<i>Fratura</i>	-	-	1	1	2	2	6	19,4%
<i>Hemorragia interna</i>	-	-	-	-	-	2	2	6,5%
<i>Infeção</i>	-	-	-	1	3	-	4	12,9%
<i>Inflamação da articulação</i>	-	-	-	-	-	1	1	3,2%
<i>Queimadura</i>	-	-	-	-	-	1	1	3,2%
<i>Traumatismo</i>	-	-	-	1	-	-	1	3,2%
<i>Sem Informação</i>	-	-	-	1	-	1	2	6,5%
<b>Total</b>	-	1	1	5	13	11	31	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 13

Consequência dos Acidentes – Processos envolvendo Homens

<b>Consequência</b>	<b>1930</b>	<b>1931</b>	<b>1932</b>	<b>1933</b>	<b>1934</b>	<b>1935</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Afogamento</i>	1	-	-	3	-	2	6	1,1%
<i>Amputação</i>	-	2	-	2	1	1	6	1,1%
<i>Contusão</i>	-	-	-	21	38	55	114	21,6%
<i>Distensão muscular</i>	-	-	-	-	-	3	3	0,6%
<i>Doença</i>	-	-	-	-	-	1	1	0,2%
<i>Dor muscular</i>	-	-	-	1	-	1	2	0,4%
<i>Entorse</i>	-	-	-	2	2	-	4	0,8%
<i>Escoriação</i>	-	-	-	7	25	6	38	7,2%
<i>Ferimento</i>	1	-	-	21	103	54	179	34%
<i>Fratura</i>	-	-	4	13	23	17	57	10,8%
<i>Hemorragia interna</i>	-	-	-	2	-	2	4	0,8%
<i>Hidartrose</i>	-	-	-	1	-	-	1	0,2%
<i>Infeção</i>	1	1	1	-	4	2	9	1,7%
<i>Inflamação da articulação</i>	-	-	-	1	2	3	6	1,1%
<i>Laceração</i>	-	-	-	2	1	1	4	0,8%
<i>Luxação</i>	-	-	-	2	4	1	7	1,3%
<i>Paralisia</i>	-	-	-	-	-	1	1	0,2%
<i>Perda de visão</i>	1	-	-	2	-	3	6	1,1%
<i>Queimadura</i>	-	1	1	7	13	10	32	6%
<i>Traumatismo</i>	1	-	1	3	16	4	25	4,7%
<i>Ulceração</i>	1	-	-	1	5	12	19	3,6%
<i>Sem Informação</i>	1	1	-	-	-	1	3	0,6%
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>91</b>	<b>237</b>	<b>180</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 14

Resultado dos Processos

<b>Resultado</b>	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%2</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Acordo com seguradora.</i>	283	54%	22	71%	305	55%
<i>Conciliação com Empregador</i>	148	28%	4	13%	152	27%
<i>Outros resultados</i>	96	18%	5	16%	101	18%
<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>	<b>558</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 15

Zona corporal atingida pelos acidentes – Processos envolvendo Homens

<b>Zona do corpo</b>	<b>1930</b>	<b>1931</b>	<b>1932</b>	<b>1933</b>	<b>1934</b>	<b>1935</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Abdómen</i>	-	-	-	-	1	1	2	0,4%
<i>Anca</i>	-	-	-	-	-	1	1	0,2%
<i>Bacia</i>	-	-	-	-	-	2	2	0,4%
<i>Braço</i>	-	1	-	6	13	8	28	5,3%
<i>Clavícula</i>	-	-	-	-	4	1	5	1%
<i>Coluna</i>	-	-	-	2	-	1	3	0,6%
<i>Costas</i>	-	-	-	-	5	5	10	1,9%
<i>Costelas</i>	-	-	-	2	4	2	8	1,5%
<i>Cotovelo</i>	-	-	-	-	1	-	1	0,2%
<i>Crânio</i>	1	-	-	3	21	6	31	5,9%
<i>Dedo</i>	-	1	-	5	24	18	48	9,1%
<i>Face</i>	1	-	-	6	14	2	23	4,4%
<i>Genitais</i>	-	-	-	1	-	1	2	0,4%
<i>Joelho</i>	-	-	-	2	6	2	10	1,9%
<i>Mão</i>	-	1	-	22	43	44	110	20,9%
<i>Olhos</i>	2	-	-	11	30	19	62	11,8%
<i>Ombro</i>	-	-	-	-	1	3	4	0,8%
<i>Pé</i>	1	1	1	13	43	17	76	14,4%
<i>Peito</i>	-	-	-	-	2	3	5	1%
<i>Perna</i>	-	-	4	10	16	29	59	11,2%
<i>Pescoço</i>	-	-	-	-	2	-	2	0,4%
<i>Região Lombar</i>	-	-	-	1	1	1	3	0,6%
<i>Tórax</i>	-	-	1	2	1	8	12	2,3%
<i>Várias partes do corpo</i>	1	-	1	3	4	5	14	2,7%
<i>Sem Informação</i>	1	1	-	2	1	1	6	1,1%
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>91</b>	<b>237</b>	<b>180</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 16

Zona corporal atingida pelos acidentes – Processos envolvendo Mulheres

Zona do corpo	1930	1931	1932	1933	1934	1935	Total	%
<i>Braço</i>	-	-	-	1	1	-	2	6,5%
<i>Clavícula</i>	-	-	-	-	1	-	1	3,2%
<i>Costas</i>	-	-	-	-	1	-	1	3,2%
<i>Crânio</i>	-	-	-	1	-	-	1	3,2%
<i>Dedo</i>	-	-	-	-	6	4	10	32,3%
<i>Face</i>	-	-	-	1	-	-	1	3,2%
<i>Joelho</i>	-	-	1	-	-	1	2	6,5%
<i>Mão</i>	-	-	-	1	1	1	3	9,7%
<i>Olho</i>	-	1	-	-	-	-	1	3,2%
<i>Pé</i>	-	-	-	1	3	1	5	16,1%
<i>Perna</i>	-	-	-	-	-	2	2	6,5%
<i>Várias partes do corpo</i>	-	-	-	-	-	2	2	6,5%
<b>Total</b>	-	1	1	5	13	11	31	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 17

Grau de incapacidade permanente (em percentagem) aquando da conclusão do processo

<i>Incapacidade</i>	Homens	Mulheres	Total	Em relação ao total geral (558) em percentagem
<i>Número de processos</i>	48	1	49	8,8%
<i>Média</i>	30%	44%		
<i>Máximo</i>	100%	44%		
<i>Mínimo</i>	2%	44%		

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 18

Estado Civil dos Sinistrados

	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<i>Solteira(o)</i>	203	38,5%	20	64,5%	223	40%
<i>Casada(o)</i>	313	59,4%	9	29,0%	322	57,7%
<i>Viúva(o)</i>	9	1,7%	1	3,2%	10	1,8%
<i>Divorciada(o)</i>	-	-	1	3,2%	1	0,2%
<i>Sem Informação</i>	2	0,4%	-	-	2	0,4%
<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>	<b>558</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 19

Dependentes dos sinistrados

	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%</b>
<i>Cônjuge</i>	36	6,8%	-	-
<i>Esposa e filhos</i>	45	8,5%	-	-
<i>Filhos</i>	154	29,2%	7	22,6%
<i>Mãe</i>	5	0,9%	1	3,2%
<i>Pai</i>	1	0,2%	-	-
<i>Pais</i>	5	0,9%	-	-
<i>Sem Informação/ Sem Dependentes</i>	281	53,3%	23	74,2%
<b>Total</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 20

Distribuição dos sinistrados por Estado Civil e dependentes a seu cargo

	<b>Casado</b>		<b>Solteiro</b>		<b>Viúvo</b>		<b>Sem Informação</b>		<b>Total</b>	
		<b>%</b>		<b>%</b>		<b>%</b>		<b>%</b>		<b>%</b>
<i>Sem Informação/ Sem dependentes</i>	85	16,1%	192	36,4%	2	0,38%	2	0,38%	281	53,3%
<i>Apenas filhos</i>	147	27,9%	1	0,19%	6	1,14%	-	-	154	29,2%
<i>Apenas Esposa</i>	36	6,8%	-	-	-	-	-	-	36	6,8%
<i>Esposa e Filhos</i>	45	8,5%	-	-	-	-	-	-	45	8,5%
<i>Pai</i>	-	-	1	0,19%	-	-	-	-	1	0,19%
<i>Mãe</i>	-	-	4	0,76%	1	0,19%	-	-	5	0,95%
<i>Ambos Progenitores</i>	-	-	5	0,95%	-	-	-	-	5	0,95%
<b>Total</b>	<b>313</b>	<b>59,4%</b>	<b>203</b>	<b>38,5%</b>	<b>9</b>	<b>1,7%</b>	<b>2</b>	<b>0,38%</b>	<b>527</b>	<b>100%</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 21

Filhos por família

	Média	Máximo
<i>Homens</i>	2,7	13
<i>Mulheres</i>	2	4

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 22

Idades dos sinistrados

<i>Idades</i>	<i>Homens</i>	<i>%</i>	<i>Mulheres</i>	<i>%</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
10-14	28	5,3%	3	9,7%	31	5,6%
15-19	58	11,0%	6	19,4%	64	11,5%
20-24	95	18,0%	6	19,4%	101	18,1%
25-29	99	18,8%	5	16,1%	104	18,6%
30-34	74	14,0%	4	12,9%	78	14,0%
35-39	51	9,7%	3	9,7%	54	9,7%
40-44	39	7,4%	2	6,5%	41	7,3%
45-49	34	6,5%	-	-	34	6,1%
>49	47	8,9%	2	6,5%	49	8,8%
<i>Sem Informação</i>	2	0,4%	-	-	2	0,4%
<i>Total</i>	527	100%	31	100%	558	100%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

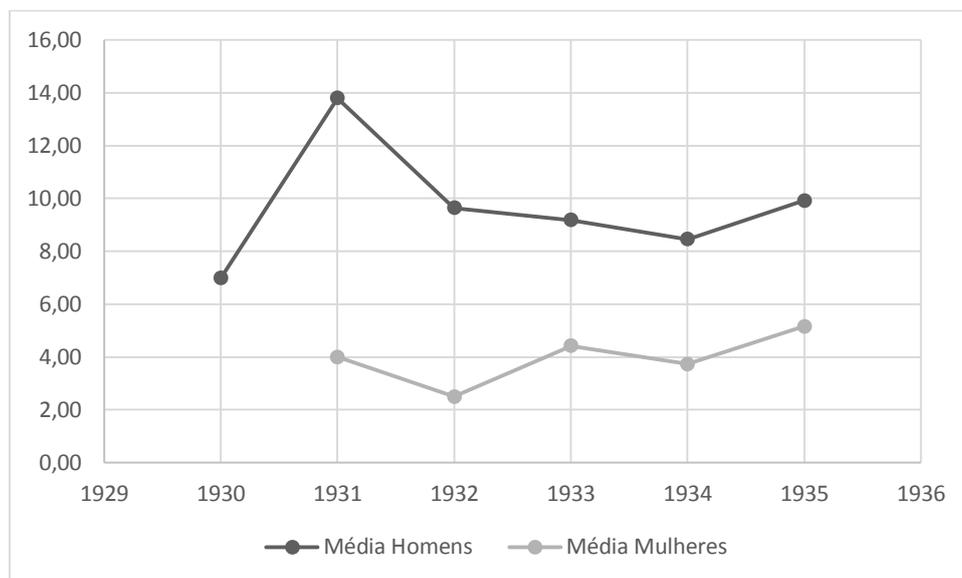
Quadro nº 23

Nível de alfabetização e relação com média salarial

<i>Sabe ler</i>	<i>Homens</i>			<i>Mulheres</i>			<i>Total</i>	
		<i>%</i>	<i>Média Salarial</i>		<i>%</i>	<i>Média salarial</i>		<i>%</i>
<i>Sim</i>	283	53,7%	10,04	3	9,7%	5,95	286	51,3%
<i>Não</i>	214	40,6%	8,09	26	83,9%	4,08	240	43%
<i>Indefinido</i>	30	5,7%	6,91	2	6,5%	5,00	32	5,7%
<i>Total</i>	527	100%	9,13	31	100%	4,32	558	100%

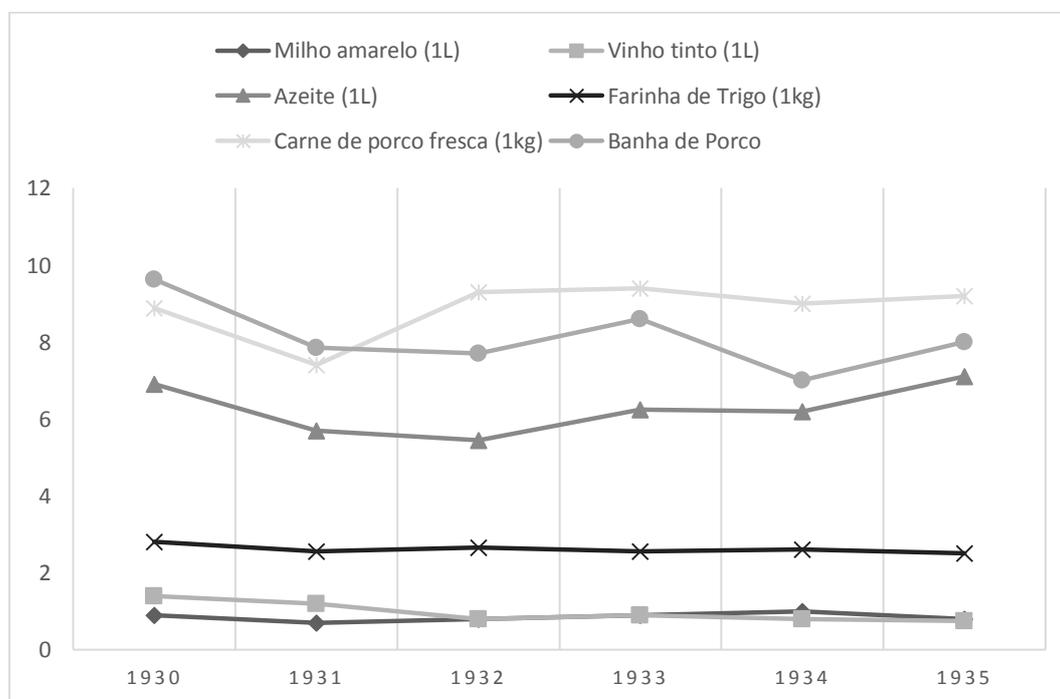
Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Gráfico nº 3  
Média salarial



Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Gráfico nº 4  
Média de preços em escudos



Fonte: Anuário Estatístico de Portugal, Lisboa: Imprensa Nacional, 1930-1935.

Quadro nº 24 – Profissões dos sinistrados

<b>Profissões</b>	<b>Trabalhadores</b>	<b>%</b>
Afinador de Máquinas	1	0,2%
Agricultor	21	3,8%
Agulheiro	1	0,2%
Ajudante de Caldeireiro	1	0,2%
Ajudante de Canalizador	1	0,2%
Ajudante de Cozinha	1	0,2%
Ajudante de Eletricista	2	0,4%
Ajudante de Ferreiro	4	0,7%
Ajudante de maquinista	2	0,4%
Ajudante de Montador	7	1,3%
Ajudante de motorista	2	0,4%
Ajudante de Pedreiro	1	0,2%
Ajudante de Serrador	4	0,7%
Ajudante de Serralheiro	4	0,7%
Ajudante de Soldador	2	0,4%
Ajudante de torneiro	1	0,2%
Aplainador	1	0,2%
Aprendiz	3	0,5%
Aprendiz de pasteleiro	1	0,2%
Aprendiz de Serralheiro	3	0,5%
Arrancador de Pedra	1	0,2%
Assentador	6	1,1%
Auxiliar	7	1,3%
Auxiliar de Guarda de Nível	2	0,4%
Bombeiro	2	0,4%
Cabouqueiro	14	2,5%
Caixeiro-viajante	1	0,2%
Caldeireiro	3	0,5%
Canalizador	1	0,2%
Candidato a Guarda Fios	3	0,5%
Canteiro	2	0,4%
Cantoneiro	5	0,9%
Capataz	1	0,2%
Capataz da CP	1	0,2%
Carpinteiro	32	5,7%
Carregador	15	2,7%
Carroceiro	4	0,7%
Cozinheiro	2	0,4%
Criado	1	0,2%
Criado de Servir	3	0,5%
Eletricista	9	1,6%

Empregado de comércio	5	0,9%
Empregada dos correios	1	0,2%
Encarregado	1	0,2%
Estivador	2	0,4%
Estucador	2	0,4%
Ferreiro	2	0,4%
Fogueiro	2	0,4%
Fundidor	1	0,2%
Gerente comercial	1	0,2%
Guarda-freio	1	0,2%
Jornaleiro	8	1,4%
Limpador	7	1,3%
Maquinista	3	0,5%
Marinheiro	1	0,2%
Mecânico	2	0,4%
Montador	6	1,1%
Montador de eletricidade	1	0,2%
Motorista	4	0,7%
Operário Fabril	60	10,8%
Padeiro	1	0,2%
Pasteleiro	1	0,2%
Pastor	1	0,2%
Peixeira	1	0,2%
Pedreiro	40	7,2%
Pedreiro auxiliar	1	0,2%
Pescador	5	0,9%
Pintor	3	0,5%
Proprietário	2	0,4%
Revisor	1	0,2%
Serrador	11	2,0%
Serralheiro	33	5,9%
Servente	19	3,4%
Servente Auxiliar	3	0,5%
Servente de Pedreiro	11	2,0%
Subchefe de distrito	2	0,4%
Suplementar na divisão de exploração	1	0,2%
Tecelão	1	0,2%
Torneiro	3	0,5%
Trabalhador	127	22,8%
Tripulante	1	0,2%
Varredor	1	0,2%
Sem Informação	1	0,2%
	558	100,0%

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

Quadro nº 25 – Empresas contempladas nos processos

<b>Empresas</b>	<b>Atividade</b>	<b>Sinistrados</b>
<b>Comércio e Seguros</b>		
Aliança Comercial de Miudezas Lda	Comércio de têxteis	1
Competidora de Coimbra, Lda.	Comércio misto	1
Fonseca e Ribeiro	Comércio de têxteis	1
Marcelino, Almeida e Cia Lda	Comércio misto	2
Padaria Bijou	Comércio de géneros alimentícios	1
União Mercantil de mercearias	Comércio misto	1
<b>Exploração da superfície do solo</b>		
Águas, Mariano e Quaresma	Pesca do bacalhau	1
Atlântica Companhia Portuguesa de Pesca	Pesca do bacalhau	2
Empresa de Pesca de Viana	Pesca do bacalhau	2
Mercearia Pestana dos Santos Lda	Pescas	1
Sociedade de Pescas	Pescas	3
<b>Extração das matérias minerais</b>		
Couto Mineiro do Cabo Mondego	Exploração mineira	1
<b>Indústria</b>		
A Ideal Lda	Indústria têxtil	15
Augusto Luiz Martha e Cia Lda	Indústria de produtos químicos	4
Auto Industrial, Lda	Indústria de meios de transporte	5
Carpintaria Mecânica Conimbricense Lda	Indústria não especificada	11
Coimbra e Cia	Indústria não especificada	6
Companhia de Cerveja de Coimbra	Indústria de bebidas	6
Companhia de Fábricas de Cerâmica Lusitânia	Indústria das cerâmicas	7
Companhia de Papel de Góis	Indústria do papel	4
Companhia Elétrica das Beiras	Indústria de produção e transmissão de eletricidade	2
Companhia Industrial Portugal e Colónias	Indústria de géneros alimentícios	6
Costa e Silva	Indústria da construção civil	1
Electro-Mecânica de Cantanhede	Indústria metalúrgica	2
Empresa automobilista da Beira Lda.	Indústria metalúrgica	1
Empresa Cerâmica da Carriça Lda	Indústria das cerâmicas	2
Empresa Industrial de Madeiras	Indústria das madeiras	1
Empresa Industrial do Mondego, Lda	Indústria não especificada	5
Empresa Vidreira da Fontela, Lda.	Indústria do vidro	2
Fábrica de destilação de produtos de resina	Indústria de produtos químicos	1
Fábrica de Lanifícios Planas e Cia Lda	Indústria têxtil	2

Fábrica de Malhas do Calhabé	Indústria têxtil	4
Fábrica de pastelaria e doces	Indústria de géneros alimentícios	1
Fábrica do Sabão	Indústria de produtos químicos	1
Fábricas Triunfo Lda	Indústria de géneros alimentícios	13
João Vieira e Filhos	Indústria não especificada	2
Joaquim Carvalho da Rosa e Cia	Indústria não especificada	6
Manuel Vieira da Cruz e Filhos	Indústria das madeiras	3
Moniz da Maia Lda	Indústria da construção civil	1
Nunes Vicente e Cia	Indústria têxtil	5
Oficina Varanga	Indústria de meios de transporte	2
Pedro e Irmãos Lda	Indústria metalúrgica	1
Soares, Matos e Cia	Não especificada	2
Sociedade de Porcelanas	Indústria das cerâmicas	1
Tavares Mascarenhas e Cia Lda	Não especificada	8
<b>Transportes</b>		
Disidário Pina e Filho	Transportes por automóvel	1
Kendall, Pinto Basto e Cia	Transportes marítimos	2
<b>Total</b>	<b>47</b>	<b>152</b>

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 202 a 234.

*Atumbeira*

*Abelito Pereira*

Registrado no livro competente.

Fls. ....

209/266

N.º 1.056/845



1935

Fls. ....

Processo n.º .....

845

# TRIBUNAL DO TRABALHO

de

*Coinhã*

Vaza

O Chefe da Secretaria,

Modelo J

## Autos de indenização por desastre no trabalho

Sinistrado



Responsável

*"A. Genidial"*

### Autuação

Ano de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte e seis dias do mês de *Junho*, nesta cidade e meu cartório, autuei a participação ~~a~~ *o processo* que ao diante se segue.

O Chefe da Secretaria,

*Abelito Pereira Batista de Matos*

Entrada: 17 de Setembro de 1933  
Registrado sob o n.º 1056

*A., cond. de.*  
*C.S., 26-6-935*  
*J. Vaz*  
Processo n.º 916      Ano de 1933

**Tribunal de Desastres no Trabalho**

DE

**COIMBRA**

Atos de participação de Desastres no Trabalho

Coimbra, Tip. Operária, 4-930

Participante,

██████████

Sinistrado,

Jose ██████████

Companhia seguradora,

A Mundial

O Escrivão,

*A. registado para conclusões*  
**A MUNDIAL** *Cairnhria 15 de Agosto de 1933* **N.º 2**  
Modelo conforme o decreto de 9 de Março de 1918  
*916* **Participação de Desastre no Trabalho**

COMPANHIA DE SEGUROS  
Sociedade Anon. de Resp. Limitada  
Capital 2.700:000\$00

Chiado, 8—LISBOA  
Telefone 2 0352

FARMÁCIAS—Assistência permanente  
dos Apostolos, 7—Tel. 2 0354

FILIAL NO PORTO  
Lomes Fernandes, 10—Tel. 439

POSTO DE SOCORROS  
Rua de Loulé, 117—Tel. 4673

(A enviar em duplicado, a...)  
(Vide capa do livro)

baixo assinado *[Redacted]* de *43* de idade,  
idade de (2) *38* (3) *[Redacted]*, participa a (5) *Presidente do B.º de D.º F.º*  
dia *1* de *Set* de 19 *33* (6) *08* pelas *8* horas e minu-  
(7) *15* (8) *15* (9) *Barral*  
em (10) *Barcelos*, freguezia de *Barcelos*  
do de *Barcelos* distrito de *Barcelos*, se deu um de-  
no trabalho de que foi victima (11) *[Redacted]*  
(12) *Agostinho*, ao serviço da (14) *fabr*  
do *7* \$ por (15) *dia*, de *23* annos de idade, natural de (16)  
*Barcelos*, freguezia de *Barcelos*, concelho de  
*Barcelos*, districto de *Barcelos*, filho (17) *legítimo*  
*Ant. Felicidade* e de mãe  
sendo as causas do desastre (18) *elapando Roca*  
devidas a (19) *debrax de um pinher*  
ito das quaes foi atingido (20) *multa*  
rido sinistrado produzindo-lhe as seguintes lesões (21) *arrancament*  
de que resultou (22) *de capax* tendo sido  
ado os primeiros socorros em (23) *Cumel* no *B.º de D.º F.º*  
*Caro*, por (24) *[Redacted]*  
(25) *[Redacted]* (26)  
do em tratamento em (27) *[Redacted]*  
em testemunhas (28) *José da Cruz e R. da Cruz*  
idade *[Redacted]* morador em *[Redacted]*  
de idade *[Redacted]*  
or em *[Redacted]*  
alidade e data *Barcelos* de *Porto* de 19 *33*  
natura do participante)  
e do patrão *José Romão Regal*  
Companhia de Seguros A MUNDIAL

Fonte: AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 209/Processo 1956/845.

SINISTRADO N.º 5

**A MUNDIAL**  
COMPANHIA DE SEGUROS

Entrada 7 de Novembro de 1935

**ACÔRDO** Registrado sob o n.º 2071  
235758

Nome [redacted]

Idade 25 anos

Estado solteiro

Profissão ajudante de serrador

Morada Abrunheira

Data do desastre: Dia 10 de Agosto de 1935 pelas 8 horas e 35 minutos

A MUNDIAL participa mais que o sinistrado é casado com  
e tem filhos de nomes [redacted]

[redacted] mãe e filhos de [redacted] anos de idade,  
ações [redacted],  
res [redacted]  
do os salários [redacted] de [redacted]  
E ainda que o sinistrado sabe lêr, ganhava o salário diário de 7 \$00 e que  
ou ao acôrdo seguinte com o (próprio ou representante do) sinistrado: receber assistência  
medicamentos e 2/3 do salário

Este acôrdo, cujo duplicado vai, nos termos regulamentares, acompanhado do competente  
o médico, foi lavrado e assinado perante as testemunhas idoneas, que no fim também

[redacted], idade 25 anos, estado solteiro,  
emp. comercio [redacted], morada Rua Silva Carvalho 77

[redacted], idade 29 anos, estado casado,  
emp. comercio [redacted], morada Largo do Conde Barão 41

**INFORMAÇÕES ESPECIAIS**  
(Que o participante considere convenientes)

10 de Agosto de 1935

Participante: A MUNDIAL  
Sinistrado [redacted]  
Remunhds [redacted]

[redacted]

1-A-4323-1. da C. de Seg. A MUNDIAL-10000 ex.- Julho 1935